SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2250

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º ADITIVO DE PRAZO Nº 095/2018 CONTRATO DE PROGRAMA G-MUS N° 216/2017 –JI-PARANÁ/RO

1º ADITIVO DE PRAZO Nº **095/2018**
CONTRATO DE PROGRAMA G-MUS N° **216/2017** –**JI-PARANÁ/RO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia - CIMCERO e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTE

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATADO***, e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.º 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito **JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 8512889 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n. 479, Apto 101, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **12 meses, a partir de 07 de fevereiro de 2018 até 06/02/2019**, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica inalterada a CLÁUSULA QUINTA, onde se refere aos valores, permanecendo com o repasse de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) mensais**, referente a manutenção do sistema; acrescido do valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a implantação do sistema G-MUS, totalizando o montante de **R$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo, o qual será publicado conforme determina a legislação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratada

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR
Contratante

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Saúde
Dec.0010/GAB/PM/JP2013

Visto:
FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador Geral do CIMCERO
Matrícula 306 - OAB/RO1296

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1A3F1C53

PROCURADORIA
3º ADITIVO DE PRAZO Nº 104/2018 DO PROCESSO 1-291/2014 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2015.

3º ADITIVO DE PRAZO Nº 104/2018 DO PROCESSO **1-291/2014** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2015.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

3º (terceiro) Termo Aditivo de Prazo em Contrato de Empresa para execução de serviços informatizados de gestão da área de saúde em Ji-Paraná, Processo Administrativo **1-291/2015**, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia - CIMCERO e TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo Ltda.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTE

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, e de outro lado, **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURIMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob Nº 11.601.924/0001-60**, com sede na Rua Martim Pescador, nº 14,CEP 78.058-078 na cidade de Cuiabá/MT, representado por **MARCIO FREITAS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº: 094.915.058-40, e RG sob nº: 2.048.018-0 SSP/MT, com endereço na na Rua Martim Pescador, nº 14,CEP 78.058-078 na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominado ***CONTRATADO***, resolvem celebrar o presente ADITIVO DE PRAZO, no processo supra mencionado, nos moldes permitidos na Lei 8.666/93, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, não se precederá reajustes de valores ao contrato original. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, 29 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Contratante

MARCIO FREITAS CORREA
Contratada

FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador Geral do CIMCERO
Matrícula 306

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AF2648CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 871/18

Portaria n.º 871/2018/GAB De 29 de junho de 2018

"Nomeia a Sra. Luciana Gilmara Vivan, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*

RESOLVE

*Art. 1°- **NOMEAR:** a Sra. **Luciana Gilmara Vivan,** inscrita no CPF/MF n.º 595.508.132-15 no cargo com função gratificada de **Coordenadora de Compras,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1817C0CA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 872/18

Portaria n.º 872/2018/GAB De 29 de junho de 2018

"Nomeia a Sra. Sonia de Fatima Gomes de Azevedo, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*

RESOLVE

*Art. 1°- **NOMEAR:** a Sra. **Sonia de Fatima Gomes de Azevedo,** inscrita no CPF/MF n.º 502.066.569-04 no Cargo com função gratificada de **Diretora da Escola Poty ,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:EE853302

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 873/18

Portaria n.º 873/2018/GAB De 29 de junho de 2018

"Nomeia o Sr. Uemerson Marconato Cordeiro, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*

RESOLVE

*Art. 1°- **NOMEAR:** o Sr. **Uemerson Marconato Cordeiro,** inscrito no CPF/MF n.º 748.082.572-20 no cargo com função gratificada de **Coordenador de Merenda Escolar,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:468E85B6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 874/18

Portaria n.º 874/2018/GAB De 29 de junho de 2018

"Nomeia o Sr. Jose Eustáquio Teixeira de Carvalho, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, *no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,*
RESOLVE
*Art. 1°- **NOMEAR:** o Sr. **Jose Eustáquio Teixeira de Carvalho,** inscrito no CPF/MF n.º 290.576.982-34, no cargo com função gratificada de **Analista Nível IV,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.*
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1F4C4EB6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 875/18

Portaria n.º 875/2018/GAB De 29 de junho de 2018

*"Exonera e posteriormente n*omeia o Sr. Donizete Nogueira Gomes, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. **Donizete Nogueira Gomes,** inscrito no CPF/MF n.º 022.445.458-73, do Cargo com função gratificada de **Chefe de Equipe de Fiscalização**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o Cargo com função gratificada de **Analista Nível I,** do Departamento de Cadastro e Receita, deste Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:9EB122C2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 876/18

Portaria n.º 876/2018/GAB De 29 de junho de 2018

*"Exonera e posteriormente n*omeia o Sr. Julio Cesar Pereira de Brito, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. **Julio Cesar Pereira de Brito,** inscrito no CPF/MF n.º 793.473.632-00, do Cargo com função gratificada de **Analista Nível II**, da Superintendência de Compras e Licitação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o Cargo com função gratificada de **Chefe de Equipe de Fiscalização ,** do Departamento de Cadastro e Receita, deste Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:06C13164

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 877/18

Portaria n.º 877/2018/GAB De 29 de junho de 2018

*"Exonera e posteriormente n*omeia o Sr. Wittor Vinnicius Silva Pedroso, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. **Wittor Vinnicius Silva Pedroso,** inscrito no CPF/MF n.º 027.436.702-58, do Cargo com função gratificada de **Coordenador de Protocolo**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o Cargo com função gratificada de **Analista Nível II,** da Superintendência de Compras e Licitação, deste Município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de junho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B9177E60

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 888/18

Portaria n.º 888/2018/GAB De 09 de julho de 2018

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA Edna Aparecida do Nascimento".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 464/2018,
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/18 à 30/09/18 a servidora: **Edna Aparecida do Nascimento,** CPF 832.834.202-20, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de julho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:852600B7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 890/18

Portaria n.º 890/2018/GAB De 10 de julho de 2018

"Exonera a Sra. Naldair Aparecida Coimbra Gaspar, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** a Sra. **Naldair Aparecida Coimbra Gaspar,** inscrita no CPF/MF n.º 005.460.476-10, do Cargo Comissionado de **Diretora da Escola Boa Esperança,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de julho de 2018

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B27D72E2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 893/18

Portaria n.º 893/2018/GAB De 11 de julho de 2018

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR José Ribamar Gomes de Oliveira".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 383/2018,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/07/18 à 30/09/18 ao servidor: **José Ribamar Gomes de Oliveira**, CPF 179.927.022-04, Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de julho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E10C86DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 882/18

Portaria n.º 882/2018/GAB De 06 de julho de 2018

"N*omeia*, a Sra. Cleide Caetano do Nascimento Cruz, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Cleide Caetano do Nascimento Cruz,** inscrita no CPF/MF n.º 420.157.152-15, para ocupar do Cargo com função gratificada de **Analista de Programas Sociais,** do Departamento de Seguridade Social**,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de julho de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:4B94ADF7

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2018

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2018
PROCESSO Nº472/2018
Pregão Eletrônico nº.**043/2018** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.793 de 26 de junho de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,**tipo Menor Preço Por lote, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014,Decreto 8.538/2015.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar disponibilizando no total 08 (oito) veículos tipo ônibus, mais 01 (um) veículo reserva para o lote, pelo período de até 100 dias letivos no ano de 2018. Conforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação de R$ **R$804.926,10(**oitocentos e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 30/07/2018
Horário: 10h (horário de Brasília)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
LOCAL:
www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste - RO, 13 de Julho de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:18CFBAD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2018 DO CONTRATO Nº. 021/ASJUR/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 021/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 18/05/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA 30767270282; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10/06/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 269/SEMAS/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.2430004.2007, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 52; **Valor Global**: 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais); **Nota de Empenho:** nº 314 de 15/05/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)**, **)**: Adilson Ramos De Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:AA90D14C

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2018 DO CONTRATO Nº. 021/ASJUR/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 021/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 13/05/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA 30767270282; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/06/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 269/SEMAS/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.2430004.2007, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 52; **Valor Global**: 938,00 (novecentos e trinta e oito reais); **Nota de Empenho:** nº 382 de 13/06/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio arques Flores e, pelo **Contratado(a)**, **)**: Adilson Ramos De Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 13 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:FA96EDBF

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2018 DO CONTRATO Nº. 021/ASJUR/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 021/ASJUR/2018; **Data do Termo Aditivo**: 28/06/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA 30767270282; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17/08/2018; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 269/SEMAS/2018; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.2430004.2007, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 52; **Valor Global**: 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais); **Nota de Empenho:** nº 433 de 27/06/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio arques Flores e, pelo **Contratado(a)**, **)**: Adilson Ramos De Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 28 de junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Morato Ribeiro
Código Identificador:2F117914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018. PROCESSO Nº 0417/SEMUSA/2018

DO OBJETO
DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CURSO CONASEMS.
DA JUSTIFICATIVA
COBERTURA DE DESPESAS REFERENTE À PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: CONASEMS**.**

DO VALOR
O valor é de **R$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**
DA BASE LEGAL
Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.
II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 13/07/ 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:EE839548

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2345 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe: "Sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1283 de 27 de junho de 2018, sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Alto Paraíso/RO".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei n° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de Julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Politica de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;
CONSIDERANDO, a Resolução n° 212, de 19 de Outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO, o Decreto no 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";
CONSIDERANDO, a Resolução n° 39, de 9 de Dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;
CONSIDERANDO, que a concessão e o valor dos benefícios serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais — LOA, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social (artigo 22 da LOAS, Redação dada pela Lei n° 12.435, de 6 de Julho de 2011).

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentada a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no Município de Alto Paraíso — RO, editado pela Lei Municipal n° 1283/2018, de 27 de Junho de 2018, que serão concedidos através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, Decreto Municipal n° 2154 de 24 de Outubro de 2017, e se definem em:

I — auxilio natalidade:
II — auxilio funeral;
III — calamidade pública:
IV — vulnerabilidade temporária.
Art. 2° - Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos Municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.
Art. 3° - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Parágrafo Único — Os Bens de consumo consistem em um kit básico de enxoval para o recém-nascido, visando atender as famílias de baixa renda acompanhadas através do CRAS.
Art. 4° - O benefício eventual na forma de auxilio-funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família mediante os seguintes critérios:
I — O benefício auxilio-funeral será concedido na forma de custeio de urna
funerária e translado dentro do Município e urna funerária ou translado fora do Município. O translado será concedido nos limites do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade de orçamento.
Parágrafo Único — O beneficio auxilio-funeral só será concedido através de funerária contratada pelo Município para este fim.
Art. 5° - O beneficio eventual em situações de Calamidade Pública visa garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.
Parágrafo Único — O beneficio será concedido através de bens de consumo, artigos de higiene, cobertores e colchões.
Art. 6° - Os Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, visa o enfrentamento de riscos, perdas e danos à integridade do individuo e/ou família, e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Parágrafo Único — O beneficio eventual para atender vulnerabilidade social temporária será concedido na modalidade de alimentos através de cesta básica, passagem terrestre na forma de custeio com empresa contratada pelo Município, e concessão de aluguel social.
Art. 7° - Os benefícios eventuais e emergências devem atender as famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme artigo 22 da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e Resolução n° 212/2006/CNAS.
Parágrafo Único — A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, ao idoso, as pessoas com deficiências, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 8° - Caberá ao órgão gestor da política assistencial do Município:
I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento
II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 9° - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular propostas a respeito da execução do mesmo.
Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.
Art. 11 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Julho de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:E2F4C4E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2346 DE 12 DE JULHO DE 2018.

"NOMEAR DIRETORA DA E.M.E.F. ALUÍSIO MAGALHÃES".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada.

Art. 1º. Fica Nomeada Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aluísio Magalhães:

I – E.M.E.F. ALUÍSIO MAGALHÃES
DIRETORA: SOLANGE PAES DA SILVA
CPF: 457.278.802-20

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Julho de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:F0224628

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 190 DE 12 DE JULHO DE 2018

"EXONERAR ANALISTA DE SISTEMA"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOEMIR DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 771.527.512-34, do cargo de **ANALISTA DE SISTEMA**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial PORTARIA Nº 155 DE 07 DE Junho DE 2018.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Julho de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:28D17535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 191 DE 12 DE JULHO DE 2018

"EXONERAR PREGOEIRO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EMERSON GOMES DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.712-45, do cargo de Pregoeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Julho de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:EC071BF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 335/2018

PORTARIA Nº335/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 625.164/SESDC/RO e do CPF: 759.116.042-72, domiciliado (a) neste município, no cargo de ASSESSOR I, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9BD03CEB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 336/2018

PORTARIA Nº336/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **XISTO AZEVEDO VIANA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 658580/SSP/RO e do CPF: 439.782.159-34, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor de Departamento de Epidemiologia (sem ônus), vinculado à Secretaria Municipal de Sáude/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:72FC25A5

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 337/2018

PORTARIA Nº 337/DRH/18
Alvorada do Oeste – RO de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº FMS 187/2018.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 1º **(primeiro) quinquênio, 2009/2014**, para ser usufruída no período de 01/08/2018 à 30/10/2018, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **AMARILTON RODRIGUES BRASIL,** na categoria funcional de Odontólogo, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 06/09/2009, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3D081389

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 338/2018

PORTARIA Nº 338/DRH/18
Alvorada do Oeste – RO de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº FMS 156/2018.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 1º **(primeiro) quinquênio, 1998/2003**, para ser usufruída no período de 01/08/2018 à 30/10/2018, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **CELITO DE SOUZA LEITE,** na categoria funcional de Agente de Vigilância, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 02/03/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:44C6002C

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 052/IMPRES/2018

PORTARIA Nº 052/IMPRES/2018

ALVORADA DO OESTE-RO, 06 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 641/2010

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **NAIRA QUEIROZ DA ROCHA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1359151/SSP/RO e do CPF: 034.558.052-48, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Diretor** (a) **de investimento e Aplicações Financeira**, vinculado ao IMPRES.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente- IMPRES
Portaria. N°446/GAB/2017
APIMEC-CGRPPS-2560

Publicado por:
Ana Paula Tavares dos Santos
Código Identificador:9688CF34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 091/2018

Decreto N.º 091/GAB-PREF/2018 Alvorada do Oeste, 13 de Julho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSE WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nº 001/2017 e conforme resultado final devidamente homologado.

Considerando TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual devidamente homologado pelo Poder Judiciario Estadual.

Considerando ainda, com aditamento em 13/06/2017 do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual;

Considerando o disposto nos oficios 105/2018- SEMAD de 09/06/2018, 259/2018 – SEMSAU DE 16/07/2018;

Considerando finalmente o disposto no processo administrativo 873-1/2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocado o (a) candidato (a) LUCAS ARAUJO SILVA OLIVEIRA, Inscrição 717, aprovado no 25° lugar, ao cargo de Médico Clinico Geral, com lotação na Unidade Mista de Saúde, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao DRH munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. O (a) candidato (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO., para fins de entrega de documentos e respectiva assinatura

de contrato no prazo legal, conforme disposições contidas na Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017 e 656/2011 de 11/02/2011.

Art. 3º. O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
Duas cópias da Cédula de Identidade;
Uma cópia do comprovante de Residência;
Duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Duas cópias da Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)
Uma cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos (autenticada), cartão de vacina dos menores de 14 anos;
Comprovante escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Uma cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino);
Uma do Diploma de Nível Superior;
Uma do Histórico Escolar;
Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (das páginas de indentificação e fotografia);
Declaração de Bens e Rendas Sigap/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Declaração emitida pelo candidato se ocupa outro cargo público, reconhecida assinatura em cartório, caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
Certidão de regularidade no Conselho de Classe;
Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa da Jutiça Federal (disponivel no site www.justicafederal.jus.br);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponivel no site www.tce.ro.gov.br);
Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br);
Atestado médico de capacidade física e mental;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira;

§2º. Os documentos que tiver frente e verso, deverão ser copiados em um único lado;

§3º. As cópias dos documentos que não forem autenticadas em cartório, deverão estar acompanhados dos originais, para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 15 (quinze) dias conforme dispõem o artigo 18 da Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017, perderá o direito a contratação sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação se dará por instrumento contratual pactuado entre o candidato convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o secretario municipal da secretaria contratante.

Paragrafo Unico. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 10 (Dez) dias após a entrega dos documentos e somente após o candidato cumprir as exigencias de entrega de todas as documentações descritas no artigo 3º.

Art. 6º. Os casos de acumulação de cargos serão permitidos aqueles dispostos na constituição federal.

Art. 7º. Prazo para entrega dos documentos 15 (quinze) dias corridos, no periodo de 17/07 a 01/08/2018.

Art. 8º. Prazo para Assinatura de contrato 10 (dez) dias corridos, no periodo de 02/08 a 12/08/2018.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipald e Administração

Publicado por:
Janaina de Oliveira Desiderio
Código Identificador:E4005DD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETORNO DA FASE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2018/SML/PMA

PROCESSO N° 3065/2018/SEMSAU
Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar (Sistema de vídeo endoscopia, sistema de vídeo laprascopia e endoscopia, CR Digitalizador, Impressora Dry). COMUNICAMOS aos interessados a VOLTA A FASE DA LICITAÇÃO para o momento da HABILITAÇÃO, no dia 17/07/2018, às 09h00min (Horário de Brasília), com a convocação das empresas remanescentes, no item 001, obedecendo a ordem de classificação. Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 13 de julho de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 13.885/2018

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:3FB201CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 131/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) KMEIH E SERPA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 18.329,00 (dezoito mil trezentose vinte e nove reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:DB04FB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 129/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:618762D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 127/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:CBFE5602

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 126/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) KD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 2.893,53 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:4B3B734B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 132/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:712292D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 128/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MAGITECH - DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 2.243,88 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:9C50DF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 133/2018

Processo nº 5737/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) HOSPITALAV DO BRASIL EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de materais permanentes e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 1221/SEMSAU/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 26.948,91 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5737/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 22 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:E53375B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N. 111/2018

Considerando que às fls. 132 a 135 dos autos informam que o valor do contrato é de R$ 1.149,90, porém ocorreu um equívoco neste valor informado. Por tanto, torna-se necessário a retificação do mesmo. Diante disto,

A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde retifica o valor do extrato do contrato **Processo Administrativo nº 4551/SEMSAU/2018**, **Aquisição, por meio da ARP nº 016/SEMPOG/2018, de Equipamentos de Fisioterapia (lâmpada para infravermelho, aparelho de corrente russa, aparelho de diatermia por micro-ondas, ...)**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Nas fls. n.º 93, 145 e 148.

Onde se lê:
VALOR: R$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais)

Leia-se:
VALOR: R$ 1.149,90 (um mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Permanecem inalteradas as demais informações publicadas anteriormente.

Ariquemes-RO, 13 de Julho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:ACA7769F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 845/SEMUSA/2018

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material permanente (aspirador de secreções elétrico móvel, oxímetro de pulso e desfibrilador externo automatico) a serem utilizados na Unidade do Samu.** Valor prévio total R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 27/07/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de julho de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:461804F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 606/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8253/GAB/PMB/2018, de 04/06/2018, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018/CPLMS*, sofreu alterações quanto à data de realização. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: *www.buritis.ro.gov.br*, *www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)* e na sala da Superintendência de Compras. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 *§4º*. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 30/07/2018 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 13 de julho de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:79567CF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
041/2018/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **738/2018/SEMFAZ** que tem como Objeto: Aquisição de materiais permanentes (SMARTPHONES) para a continuidade aos serviços prestados pelos setores de Tesouraria da secretaria de Fazenda, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.
Classifica se a favor de: **GAZIN IND. E COM. DE MOVÉVEIS E ELET. LTDA.**
CNPJ: 77.941.490/0081-30 no valor de **R$ 3.087,00** (Três mil e oitenta e sete reais). Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 13 de Julho de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8254/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E0733C63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO 110/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabixi.
CONTRATADA: Jan Charles Rueckert EPP
OBJETIVO: Registo de Preços visando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados nos setores administrativos em diversas áreas da Câmara Municipal de Cabixi, conforme condições, quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
OBJETO: A descrição, quantidade, marca e valor dos objetos estão especificadas no edital nos Lotes 02, 04, 05, 08, 14
FUDAMENTO LEGAL: LEI: Nº 8.666/93 e 10.520/202.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato correrá a conta do elemento Despesas – 33.90.30 e 44.90.52 - Material de Consumo, conforme constante do Orçamento Programado para o exercício Financeiro de 2017 e 2018.
VALOR: O preço do presente contrato é de R$ 4.409,01 (quatro mil e quatrocentos e nove reais e um centavo).
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 04 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Contratante

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:E1F3C23B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO D E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO 110/2017 - PREGÃO ELETRONICO 002/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabixi.
CONTRATADA: V.S dos Santos Livraria e Papelaria- ME
OBJETIVO: Registo de Preços visando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados nos setores administrativos em diversas áreas da Câmara Municipal de Cabixi., conforme condições, quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
OBJETO: A descrição, quantidade, marca e valor dos objetos estão especificadas no edital nos Lotes 01, 07, 09, 10, 12 e 13
FUDAMENTO LEGAL: LEI: Nº 8.666/93 e 10.520/202.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato correrá a conta do elemento Despesas – 33.90.30 e 44.90.52 - Material de Consumo, conforme constante do Orçamento Programado para o exercício Financeiro de 2017 e 2018.
VALOR TOTAL: O preço do presente contrato é de R$ 20.741,55 (vinte mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
VALOR EMPENHADO: Foi empenhado R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
VALOR REMANESCENTE: O valor remanescente a ser empenhado é de R$ 18.941,55 (dezoito mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 04 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Contratante

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:DBD86D52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO D E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
PROCESSO 110/2017 - PREGÃO ELETRONICO 002/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabixi.
CONTRATADA: T.J Comércio de Produtos Eireli-ME
OBJETIVO: Registo de Preços visando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados nos setores administrativos em diversas áreas da Câmara Municipal de Cabixi., conforme condições, quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
OBJETO: A descrição, quantidade, marca e valor dos objetos estão especificadas no edital nos Lotes 03 e 06.
FUDAMENTO LEGAL: LEI: Nº 8.666/93 e 10.520/202.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato correrá a conta do elemento Despesas – 33.90.30 e 44.90.52 - Material de Consumo, conforme constante do Orçamento Programado para o exercício Financeiro de 2017 e 2018.
VALOR TOTAL: O preço do presente contrato é de R$ 17.662,92 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).
VALOR EMPENHADO: Foi empenhado R$ 14.163,80 (quatorze mil e cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

VALOR REMANESCENTE: O valor remanescente a ser empenhado é de R$ 3.499,12 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 28 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Contratante

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:39CD5B27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 333/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto: aquisição de peças e serviços para manutenção da quarta revisão da camionete S10 PLACA NDQ4383.

EMPRESA: TIGRÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 05.880596/0002-66

VALOR TOTAL R$ 1.688,17 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)

Cacaulândia – RO, 12 de janeiro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BC51316A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 330/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FABIANA TREVIZANI			PEDAGOGO/TÉC.COORD.PEDAGÓGICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
448.712.362-34	613.215/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	10/07/2018		11/07/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA FABIANA TREVISANI, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE COORDENADORES MUNICIPAIS DE ESTADO DE RONDONIA,COM O TEMA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, CONFORME FOLDER EM ANEXO. VALOR R$:720,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 97 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3273/2018 E PROCESSO Nº 714/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:10/07/2018 A 11/07/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/07/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:289F919F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/PMC/17

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: NEIANDER STORCH EIRELI - ME
PROCESSO: 3446/GLOBAL/2017 – Vol. I ao IV
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n. 046/PMC/17.
DO PRAZO:60 (sessenta) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 046/PMC/17.

DATA: 11/07/2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:50D77316

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DECRETO N. 6.861/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei 2.543/PMC/09 e Lei 2.413/PMC/08.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o n. 3716, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 579.436 SSP/RO e no CPF sob o nº 704.101.602-10, para exercer o cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O exercício do cargo de Procurador-Geral do Município será remunerado na forma da Lei n. 2.413/PMC/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 11 de julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A16F8AB1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.862/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KÉSIA MÁBIA CAMPANA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE COORDENADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVODO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei 2.543/PMC/09 e Lei 2.413/PMC/08.

DECRETA:

Art. 1º.Fica nomeadaa Sra. KÉSIA MÁBIA CAMPANA, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o n. 2269, portadora da Cédula de Identidade n. 613.211 SSP/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 657.196.382-53, para exercer interinamente o cargo de COORDENADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, nos dias 12/07 a 31/07/2018.

Art. 2º.A nomeação e o desempenho das atividades serão remunerados de acordo com o Anexo II, Símbolo III da Tabela III, da Lei n. 2.413/PMC/2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua edição.

Cacoal/RO, 12de Julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5C831E43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 333/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
DORGIVAL LEITE DE FIGUEREDO NETO	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VIII - Matr			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
031.685.184-17	5853286/SSP/PE			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
SÃO PAULO/SP			17/07/2018	19/07/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR DORGIVAL LEITE DE FIGUEREDO NETO, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO/SP, PARA REALIZAÇAO DE VISITA TÉCNICA A FABRICA DA USINA DE ASFALTO,VISANDO POSTERIORMENTE BENEFICIAR O MUNICIPIO DE CACOAL. VALOR R$:2.025,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3306/2018 E PROCESSO Nº 2511/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:17/07/2018 Á 19/07/2018

MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
3,0	675,00	2.025,00	0,00	2.025,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/07/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F371BE81

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 334/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
JAIR DE ALMEIDA	ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I - Matr			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
408.305.782-34	425391/SSP/RO	104	1823	157-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			15/07/2018	18/07/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR JAIR DE ALMEIDA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA LEVAR DOCUMENTOS DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO ATÉ A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO JUNTO AO DER,EMATER E DNIT E OUTROS- VALOR R$:1.440,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3308/2018 E PROCESSO Nº 352/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:15/07/2018 A 18/07/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFOCIAL - PLACA - OHN - 5114

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/07/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:646C3B9C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 373/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal

de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		17/07/2018	18/07/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR JOÃO CARLOS ZEFERINO DOS REIS, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS9SOROS,SANGUE,E OUTROS).VALOR R$:720,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 121 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2207/2018 E PROCESSO Nº 163/ORD/2018 VOLUME 002/2018.

PERIODO DA VIAGEM:17/07/2018 A 18/07/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - HILUX - PLACA - OHR - 7936

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/07/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4E5BF057

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 013/CMSC/2018

A plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 09 de Julho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 03/GM/MS de 28 de setembro de 2017, em que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção á saúde para pessoas com deficiência temporário ou permanente: progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO Portaria de nº Portaria de nº 3992 de 28 de dezembro de 2018, gerando assim maior flexibilidade, desde que comprovado ao final de cada exercício a execução das atividades e que o repasse destinado a cada tipo de atenção tenha sido investido na mesma.

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza destes serviços de atendimento a pessoa com necessidade especiais e problemas intelectuais, na rede de assistência publica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento de recursos no valor de R$ 650.000,00(seiscentos e cinqüenta mil reais).

Art. 2º -

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 13 de julho de 2018.

Conselheiro:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 003/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FB745661

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISAO 003/CMS/2018

Considerando que esse conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu regimento interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Art. 35. em que garante que: As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: II – Decisão – quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito a determinado setor de interesse da saúde do município.

Considerando a solicitação do Servidora JESSICA RECO CRUZ lotado na Secretaria municipal de Saúde de Cacoal com prestação de serviço no Unidade de Saúde UBS Villagem do Sol, solicita a liberação para participar do **12º Congresso de Saúde Coletiva** que acontecerá nos dias 26 a 29 de julho de 2018, na cidade do Rio Janeiro.
Considerando o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal da Saúde de Cacoal, em que garante a dispensa do servidor para participar de evento que possa contribuir com sua formação, bem como na assistência ao paciente.
DECIDE:
Art: 01 - O plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião ordinária do dia 09 de julho de 2018, decide acatar a solicitação da Servidora JESSICA RECO CRUZ, lotado na Secretaria municipal de Saúde de Cacoal com prestação de serviço na Unidade de Saúde UBS Villagem do Sol. a participar do **12º Congresso de Saúde Coletiva** que acontecerá nos dias 26 a 29 de julho de 2018, na cidade Rio Janeiro. sem ônus para a gestão pública SEMUSA.
Art: 02 - Considerando toda a documentação apresentada, fica a mesma autorizada por este pleno a se ausentar do seu local de trabalho nos dias acima citado sem prejuízo de seus salário.

Art: 03 - Publique-se e cumpra-se.

Cacoal, RO 13 de julho 2018.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 003/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde de Cacoal

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CA19B0F6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 20/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor cargo de Advogado Geral do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.828/PMC/2018,

Considerando a necessidade de nomear servidor para o cargo de Advogado Geral do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear interinamente **Rubia Valeria Marchioreto** inscrita na OAB/RO 7293 para o cargo de Advogado Geral do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.
Art. 2º- A servidora acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de julho de 2018.

Cacoal – RO, 10 de Julho de 2018.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.828/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:76747372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

Processo nº: 1072/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.
Assunto: Aquisição de peças e serviços para o veículo Amarok placa NCC-4283 tombamento 8025.
Valor Total: R$: 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais).
Prazo de execução: Imediata, após solicitação da secretaria.
Forma de Pagamento: Em ate 30 (trinta) dias corridos pós o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 20.122.0002.2016.0000-Manutenção das Atividades de Agricultura, Elemento de Despesa 33.90.30/39 Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídico 001.002 Fonte de Recurso Livres Reduzido 325 e 328.
Contratada: COMETA CENTER CAR VEÍCULOS LTDA **CNPJ:** 05.909.411/0001-18
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 10 de Julho de 2018.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 10/07/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:97399B50

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

Processo nº: 814/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços Postais ECT.

Valor Total: R$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020202 - 04.122.0002.2008.0000 – Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda Natureza da Despesa: 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha: 37, Recursos Livres. 001.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, **CNPJ:** 34.028.316/0002-42.
Fundamento: Art. 24, inciso VIII, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 10 de julho de 2018.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Secretario de Administração e Fazenda

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 10/07/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:BDF8BBA0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 39

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	**407/2018**
b) Licitação nº	**039/2018**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico.**
D) objeto	**Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 29.516.527/0001-55 R$: 3.764,50 (três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: E. DE FREITAS-ME CNPJ: 27.521.468/0001-88 R$: 29.478,90 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

Fornecedor: GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.854.208/0001-00 R$: 7.298,75 (sete mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Fornecedor: HEROPEÇAS LTDA CNPJ: 10.685.231/0001-30 R$: 26.572,70 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

Fornecedor: J R BORGES DOS SANTOS EIRELI-EPP CNPJ: 12.382.175/0001-90 R$: 147.610,52 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

Fornecedor: J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EPP CNPJ: 02.366.476/0001-76 R$: 81.816,36 (oitenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)

Fornecedor: JOEL VERISSIMO DA ROCHA-ME CNPJ: 19.916.756/0001-03 R$: 523,00 (quinhentos e vinte e três reais)

Valor Total Adjudicado: R$: 297.064,73(duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

02 – Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Homologação e posterior contratação.

Campo Novo de Rondônia, 13 de Julho de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:73FFB690

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 320-2018, DE 13 DE JULHO DE 2018

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a **WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA,** CPF n. 855.995.229-20 e RG n. 136.4355 SSP/RO, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para aplicação com material de consumo e R$ 1.000,00 (um mil reais), para aplicação em outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F0249A8F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2018
PROCESSO N. 976/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA CNPJ sob o n° 72.343.882/0001-07

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de informática (TABLETS).

VALOR: R$ 171.150,00 (cento e setenta e um mil cento e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria de Obras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio n° 121/17PGE, **recursos 001.025-Outros Convênios do Estado; Ficha 420 e 3.3.90.30-Material de Consumo; Fonte de Recursos 001.002-Recursos Livres; Ficha 421.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de julho de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1F35526F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 039-2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 792/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial na importância de R$ 36.000,00 (trinta mil e seis reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00.00.000.0000.0000 Poder Executivo
02.02.06.00.000.0000.0000 Fundo Municipal de Assistência Social.
02.02.06.08.244.0011.1120 Aquisição de Equipamentos p/ Implantação de Academia Popular
396 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 36.000,00

Fonte de Recurso - 001-025 Outros Convênios do Estado

Art. 2º Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º deste Decreto decorrerão do recebimento de recursos do Estado através dos convênios nº 219/PGE/2018 e 221/PGE/2018 para "Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias Popular ao ar Livre" nos distritos de Vila União e Rio Branco, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DC8CD611

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 040-2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 784/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 49.405,46 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentarias:

02.00.00.00.000.0000.0000 Poder Executivo
02.02.03.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.02.03.12.361.0002.2009 Atividades Administrativas de Educação
066 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00
Fonte de Recurso - 001-003 MDE 5% e 25%

02.02.06.00.000.0000.0000 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08.244.0011.1120 Aquis. Equip. para Implantação de Academias Populares ao Ar Livre.
397 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 7.905,46
Fonte de Recurso - 001-002 Recursos Livres

02.02.07.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26.782.0012.2024 Manut. dos Serviços de Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros.
295 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 1.500,00
Fonte de Recurso - 001-002 Recursos Livres

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recurso de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

02.02.02.00.000.0000.000 Secretaria Municipal de Administração
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração
038 - 3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores 3.000,00
Fonte de Recurso - 001-002 Recursos Livres

02.02.03.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 02.02.03.12.361.0004.2030 Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%
083 - 3.1.91.13.00.00 Contribuição Patronal para RPPS 40.000,00
Fonte de Recurso - 001-003 MDE 5% e 25%

02.02.07.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.02.08.17.512.0019.2104 Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos
287 - 3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.905,46
Fonte de Recurso - 001-002 Recursos Livres

02.02.08.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17.512.0019.1044 Impl. Centro Recebimento, Triagem e Destinação de Resíduos Sólidos
305 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 1.500,00
Fonte de Recurso - 001-002 Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6145AC5F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 042-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 784/2017.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 158.105,39 (cento e cinquenta e oito mil cento e cinco reais e trinta e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentarias:
02.00.00.00.000.0000.0000 Poder Executivo
02.02.06.00.000.0000.0000 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08.244.0011.2223 Atividades do Benefício de Prestação Continuada
401 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 1.879,87
Fonte de Recurso -001-020 Outras Receitas do FNAS
02.02.06.08.244.0011.2108 Manutenção das Atividades de Aprimoramento da Gestão SUAS
402 - 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil 10.000,00
403 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 28.898,27
Fonte de Recurso -001-029 Índice de Gestão Descentralizada
02.02.06.08.244.0011.2109 Manut. Ativ. de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF
404 - 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 34.704,27
405 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 29.704,18
Fonte de Recurso -001-020 Outras Receitas do FNAS
02.02.06.08.244.0011.2107 Manut. das Atividades da Gestão do Programa Bolsa Família PBF
406 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.757,81
Fonte de Recurso -001-029 Índice de Gestão Descentralizada
02.02.06.08.243.0011.2221 Criança Feliz
407 - 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 48.160,99
Fonte de Recurso -001-020 Outras Receitas do FNAS

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos provenientes de Superávit Financeiro.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:35FCFA15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2018

OBJETO: Contratação de serviço de profissional advogado para oferecimento de contestação na ação processual de nº 7004059-30.2018.8.22.0021, em trâmite na 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO, compreendendo, acompanhamento processual até decisão final com trânsito em julgado,apresentação de documentos e petições ao decorrer da lide.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: IPECAN- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia-RO

CONTRATADO: Juniel Ferreira de Souza – Advogado - OAB/RO-6635.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2018.

VIGÊNCIA DA EXCECUÇÃO: Da data de sua assinatura até decisão final com trânsito em julgado.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de Julho de 2018.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº.007/2017.

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:4E262AEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 139 DE 12 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos participem da 1ª Capacitação para Montagem e Operacionalização do Salta Z, no município de São Francisco do Guaporé – RO, no período de 15 a 21 de julho de 2018.

GILBERTO VICENTE FERREIRA – CAD. 5224 – Coordenador do Feirão do Produtor Rural – R$ 150,00 x 07 = 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

WILSON AREAGA FILHO – CAD. 10078 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – R$ 300,00 x 07 = 2.100,00 (dois mil e cem reais).

ERENILDO CAMPOS BATISTA – CAD. 266 – Pedreiro – R$ 150,00 x 07 = 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:46488D96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 – CMC / EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 - CMC CONTRATO Nº 004/2015- CMC.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 – CEP: 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2015 do processo administrativo nº 042/2015 – CMC.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.728/0001-42, sediada na Avenida Brasil, 2570, Centro, Cerejeiras/RO, representada pelo Sr. Saulo Siqueira de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, RG sob o nº 513.783 SSP/RO e CPF sob o nº 479.010.042-15, residente e domiciliado na Rua Rio de janeiro nº 1352 - Centro, Cerejeiras (RO), Celebrou o Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 004/15, com a empresa **DONIZETE NEVES KLEMANN-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.011.423/0001-14, com sede Avenida Integração Nacional, 744, Bairro Eldorado, Cerejeiras/RO, cujo representante legal é o Sr. **DONIZETE NEVES KLEMANN**, proprietário, portador do CPF n° 014.404.362-90, e RG nº 305894, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2015-CMC de 24/07/2015, que se refere ao prazo de prestação de serviços que era de até 21/07/2018, passando a vigorar até 21/07/2019, conforme previsto no Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DA PUBLICAÇÃO:
CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feito no Diário Oficial do Município de Rondônia – AROM e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2015, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras – RO, 10 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

DONIZETE NEVES KLEMANN-ME
Contratado

_____
Procuradora Jurídica

_____
Testemunha

_____
Testemunha

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 – CEP: 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015 - CMC
CONTRATO Nº 004/2015- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ. N°04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.
CONTRATADO: DONIZETE NEVES KLEMANN-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.011.423/0001-14, com sede Avenida Integração Nacional, 744, Bairro Eldorado, Cerejeiras/RO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2015-CMC de 24/07/2015, que se refere ao prazo de prestação de serviços que era de até 21/07/2018, passando a vigorar até 21/07/2019, conforme previsão no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Contrato.

Cerejeiras RO, 10 de julho de 2018.

_____
Contratante

_____
Contratado

_____
Procuradora Jurídica

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:75F9CF8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.174, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Altera a Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos e Salários e Criação de estrutura organizacional da Prefeitura de Chupinguaia e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Altera a Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos e Salários e Criação de estrutura organizacional da Prefeitura de Chupinguaia.

Presidente: Rafael Endrigo de Freitas Ferri - Advogado
Secretária: Lucineide Aparecida Júlio - Contadora;
Membro: Idione Teresinha Pizzato - Procurador Geral
· · · **Membro**: Ana Maria Julio- Coordenador Administrativo;

Art. 2º A comissão deverá apresentar o resultado das ações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da Publicação deste.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal. Chupinguaia (RO), 25 de Junho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5E3EFBC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.182, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA:Nomeia a servidora Katrine Cristina Ferreira Doimo Ottoni no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 26 de Junho de 2018, Katrine Cristina Ferreira Doimo Ottoni no cargo de Assessor Especial I – CC7 - GABINETE, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 26 de Junho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5ED7CD4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.187, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA:Exonera o servidor Alexandro Garcia Siqueira do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 03 de Julho de 2018, do cargo de Diretor de Divisão - CC8 - SEMOSP, o servidor Alexandro Garcia Siqueira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:A247477A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.188, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA:Nomeia o servidor Alexandro Garcia Siqueira no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Julho de 2018, Alexandro Garcia Siqueira no cargo de Assessor Executivo C – CC3 - GABINETE, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:6B4B82F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.189, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA:Nomeia a servidora Gislaine Fernandes de Souza no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 03 de Julho de 2018, Gislaine Fernandes de Souza no cargo de Assessor Especial II - CC9 - SEMUSA, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:8F550078

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.190, DE 03 DE JULHO DE 2018

EMENTA:Exonera a servidora Lilian Costa Batista do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada, a partir de 03 de Julho de 2018, do cargo de Chefe de Departamento CC7- SEMAD, a servidora Lilian Costa Batista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:ACBCCA00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.190, DE 03 DE JULHO DE 2018

EMENTA:Exonera a servidora Lilian Costa Batista do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada, a partir de 03 de Julho de 2018, do cargo de Chefe de Departamento CC7- SEMAD, a servidora Lilian Costa Batista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:4BD44DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.191, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Nomeia a servidora Lilian Costa Batista no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 03 de Julho de 2018, **Lilian Costa Batista** no cargo de Assessor Executivo A – **CC1 - GABINETE,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0A7376BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.192, DE 04 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Exonera a servidora Maria Aparecida da Silva do no Cargo de Vice-Diretor Escolar em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada, a partir de 04 de julho de 2018, do cargo de Vice - Diretor Escolar a servidora Maria Aparecida da Silva, ocupante do cargo de PROFESSOR "D", na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 04 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9426FE04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.193 DE 04 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Nomeia a servidora Jussara Jaudete Ribas no Cargo de Vice Diretor Escolar em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 04 de julho de 2018, para exercer a função de Vice Diretor Escolar a servidora **Jussara Jaudete Ribas,** ocupante do cargo de **PROFESSOR "D",** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:DDF96B08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.194, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Nomeia a servidora Maria Aparecida da Silva no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 04 de Julho de 2018, **Maria Aparecida da Silva** no cargo de **Secretária Executiva - CC11 - SEMED** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:8D585ECF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.195, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Autoriza a Transferência de Localidade a servidora Sirley Alvarenga Pinto e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Autoriza a Transferência de Localidade a partir de 18 de Maio 2018, a servidora **Sirley Alvarenga Pinto**, detentora do cargo de **Professor "D",** Matricula **204214-1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cleber Dias Meireles Germini** - Distrito Novo Plano para a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Valter José Zanela** - Distrito Guaporé, conforme processo administrativo nº 659/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:1F539855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.196, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Nomeia a servidora Josiane Pereira Cazarotti no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 03 de Julho de 2018, **Josiane Pereira Cazarotti** no cargo de **Diretor Divisão - CC8 - SEMED** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:C5997B27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.197, DE 06 DE JULHO DE 2018

Nomeia a servidora Vanessa Bertolomeu Schweigert de Oliveira no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 06 de Julho de 2018, **Vanessa Bertolomeu Schweigert de Oliveira** no cargo de **Diretor Divisão - CC8 - SEMED** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:1A67320C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.199, DE 09 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Concede Licença-Prêmio a servidora Ana Maria Costa.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio a servidora **Ana Maria Costa,** detentora do cargo de **Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o período de 3 (meses) a partir de 10 de Julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 576/2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:03CB441A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.200, DE 09 DE JULHO DE 2018

EMENTA: Exonera o servidor Ronivaldo Barboza da Motta Silva do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 10 de Julho de 2018, do cargo de **Assessor Especial II - CC9 - SEMOSP**, o servidor **Ronivaldo Barboza da Motta Silva**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:4F763DA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.209, DE 09 DE JULHO DE 2018

EMENTA:Nomeia a servidora Viviane Rezende de Magalhães no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 09 de Julho de 2018, Viviane Rezende de Magalhães no cargo de Assessor Especial IV - CC12 - SEMUSA, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 09 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:1F3302FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.210, DE 09 DE JULHO DE 2018.

EMENTA:Concede Licença Gestante à servidora Aiumy Araujo da Silva e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concede Licença de Gestante a partir de 11 de Junho de 2018, a servidora Aiumy Araujo da Silva, detentora do cargo de Assistente de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme processo nº 875/18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 09 de Julho de 2018.
.
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CFE87120

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.212 DE 10 DE JULHO DE 2018

EMENTA:Nomeia o servidor Ronivaldo Barboza da Motta Silva cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 10 de Julho de 2018, Ronivaldo Barboza da Motta Silvano cargo de Assessor Especial II - CC9 - SEMOSP, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:4C7D489B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.213, DE 10 DE JULHO DE 2018

EMENTA: ALTERA A COMISSÃO MUNICIPAL COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterada a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto será responsáveis pelo recebimento de títulos, aplicação e correção das provas, fica assim composta:

Presidente: Osvaldo Aparecido de Castro
Secretaria: Elizândra Julio de Andrade
Membro: Ana Maria Julio
Membro: Marta Francisca Julio

Art. 3º A comissão responsável pela elaboração e correção de provas, confecções de gabaritos e julgamento de recursos para os cargos de Agentes de Endemias, fica assim composta:
Presidente:
Francisco de Oliveira Costa Junior
Membro: Edime Costa Alves

Art. 4º À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2018 compete promover a análise dos currículos e titulações, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º Compete a Secretária da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 001/2018:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor à Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CASSIO APARECIDO LOPES
Controlador Geral

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0A35C8C9

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.166

DECRETO Nº 1.166, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 17.171,33 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2115, de 21 de junho de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 17.171,33 (dezessete mil, cento e setenta e um real, trinta e três centavos), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentaria 03-Atividades d e ação social – Recursos vinculados
08.244.0024.2.096- Manutenção do programa IGD- Bolsa Família
(330) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 2.546,33

08.244.0024.2.083- Manutenção do programa centro de referência de Assistência Social
(326) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.625,00
(328) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 11.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 17.171,33 (dezessete mil, cento e setenta e um real, trinta e três centavos) será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

RECEITA

17.18.04.1.1.01.00.00.00 – Transferências do Recurso do FNAS - R$ 17.171,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 21 de junho de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

MARILUCIA C. SIQUEIRA
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 513/2016

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0227F7FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE inscrito no CNPJ nº 04.391.512/0001-87, localizado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4.132, Centro, Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **OSMAR SILVA DOS SANTOS,** de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 678/2018, pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 1 de 3 janeiro de 2018, torna pública para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO global por lote, na forma indireta, em obediência ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 65/2017 alterado pelo Decreto nº 73/2017, Portaria nº 36/2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de Registro de Preço para Confecção Futura e Parcelada de Uniformes de Funcionários**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico anexo 1 do Edital. **Sessão Pública**: 26/07/2018. Hora: 9. LOCAL: Sala do Departamento de Licitação da

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 – Centro – Colorado do Oeste – Rondônia. Informações Complementares: O valor da planilha do Projeto Básico do SRP fornecido pela Secretaria solicitante a ser registrado é de 292.890,00 (duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa reais). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO no endereço supracitado de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h00 às 13h00 e no Portal Transparência do Municípiowww.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail:cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 13 de julho de 2018

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Jones do Carmo Sobreira de Lazaro
Código Identificador:6EB0D1DE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 910/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender liminar judicial em favor de MIRACI LUIZ PEGO e JULIA NOVAES ROCHA, conforme liminares judiciais nos autos. Processo nº 910/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- ARAUJO & ALAOR COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME
Vencedora, dos itens constantes na Cotação de preços fl. nº 03, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 13/07/2018

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:0EA77787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 024/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 024/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2018/SEMAM.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do **tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto** é: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO POPULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM**, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **13/07/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **25/07/2018** e início da sessão pública: dia **25/07/2018** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 012 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto 2014 e no que couber Decreto Federal 8.538/2015, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES.
Portaria N°. 011/2018.

Corumbiara-RO em 13 de Julho de 2018.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro e Responsável Pelo Setor de Compras
Portaria 011/2018

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:1DB2779D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
PROCESSO Nº 633/SEMSAU/2018

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n° 123/2006, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica,** tipo menor preço **POR PREÇO GLOBAL,** que tem por objeto a **Contratação de empresa, visando a Aquisição de peças e serviços de mão obras, para atender na manutenção dos Termonebulizadores (bombas PUSFOG),** pertencentes ao Departamento de Endemias, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Projeto Básico, com valor estimado de **R$ 13.433,20** (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme descrito no Edital.

Da sessão de abertura:
O Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **16/07/2018**, até as **09:30hs** do dia **26/07/2018.**
Abertura das propostas: **26/07/2018** às **09:45 hs.**
Inicio do pregão: **26/07/2018** às **10:00 hs.**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo **nº 633**/SEMSAU/2018.
Da Fonte de Recursos:

Função Programática: 10.3050014.2038 – Manut. das Ativ. VIG. EPIDEMIOLÓGICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Função Programática: 10.3050014.2038 – Manut. das Ativ. VIG. EPIDEMIOLÓGICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do email **www.costamarques.ro.gov.br** do email

cplcostamarque@hotmail.com e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida no endereço acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 13 de julho de 2018.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:268BF905

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

RATIFICAR E HOMOLOGAR A Presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 521/2018 / vol 01

Modalidade Inexigibilidade de Licitação n°027/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS.

Data Homologação: 13/07/2018

Fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Valor : 7.990,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 13 de Julho de 2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:35598F69

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em referência ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o seu quadro de pessoal, regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018/PMCRO/27 DE JUNHO DE 2018, torna pública a retificação a seguir:

I – DO ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

O requisito do cargo S02 – CONTROLADOR INTERNO passa a constar com a seguinte redação:

CÓD	CARGO	REQUISITO
S02	CONTROLADOR INTERNO	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇAO OU DIREITO.

Demais informações permanecem inalteradas.

Cujubim/RO, 13 de julho 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:696B6351

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N° 444/PGM/18

Processo n° 3395/2018
Interessada: SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade dos procedimentos para dispensa de licitação, objetivando aquisição de peças de reposição e mão de obra mecânica, para conserto da Ambulância Renaut Master, placa OHU 7027, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Alega que providenciou licitação através dos processos n° 1512/2018 e 1513/2018, para aquisição das peças e da mão de obra mecânica, para atender na revisão e manutenção da ambulância, ocorre que na licitação dos serviços ocorreu o fracasso da licitação e a única empresa autorizada para realizar os serviços de revisão não aceita as peças paralelas, motivo pelo qual foi cancelada a licitação das peças.
A Secretaria menciona nos autos a extrema necessidade da referida ambulância nos serviços diários de transporte de pacientes, pois a mesma é a única mais equipada e de grande porte que o município tem.
A Lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 24, inciso V a possibilidade de aquisição do objeto quando a tentativa de licitação restou infrutífera, vejamos:
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
V – quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantida, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Observa-se dos autos que o objeto da presente licitação destina-se manutenção de ambulância estritamente necessária ao atendimento a população, conforme Solicitação contida nos autos, indispensável para o desenvolvimento das ações da saúde e para salvar vidas de nossos munícipes em casos de emergência, motivo que justifica plenamente a aquisição das peças e dos serviços na forma pleiteada.
Outra informação trazida aos autos e que a empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, possui Carta de Exclusividade, em nossa região para o fornecimento das peças e dos serviços dos veículos da Marca Renaut, e mais uma vez a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto for fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vejamos:
O artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita a Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, V e inexigível na forma do artigo 25, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição das peças e dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no concerto da Ambulância Renaut Master, placa OHU 7027.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de julho de 2018.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer supra;
Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de julho de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:07528E1D

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002/2018

ATO DA MESA Nº 17 /2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, **RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 252, do seu Regimento Interno e de conformidade com a Lei Municipal 2.037 de 08/01/2018 – Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, o valor **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, distribuídos conforme Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do acréscimo será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:

PODER: 01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste
PROGRAMA: 01 01 00 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 0000– CUSTEIO DE PESSOAL
FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
05/3.3.90.14 - Diárias – Pessoal Civil .....R$ 27.000,00
06/3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 10.000,00

ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 0001 – CUSTEIO COM MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
07/3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 25.000,00
10/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 3.000,00
12/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito acima mencionado serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias

PODER: 01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO: 01 01 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste
PROGRAMA: 01 01 00 – Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ATIVIDADE: 01 031 2000 3000 0000 – CUSTEIO DE PESSOAL
FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
02/3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....R$ 70.000,00
03/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 20.000,00
04/3.1.91.13 – Obrigações Patronais .....R$ 30.000,00

ATIVIDADE:01 031 2000 3000 0001 – CUSTEIO COM MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
11/4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução da Mesa Diretora nº 001/2018, bem como eventuais disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 13 de julho de 2018 .

JOADIR SCHULTZ
Presidente

GENÉZIO MATEUS
Vice- Presidente

SAIARA GERLAINE S. TOLEDO
1ª Secretária

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:2A92CF48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 13 JUNHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 010 de 13 junho de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 13 de junho de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros,

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º terceirização dos serviços de laboratório de análise da sede do município para atender a necessidade dos usuários do Sus de Governador Jorge Teixeira.
Art. 2º revoga a autorização da contratação de bioquímico/farmacêutico para a Unidade Mista de Saúde de Governador Jorge Teixeira em virtude da terceirização dos serviços de laboratório da Unidade

Esta resolução entra em vigor a partir de 13 de junho de 2018

REGINALDO RIBEIRO MACHADO
Presidente CMS

JAIME MANFRÉ DE MATOS
Sec. Municipal de saúde

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:6BE0B546

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 009 de 09 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 09 de Maio de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros,

RESOLVE APROVAR:
Art. 1º A autorização de contratação em caráter temporário através de teste seletivo simplificado.
Art. 2º O teste seletivo terá como critério a classificação através de prova de títulos.
Art. 3º Serão duas (02)vagas para profissionais de bioquímico/farmacêutico e uma (01) para médico.
a) 01 bioquímico/farmacêutico para o distrito Colina verde e 01 para a unidade mista de saúde.
b) 01 profissional medico para atender à necessidade da secretaria de saúde, suprindo vacância de profissional exonerado.

Esta resolução entra em vigor a partir de 09 de maio de 2018

REGINALDO RIBEIRO MACHADO
Presidente CMS

JAIME MANFRÉ DE MATOS
Sec. Municipal de saúde

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E943282D

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 12 DE JULHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 12 DE JULHO DE 2018

"Aprova o plano Municipal de saúde para o período de 2018-2021, Plano Anual de Saúde 2016, 2017 e 2018 do Município de Gov. Jorge Teixeira/RO."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, combinadas com o Regimento Interno deste colegiado, onde em reunião extraordinária no dia 12 de julho de 2018, deliberaram o que se segue.

RESOLVE:
Aprovar nos termos da ata da Reunião ordinária "O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 a 2021" e Plano Anual de Saúde dos anos de 2016, 2017 e 2018 do Município de Gov. Jorge Teixeira-Rondônia.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira-RO, 12 de julho de 2018

REGINALDO RIBEIRO MACHADO
Presidente CMS

JAIME MANFRÉ DE MATOS
Sec. Municipal de saúde

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0FCED875

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 385/4/SEMEC/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 385/4/SEMEC/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°.385-4/SEMEC/2013

TOMADA DE PREÇO N.º 002/PMGJT/2018
O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, com base nas informações constantes no Processo Licitatório n.º 385-4/SEMEC/2013, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos na Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGA os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação-CPL e ADJUDICA o objeto licitado na TOMADA DE PREÇO N.º 002/PMGJT/2018 –convênio nº. 362.997-94/2011MDCIDADES/CAIXA. posteriormente convertido em **dispensa de licitação**, tudo em conformidade com o artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL DISTRITO COLINA VERDE, em favor da Empresa: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL IRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n°: 04.233.798/0001-72.
Valor global de R$: 127.992,17 (cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e dezessete reais),

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Julho de 2018.

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Julho de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- --13---/---07--/2018

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B18A2735

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 093-CMGM/18

PORTARIA Nº. 093/CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, com fulcro determinado no art. 23, da Lei Municipal n°. 1.902, de 03 de junho de 2016, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. Designa a Servidora Juciléia Carvalho da Silva, Assessora Especial da Presidência, a acompanhar o Vereador Augustinho Figueiredo da Silva, em viagem a Capital do Estado, em virtude da necessidade especial por deficiência visual do Vereador.
Art. 2º. O período designado será de 03 a 06 de julho de 2018, até o seu retorno a Guajará-Mirim.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9CF68B2B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 094-CMGM/18

Portarianº.094/CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

A **MESA DIRETORA** da **Câmara Municipal de Guajará-Mirim,** através de seu Presidente, Sérgio Roberto Bouez da Silva, no uso de suas atribuições com arrimo no artigo 32, I, da Lei Orgânica e artigo 70 do Regimento Interno desta Casa:

Considerando que durante reunião realizada no dia 29 de junho de 2018, realizada no gabinete da presidência, marcada pelos próprios vereadores, para debater sobre as exonerações dos cargos comissionados, bem como a apresentação de um documento solicitando auditoria na folha de pagamento da câmara municipal, onde de pronto foi recebida pelo presidente, e encaminhado ao controle interno da Casa;
Considerando que o vereador Roberto dos Santos Silva (Roberto do Mercado) – PMN, xingou todos os vereadores de "bando de moleques" no meio da reunião, onde culminou em um pedido de providências, por parte do vereador Augustinho Figueiredo – PDT;
Considerando a ilícita, vexatória e não adequada conduta do vereador nominado, o vexame e constrangimento a que foram submetidos os demais vereadores diante das fortes e ofensivas palavras,
Considerando que o Regimento Interno da Câmara em seu artigo 71 prevê a pena de advertência pessoal ou em plenário a critério do Presidente, quando: II – Praticara atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa e III – Praticas ofensas físicas ou morais no recinto da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão.
RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao vereador **ROBERTO DOS SANTOS SILVA (ROBERTO DO MERCADO) PMN**, devendo a Secretaria da Mesa proceder às anotações de praxe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Notifiquem-se aos vereadores advertidos.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:10ECFE67

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 095-CMGM/18

PORTARIA Nº. 095-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo – PDT, visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 03 a 06 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) conforme nota de empenho nº 175, ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo – PDT, nos dias 03 a 06 de julho de 2018, para participar de Reuniões em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no Diário do Municípios do Estado de Rondônia - AROM e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no dia _____ de _____ de 2018.

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9DA316C7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 096-CMGM/18

PORTARIA Nº. 096-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de diárias, a servidora Juciléia Carvalho da Silva, visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 03 a 06 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) conforme nota de empenho nº 176, a servidora Juciléia Carvalho da Silva, nos dias 03 a 06 de julho de 2018, para assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo - PDT em reuniões em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no Diário do Municípios do Estado de Rondônia - AROM e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no dia ___ de ____ de 2018.

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:A9802C52

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 097-CMGM/18

PORTARIA Nº. 097-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de férias a Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 01 a 30 de junho de 2018, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 01 de julho de 2018.

Nome	Cargo
Marcos Antonio de Oliveira	Eletricista

Art. 2º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 02 a 31 de julho de 2018, relativas aos exercícios 2016/2017, devendo reassumir dia 01 de agosto de 2018.

Nome	Cargo
Eloina Ferreira de Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:95EC6233

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 098-CMGM/18

PORTARIA Nº. 098-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de férias a Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 09 de julho a 07 de agosto de 2018, relativas aos exercícios 2015/2016, devendo reassumir dia 08 de agosto de 2018.

Nome	Cargo
Mayara Farel Mesquita Braga	Agente Administrativo

Art. 2º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 11 de julho a 08 de agosto de 2018, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 09 de agosto de 2018.

Nome	Cargo
Maria das Graças Castro Vasconcelos	Agente de Limpeza e Conservação

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:8989BBDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 099-CMGM/18

PORTARIA Nº. 099-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de férias a Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 10 (dez) dias de férias compreendida do dia 16 a 25 de julho de 2018, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 26 de julho de 2018.

Nome	Cargo
David Noujain	Assistente Jurídico

Art. 2º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 15 (quinze) dias de férias compreendida do dia 01 a 15 de agosto de 2018, relativas aos exercícios 2016/2017, devendo reassumir dia 16 de agosto de 2018.

Nome	Cargo
Lindiberto Caldeira dos Santos	Técnico em Informática

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:4061C33C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 100-CMGM/18

PORTARIA Nº. 100-CMGM/18 Em 29 de junho de 2018.

Autoriza a concessão de férias a Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.

16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 25 (vinte e cinco) dias de férias compreendida do dia 07 a 31 de agosto de 2018, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 01 de setembro de 2018.

Nome	Cargo
Elivando de Oliveira Brito	Coordenador Central de Controle Interno

Art. 2º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 12 de julho a 10 de agosto de 2018, relativas aos exercícios 2016/2017, devendo reassumir dia 11 de agosto de 2018.

Nome	Cargo
Genésio Oliveira Rocha	Auditor de Controle Interno

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:AA8C2C7B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 101-CMGM/18

PORTARIA Nº. 101-CMGM/18 Em 09 de julho de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Isaac Lucas Candido – PODEMOS, visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 10 e 11 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme nota de empenho nº 177, ao vereador Isaac Lucas Candido – PODEMOS, nos dias 10 e 11 de julho de 2018, para participar de Reuniões em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 09 de julho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no Diário do Municípios do Estado de Rondônia - AROM e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no dia _____ de _____ de 2018.

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:62003857

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 102-CMGM/18

PORTARIA Nº. 102-CMGM/18 Em 09 de julho de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Kerling Aparecido Moreira – PODEMOS, visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 10 e 11 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme nota de empenho nº 178, ao vereador Kerling Aparecido Moreira – PODEMOS, nos dias 10 e 11 de julho de 2018, para participar de Reuniões em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 09 de julho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no Diário do Municípios do Estado de Rondônia - AROM e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no dia _____ de _____ de 2018.

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:431ECA8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 014/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018, Processo Administrativo 213-03/2018/SEMAP, ocorrido em 09 de Julho de 2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Audiovisual, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa:

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ Nº. 27.274.178/0001-87, venceu os itens n.º 01 e 04, totalizando a importância de R$ 6.145,96.
Os itens 02, 03, 05, 06 e 07 foram cancelados, pois nenhum fornecedor os cotou.
Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Julho de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:3FFB8835

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018 - RETIFICAÇÃO

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados a retificação do Aviso de Licitação publicado no dia 13/06/2018.
Onde se lê:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2018
Leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018

Itapuã do Oeste – RO 13 de Julho de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:6C1A4269

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. ***211*-06/2018.**

Objeto: Aquisição de Veículo Caminhoneta, cabine dupla, 4 Portas .

Aprovo a participação na ***Ata de Registro de Preços nº. 050/PMJ/2017***, ***Processo Administrativo Nº. 1-3928/PMJ/2017*** *e* ***Pregão Eletrônico nº. 119/PMJ/2017****, elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente à* ***Aquisição de Caminhoneta cabine dupla 4 portas****, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa NISSEY MOTORS LTDA.*

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 12 de Julho de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:8B68AC35

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2018

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é a **Aquisição de coturnos para uniformização da Guarda Municipal e Guarda Mirim Municipal**, conforme as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 19.551,60 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reias e sessenta centavos)**.
Processo Administrativo n.º **270-08/2018**
Recebimento das propostas: a partir das 07h30min do dia 16**/07/2018**, até 07h30min do dia 30**/07/2018** no site www.licitanet.com.br;
Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30**/07/2018**, com início de abertura das propostas às 08h35min e início da sessão às **09h30min**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Julho de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:C47829E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº. 003/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO: 003/2018
CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE* **CONTRATADA:** V & J CONSTRUÇÕES E EMPREEMDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA-ME
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE GRADIL DA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
VIGÊNCIA: 60 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS 23/06/2018 à 23/08/2018.

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:C2BBBFB3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2018
Processo: 213 – 03/2018
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Audiovisual, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
Empresa: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME.
CNPJ: 27.274.178/0001-87
Valor homologado: R$ 6.145,96 (Seis Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).
Valor Total do Certame homologado: R$ 6.145,96 (Seis Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)
Data da Homologação: 13 de Julho de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 13 de Julho de 2018.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:EEA126EE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2018

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; contratada: **ORIGINAL PLACAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.032.088/0001-84, com sede à Av. dos Imigrantes, 4670, Setor Industrial, CEP: 76.821-054, Porto Velho/RO**; Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para confecção de placas de veículos; Processo Administrativo n.º **295-06/2018;** totalizando o valor de **R$ 1.440,00** (mil quatrocentos e quarenta reais). **Autorização:** em 13/07/2018, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Julho de 2018.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente -CPLMOS
Portaria N.º 078 /GAB-PMIO/18

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:47DDF721

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 07/2018, REGISTRO DE PREÇO 07/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018, Processo Administrativo 127-06/2018/SEMECE, ocorrido em 30 de Maio de 2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Esportivo e Recreativo), visando atender a demanda das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagraram-se vencedoras as Empresas:

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº. 04.925.681/0001-50, venceu os itens n.º 1 - 5 - 22 - 24 - 34 - 37 - 38 - 43 - 44 - 46 - 52 - 53, totalizando a importância de R$ 25.588,62.

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº. 09.381.459/0001-57, venceu os itens n.º 3 - 4 - 6 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 20 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 35 - 39 - 40 - 42 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51, totalizando a importância de R$ 56.839,42.

SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº. 28.493.685/0001-74, venceu o item n.º 15, totalizando a importância de R$ 3.537,20.

Itens cancelados ou desertos: 2 - 7 - 8 - 17 - 18 - 19 - 21 - 31 - 36 - 41

Totalizou o presente processo em R$: 85.965,24.

Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Julho de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:0DD1556D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 081/PMJ/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **1-2758/PMJ/2018**.

Objeto: *Registro de Preços Para Eventual e Futura* **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ELETROCIRURGIA.**

Valor estimado de ***R$* 16.120,00 *(Dezesseis mil, cento e vinte reais*)**.

Data para cadastro de propostas: 16/07/2018, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 27/07/2018. Início da Sessão Pública: **27 de julho de 2018, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 13 de julho, de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:39F02BF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10859/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE
105 04.122.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
25 04.122.0002.2017.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

27 04.122.0002.2026.0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
109 04.122.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMI
143 04.122.0002.2301.0000 MANUTENÇÃO DA GEMTRAN - 7.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -20.000,00

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 12 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:80AD18F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10860/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

127 28.846.0000.2154.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
3.1.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

98 04.122.0002.2008.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FUNDIARIO DO MUNICIP -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

99 04.122.0002.2008.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FUNDIARIO DO MUNICIP -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -5.000,00

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 12 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:76142DBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10862/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 234.999,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 234.999,99
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
501 10.302.1001.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMER 234.999,99
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CO F.R.: 0 3 07
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
344 10.302.1001.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMERG -234.999,99
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Anulação (-) -234.999,99

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4597446B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10861/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 234.999,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 234.999,99

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

501 10.302.1001.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMER 234.999,99
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CO F.R.:0 3 07
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Art.2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

344 10.302.1001.2066.0000 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMERG -234.999,99
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Anulação (-) -234.999,99

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:7FD3C2AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0562/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - **DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS,** para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS - SEMUSA,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 001046650 SSP/RO e CPF sob no 977.405.882-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 13 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:FFD99BAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0561/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - **MAIRIS NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 849940 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 828.939.692-91, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01/07/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:33444263

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0200/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA CGM – SEGAP,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS,** portador do RG: 001046650 SSP/RO e CPF sob no 977.405.882-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 13 de julho de 2018..

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:35A991D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0199/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DA PGM- SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru, **MAIRIS**

NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA, portadora do RG nº 849940 SESDEC/RO e CPF sob o nº 828.939.692-91, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01/07/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:9F7123EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0198/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR-SEMECEL,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, portador do RG nº 626452 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 213.180.343-53, residente neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 12 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:E44BEA8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0201/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SEMUSA,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **GILTON RODRIGUES DE MOURA**, portador do RG: 432.003 SSP/RO e CPF sob no 418.713.752-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de julho de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:660F5B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO N° 001/2018.

Jaru-RO., 13 de julho de 2018.

Origem: **JARU-PREVI**.
Destino: **BANCO DO BRASIL S/A** Agência: 1401-X.

Senhor Gerente:

Encaminho à V.Sª., dados para cadastramento de poderes, com extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1 – ENTE PÚBLICO
1.1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
1.2 - CNPJ/MF: 22.859.490/0001-19

2 – RESPONSÁVEIS PELA MOVIMETNAÇÃO DAS CONTAS
2.1 - **Rogério Rissato Júnior** CPF: 238.079.112-00
Cargo: Superintentende
Documento de Nomeação: Decreto n° 427/GP/2017, de 10/08/2017

2.2 – **Aristides Correa Faria** CPF: 459.038.916-91
Cargo: Diretor Financeiro
Documento de Nomeação: Portaria n° 008/JP/2018

3 – FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS
3.1 – Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação

4 – AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldo, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/conta – ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques – poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferência por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplicação. Programa repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito
149 – Assinar instrumento de convênio e mais contrato de prestação de serviços

5 – CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO

Conta n° 10.789-1
Conta n° 38.854-8
Conta n° 10.926-6
Conta n° 38.465-8
Conta nº 53.608-3

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente JARU-PREVI

ARISTIDES CORREA FARIA
Diretor Financeiro JARU-PREVI

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:53ED3572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NO IMPREV, MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA."

Machadinho D'Oeste, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, lotado no IMPREV, Machadinho do Oeste, Rondônia."

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Machadinho D Oeste - Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.105/2012, alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,**
RESOLVE:
Art. 1º. –Conceder o direito ao gozo de férias à servidora pública municipal, **ANDRÉIA DA SILVA LUZ**, CPF 747.697.822-68 matrícula 522, **ASSESSORA CONTÁBIL** nomeada através da portaria **012/2013**, de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º. – Determinar a servidora que cumpra o período a qual tem direito, referente a 20(trinta) dia a partir do dia 11 de julho de 2018, relativo ao período aquisitivo 2017/2018.
Art. 3º. – Determinar ao departamento financeiro que proceda ao pagamento referente à aquisição de 10(dez) dias dos direitos da servidora, e que seja pago em pecúnia, e dos demais direitos na folha de pagamentos do mês de julho de 2018.
Art. 4º- Determinar a servidora que cumpra o seu período aquisitivo de 20 dias, retornando aos trabalhos dia 30 de julho de 2018.
Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Diretor- Port.012/17
CPA 20- ANBIMA
CGRPPS-APIMEC

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:E1C9BD6E

IMPREV
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DO IMPREV- MDO-RO"

PORTARIA N. º 181/2018/IMPREV/DIRETORIA
Machadinho D'Oeste, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DO IMPREV- MDO-RO"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste, - Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.105/2012, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,
RESOLVE:
Art. 1º-Exonerar do cargo de Gerente de Benefícios o quadro de servidores **do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia,** a Senhora 007//2013/IMPREV, em razão do pedido expresso da servidora, datado de 06 de julho de 2018.
Art. 2º- A servidora prestará serviços e responderá pela Gerência de Benefícios desta autarquia até o dia 31 de julho de 2018, afastando-se definitivamente de suas funções a partir do dia 01 de agosto de 2018.
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro e contábil que proceda ao pagamento de todos os direitos trabalhistas da servidora juntamente com a folha de pagamentos do mês de julho de 2018.
Art. 4º- Dar ciência a todos as Instituições Financeiras e demais empresas que prestam serviços a esta autarquia, para que seja cancelado todas as senhas e assinaturas da servidora a partir do dia 01 de agosto de 2018, por não pertencer mais aos quadros de servidores ativos.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros e trabalhistas cessando a partir do dia 01/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Diretor- Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS-APIMEC

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:B363820F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2249 / 2018

13 de Julho de 2018

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 10.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 830 de 26 de Dezembro de 2017 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 130/SEMAFP/2018;
DECRETA
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. D ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	
3.3.90.91 - 49	Sentenças Judiciais	10.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**10.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. D ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	
9.9.99.99 - 54	Reserva de Contingência e Reservas do RPPS	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**10.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:86721647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4336/2018

EM 13 DE JULHO 2018.

"REVOGA PORTARIA Nº 3958/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017 QUE NOMEOU MARILZA ONORIO VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria nº 3958/2017 de 22 de Agosto de 2017 que nomeou MARILZA ONORIO VIEIRA para exercer o cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9A1F4A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4337/2018

EM 13 DE JULHO 2018.

"NOMEIA MARILZA ONORIO VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DO PRÓ JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia MARILZA ONORIO VIEIRA para exercer o cargo de Chefe da Seção do Pró jovem da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D538D26E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2250/2018

13 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PREVIDÊNCIÁRIA DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em cumprimento ao Art. 2º da Lei 772/2017, que autoriza o poder executivo a emitir decreto sempre que for realizada a reavaliação atuarial, e considerando o cálculo Atuarial 2018.

DECRETA

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas previdenciárias previstas no **Art. 14º** da Lei 727 de 22 de Setembro de 2015.

§ 1º A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 da Lei 727 de 22 de Setembro de 2015, será de: Uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, totalizando a alíquota de 20.10% (Vinte, ponto dez por cento) em observância ao cálculo atuarial do ano de 2018, conforme incisos seguintes:

I – As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o parágrafo 1º do Art. 14 da lei 727/2015, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Público 20.10% (Vinte, ponto dez por cento), inclusive sobre o 13º salário.

II – A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que trata o inciso I, § 1º deste artigo, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste ente federativo, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 26 anos e composto pelos aportes financeiros mensais, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada exercício no cálculo atuarial, conforme segue:

ANO	APORTE/TOTAL	APORTE/MÊS	ANO	APORTE/TOTAL	APORTE/MÊS
2018	628.297,10	52.358,09	2031	2.657.875,84	221.489,65
2019	1.040.534,18	86.711,18	2032	2.684.515,58	223.709,63
2020	1.374.450,80	114.537,57	2033	2.706.094,07	225.507,84
2021	1.644.926,99	137.077,25	2034	2.723.572,88	226.964,41
2022	1.864.015,72	155.334,64	2035	2.737.730,92	228.144,24
2023	2.041.480,03	170.123,34	2036	2.749.199,08	229.099,92
2024	2.185.228,11	182.102,34	2037	2.758.488,43	229.874,04
2025	2.301.665,65	191.805,47	2038	2.766.012,90	230.501,08
2026	2.395.981,35	199.665,11	2039	2.772.107,80	231.008,98
2027	2.472.378,13	206.031,51	2040	2.777.044,74	231.420,40
2028	2.534.260,37	211.188,36	2041	2.781.043,72	231.753,64
2029	2.584.385,67	215.365,47	2042	2.784.282,94	232.023,58
2030	2.624.987,72	218.748,98	2043	2.786.906,74	232.242,23

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2018.

Mirante da Serra – RO.,, 29 de Junho de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:801307E7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2018.

O **Município de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2213/2018, em atendimento ao que consta do Processo

930/SRP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO PERCENTUAL"** em regime de Execução Indireta, visando o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota, incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, serviços especializados em geral bem como guinchos, retifica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros**, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/07/2018 às 08hs00min. Até o dia 30/07/2018 às 08hs00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2018 das 08hs01min. até às 09hs29min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 30 de Julho de 2018 às 09hs30min. LOCAL**: O presente certame será realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 1.191.000,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil reais). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF)**. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas e na sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas.

Processo Administrativo nº 930/SRP/2018
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000
Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann
E-mail: pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 13 de Julho de 2018

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:FBDE6EA4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPL/2018.

O **Município de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2213/2018, em atendimento ao que consta do Processo 1049/SRP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** em regime de Execução Indireta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura, Eventual e se necessária a Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal,** para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/07/2018 às 08hs00min. Até o dia 30/07/2018 às 14hs00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2018 das 14hs01min. até às 14hs59min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 30 de Julho de 2018 às 15hs00min. LOCAL**: O presente certame será realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF)**. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas e as sextas-feiras das 07:00 as 13:00 horas.

Processo Administrativo nº 1049/SRP/2018
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000
Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann
E-mail: pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 13 de Julho de 2018

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:ED3E73C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATO Nº029

TERMO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO E A EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CONTRATO Nº. 029/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/SEMDES/2018.

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.985/0001-98, com sede na Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro - Monte Negro - RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Municipal EVANDRO MARQUES DA SILVA**,** brasileiro, portador do da Cédula de Identidade RG n°.583-534 SSP/RO e CPF n.º 595.965.622-15, e de outro lado a Empresa SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº. 03.780.605/0005-64, com sede à AV TANCREDO NEVES, setor INSTITUCIONAL nº 52291 CEP: 76.872-838, na cidade de ARIQUEMES, Estado RONDÔNIA, neste ato representada por ALEX ANTOÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, portador do CPF nº 292.392.655-20 e RG nº 0135883890 SSP BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos Processos nº. 229/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente contrato encontram-se consubstanciado na, Justificativa 042/2018 e demais despachos exarados nos autos do Processo nº 229/2018, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação está a ser observada e aplicada nos casos omissos ao presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – Contratação de Empresa sendo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI** para Prestação de serviços com cursos de marceneiro e confecção de lingeries, aos beneficiários do Bolsa Família e Cadastro único, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor da contratação será de **R$ 60.142,70** (sessenta mil cento e quarenta e dois reais e setenta centavos). Sendo da seguinte forma:

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O pagamento será realizado em uma única parcela , após o término de cada curso, em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado: Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiro, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Ações de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (1º grau), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.

A Secretaria interessada terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

(Respaldo Jurídico: Lei 8.666/93, art.40, XIV, Decreto Federal 5.450/2005, Art.9, § 2º, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, IV, Decreto Estadual 12.234/2006, Art. 8, § 2º e Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, § 2º.)

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Clausula 5° - A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Monte Negro, com manutenções diárias com atualizações e disponibilizações dos atos realizados.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: Os recursos orçamentários correrão por conta das fontes estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 11ª - **A CONTRATADA** manterá durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação.

• A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições presentes da habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas), de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 13ª - À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93), as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para refazer o serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:
Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
IV - Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
V - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Base Legal: Lei 8.666/93, Arts. 81, 86, 87, Decreto Federal 5.450/2005, Art. 9, Inc. V, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, alínea ‘C’, Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, Inc. V, Decreto Estadual 12.234/2006, Art.8, § 2º).

DOS ENCARGOS:

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 15ª - É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Monte Negro.

DA RESCISÃO:

Cláusula 15ª - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.
Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral do contrato, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social.
Parágrafo Terceiro: O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo fiscal, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo controle interno, pelo controle externo, por representação de particular ou em decorrência de sindicância ou auditoria.
Parágrafo Quarto: A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.
Parágrafo Quinto: Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o Secretário proporá ao Presidente a instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.
Parágrafo Sexto: O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:
I - instauração por Portaria do Gabinete do Prefeito, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
II - publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
III - citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
IV - exame das razões da defesa;
V - produção da prova de ofício ou requerida;
VI - apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
VII - relatório do servidor responsável ou da comissão;
VIII - pronunciamento do Secretário;
IX - parecer do serviço jurídico da Prefeitura; e
X - deliberação do Presidente.

Parágrafo Sétimo: Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

DAS PRERROGATIVAS:

Cláusula 16ª - São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

Rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada as inexecuções parciais, totais ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O período para execução dos serviços terá seu início a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato de prestação de serviços e emissão da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato do objeto deste projeto básico será 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.
Parágrafo Terceiro: O prazo previsto para execução do serviço será de 280h para o curso de marceneiro e de 160h para o curso de confecção de lingeries:

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula 17ª - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer, constantes nos autos do Processo nº 229/2018;

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula 18ª - O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

DA PARALISAÇÃO:

Cláusula 19ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** venha a:
Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de **10 (dez)** dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
Interromper os serviços, por mais de **10 (dez)** dias consecutivos;

DA HABILITAÇÃO:

Cláusula 20ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

DO FORO:

Cláusula 21ª - **As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Monte Negro, 07 de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Monte Negro
EVANDRO MARQUES DA SILVA
Contratante

SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ nº. 03.780.605/0005-64
Contratada

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:D2B9E7BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTA DE ESCLARECIMENTO

Quanto, ao período e o valor descritos no contrato nº07/2018 do processo nº1011/2017 de dispensa de licitação, na **cláusula quarta-do preço**, onde sê-lhe:" valor do aluguel mensal será de r$975,00 totalizando, nos 12 meses o valor de R$11.700,00", se ler:" valor do aluguel mensal será de r$1.300,00, totalizado nos 09(meses), o valor de R$11.700,00", conforme a Reserva Orçamentaria.

Monte Negro - RO, 12 de julho de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:69013117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: Nº 053/2018

PROCESSO N°. 626/2018
FORNECEDOR: NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ06.253.085/0001-04

VALOR TOTAL: R$ 4.060,00 (QUATRO MIL SESSENTA REAIS).

RECURSO: Função programática: 02.07.00, Dotação Orçamentária 10.302.0016.2063(MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL), Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Ficha: 237

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO FOCO CIRÚRGICO DE TETO SKYLED 120+120 PATRIMÔNIO 007761.

Considerando a solicitação e autorização do memorando 167/SEMUSA/2018, bem como a necessidade de aquisição de peças e manutenção do foco cirúrgico de teto SKYLED 120+120 para atender pacientes com necessidade de cirurgia na umidade mista de saúde do Município de Monte Negro.

Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 24II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."
Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO.
E ainda:
.....
A escolha do fornecedor foi feita, em conformidade com o Artigo acima, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade. Este Valor foi formalizado através de cotações de preço anexadas aos autos do Processo.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação.

MONTE NEGRO 05 DE JULHO DE 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:75B541F1

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 498/GAB/2018

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 498/GAB/2018

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 498, que concedeu férias ao servidor José Paulo de Assunção, conforme legislação municipal**,** publicada em 10/07/2018 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.

Onde se lê:

SEMED			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1514	José Paulo de Assunção	Procurador do Municipio	23/03/2015 á 22/03/2016

Leia-se:
Art. 1º- CONCEDER férias no período de 01/11/2018 á 30/11/2018 **,** ao servidor a baixo relacionado vinculado a Procuradoria geral do Municipio, conforme legislação municipal.

SEMED			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1514	José Paulo de Assunção	Procurador do Municipio	23/03/2015 á 22/03/2016

.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:EBD81544

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 510 /GAB/2018

PORTARIA N. 510 DE 13 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento do Memorando Nº192/2018/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidora **SIRLEI MARTINS DE FREITAS FARIAS**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 185, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, referente ao período aquisitivo de 14/03/2016 á 13/03/2017.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 11/09/2018 a 30/09/2018.

Art. 3º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA , sendo de 01/09/2018 á 10/09/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:7E06ED2D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 511/GAB/2018

PORTARIA N. 511 DE 13 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/08/2018 á 30/08/2018 **,** ao servidor a baixo relacionado vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

SEMED			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
224	Sebastião Oliveira da Silva	Agente de Vigilância (Vigia)	01/08/2017 á 31/07/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:1FCDC0BF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 512 /GAB/2018

PORTARIA N. 512 DE 13 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio Nº073/2018/SEMDES.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/08/2018 á 30/08/2018 **,** a servidora abaixo relacionada vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme legislação municipal.

SEMED			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1557	Elza Pedra Vieira	Assessor Operacional	26/01/2017 á 25/01/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:CC97ACF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 48/2018 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 48/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TIPO PLOTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO .A Presente licitação foi estimada em R$ 7.499,67(sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 48/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 30 de julho de 2018 às 10:00**; Abertura das propostas:** dia 30 de julho de 2018 às 10:01**; Início do Pregão:** dia 30 de julho de 2018 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 13 de julho de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:DF26D451

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 58/2018 ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se reaberta a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 58/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO Nº050/18/PJ/DER-RO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E O DEPARTAMENTO ESTADUA DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .A Presente licitação foi estimada em R$ 105.649,68(cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 58/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. O certame havia sido suspenso devido a publicação intempestiva no Diário Oficial do Estado, momento em que a Administração providenciou a revisão do edital, alterando seu anexo II no que diz respeito ao prazo de validade das propostas, conforme consta à fl. 117 do Processo Administrativo 1026/2018. Assim, a licitação fica programada para a seguinte data: **Cadastramento de Propostas:** até o dia 30 de julho de 2018 às 08:30**; Abertura das propostas:** dia 30 de julho de 2018 às 08:31**; Início do Pregão:** dia 30 de julho de 2018 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 13 de julho de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:7E7DB123

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo.
Autos nº 1026/SEMOTRAN/2018.
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR-425 (PERÍMETRO URBANO) NAS SEDE DESTE MUNICÍPIO.
Versam os presentes autos sobre contratação direta de empresa, para reforma e adequação de Rede de Iluminação do Município de Nova Mamoré.
Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.
Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, orientando para a contratação na forma do artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, ratifico a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 12 de julho de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:418E6096

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.840-GP/2018

Decreto nº 4.840-GP/2018 Em, 05 de Julho de 2018.

""Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto de n° 4.797-GP/2018, que PRORROGA o prazo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o Exercício de 2.018 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Altera parcialmente o Decreto de n° 4.797-GP/2018, que **PRORROGA** o prazo para pagamento do IPTU, referente o Exercício de 2.018, nos termos seguintes:

Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU, para pagamento até 31 de Julho de 2.018.

§ 1° - Os contribuintes que optarem para os pagamentos parcelados, obedecerão as seguintes datas:

1ª parcela para o pagamento com vencimento até 31/07/2018;
2ª parcela para o pagamento com vencimento até 20/08/2018;
3ª parcela para o pagamento com vencimento até 20/09/2018;
4ª parcela para o pagamento com vencimento até 20/10/2018;
5ª parcela para o pagamento com vencimento até 20/11/2018;
6ª parcela para o pagamento com vencimento até 20/12/2018.

§ 2° - Os valores a título de IPTU pagos após as datas de vencimentos fixados neste Decreto, serão acrescidos de multas e juros conforme instruções impressas no carnê do respectivo imposto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Item i, § 1°, Art. 1° do Decreto n° 4.797-GP/2018.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de Julho de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:13838DCB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 053-IPRENOM/2018

Portaria nº 053-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença a Servidora SOILI KIRST ARNHOLZ

.
O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de **120 (cento e vinte) dias** para a servidora **SOILI KIRST ARNHOLZ,** portadora da RG nº 000332992 SSP/RO, CPF nº 326.702.572-91, matrícula nº 5022 efetiva na função de **Professor I Especial 40horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **09 de julho de 2018** e término em **05 de novembro de 2018**, conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 033/2018, constante do Processo Administrativo de nº 048-IPRENOM/2017..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 13 de julho de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:DA8A0624

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 054-IPRENOM/2018

Portaria nº 054-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença a Servidora EVA VIEIRA DE CASTRO.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de **30 (trinta) dias** para a servidora **EVA VIEIRA DE CASTRO,** portadora da RG nº 452.934 SSP/MT, CPF nº 329.290.561-34, matrícula nº 879 efetiva na função de **Professor I Nível I 25 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **25 de junho de 2018** e término em **24 de julho de 2018**, conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 031/2018, constante do Processo Administrativo de nº 031-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 13 de julho de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:A295F28F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 055-IPRENOM/2018

Portaria nº 055-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença a Servidora GLADYS DOMINGA SALDIVAR DOS SANTOS.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de **60 (sessenta) dias** a servidora **GLADYS DOMINGA SALDIVAR DOS SANTOS,** portadora da RG nº 3.383.988-0 SSP/PR, CPF nº 320.748.402-68, matrícula nº **181** efetiva na função de **Professor I Nível I 40horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **09 de julho de 2018** e término em **06 de setembro de 2018**, conforme Laudo de avaliação médica de nº 034/2018 contido no Processo Administrativo de nº 058-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 13 de julho de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:BF80486C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 08/2018.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 058/2018, tendo como Objeto**: Aquisição de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo caminhonete S10, placa OHO 9777.**
A favor de**: VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA - EPP.** No valor Total: R$. R$ 756,61 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 13 de julho de 2018.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:D54DB182

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

PERIODO DE AFASTAMENTO	**UNIDADESOLICITANTE**: SEMECET			
	SAIDA: 24/06/2018	**Nº DE DIARIAS**	04Campo (30%)	
	CHEGADA:27/06/2018	**V. UNITARIO**	**R$**	87,89
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	**R$**	351,56
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	X	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Silvana Fogaça de Vargas Campos		**CADASTRO:** 688
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Serviços Gerais (Coordenadora de Programa)		**LOTAÇÃO:** SEMECET
CPF: 688.282.412-68		**RG:** 715892SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia nº. 1184		**BAIRRO:** Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO		**TELEFONE:** (69) 98128-0983
BANCO: Brasil	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:**12693-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocou-se do Município de Nova União – RO, até a Cidade de Porto Velho/RO, no dia 24 de Junho do ano corrente, onde esteve participando,da VI Semana de Enfrentamento ao uso Indevido de Álcool e Outras Drogas e Formação do PSE. Conforme Informativo e Ficha de Inscrição, em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de ***R$ 351,56*** (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), o constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 13/07/2018.

Silvana Fogaça de Vargas Campos
RG:715892SSP/RO

Nova União – RO 13/07/2018 Autorizado em: 13/07/2018

FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação Interina
Portaria nº. 145 de 29/06/2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:96D685FE

P M N U - RO
ERRATA

Na Lei nº 585, de 05 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 06.07.18, pag. 81 e 82, Ano IX, nº 2244.
No Parágrafo Único do Art. 3º, onde se lê: 02.05.10.301.0015.1508.4.4.90-52. Leia-se: 02.05.10.301.0015.***1511***.4.4.90-52.
Na planilha anexa ao Parágrafo Único do Art. 3º, na linha 6, onde se lê Ação 1508 aquisição de equipamento/Mat. Permanente Hospital Municipal. Leia-se: *Ação 1511 Aquisição de Equipamento/Mat. Permanente Unidade Básica de Saúde Maria Luiza*.

Nova União – RO, 13 de julho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B77093C0

P M N U - RO
ERRATA

Na Lei nº 586, de 05 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 06.07.18, pag. 82 e 83, Ano IX, nº 2244.
No Parágrafo Único do Art. 3º, onde se lê: 02.05.10.301.0015.1508.4.4.90-52. Leia-se: 02.05.10.301.0015.***1512***.4.4.90-52.
Na planilha anexa ao Parágrafo Único do Art. 3º, na linha 6, onde se lê: Ação 1508 Aquisição de Equipamento/Mat. Permanente Hospital Municipal. Leia-se: ***Ação 1512 Aquisição de Equipamento/Mat. Permanente Odontológicos*.**

Nova União – RO, 13 de julho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:CE15028D

P M N U - RO
PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Nomeia Simone Rodrigues Eller para ocupar interinamente o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando que a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Sheila Silva Teixeira, está ocupando o cargo interino de Secretária Municipal de Saúde, Renata Martins de Mendonça (que se encontra em licença maternidade),
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora Simone Rodrigues Eller, brasileira, maior, portadora do CPF nº 985.957.842-72, para ocupar interinamente o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:05E3CD15

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565-1/2018

INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Pagamento de taxas de emplacamento do veículo Marcopolo/Volare W8C ON, Placa NEF 6171 e vistoria do veiculo Toyota/Etios SD x 15L Mt NCZ 8332.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 565-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Detran inscrito no **CNPJ nº 15.883.796/0001-45,** no valor de R$ 566,79 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 13 de julho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:AB21F026

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577-1/2018

INTERESSADO: Semospama
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para revisão obrigatória de 500 hpras da retroescavadeira B95B New Holland.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 577-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 020/2018 e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Fertisolo Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no **CNPJ nº 14.594.006/0001-49,** no valor de R$ 913,52 (Novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), sendo R$ 413,52 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) peças e R$ 500,00 (quinhentos reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 13 de julho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:5962C837

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463-1/2018

INTERESSADO: Semplacaf

OBJETO: Aquisição de material de expediente

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 463-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Ourocomp Comercio e Serviços de Informática Ltda - Me inscrito no **CNPJ nº 10.217.619/0001-06,** no valor de R$ 3.916,14 (Três mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).
TJ Comércio de Produtos Eirell-Me inscrito no **CNPJ nº 27.274.178/0001-87,** no valor de R$ 101,79 (Cento e um reais e setenta e nove centavos).
Papelaria Teixeira Ltda - EPP inscrito no **CNPJ nº 04.925.681/0001-50,** no valor de R$ 1.173,54 (Hum mil cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
Comercial Torres Eireli - EPP inscrito no **CNPJ nº 13.807.868/0001-40,** no valor de R$ 1.221,29 (Hum mil duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).
NBB Comercio de Equipamentos de Informática Ltda - Me inscrito no **CNPJ nº 10.820.186/0001-89,** no valor de R$ 3.381,00 (Três mil trezentos e oitenta e um reais).
C.J.W. Papelaria e Informática Ltda - Me inscrito no **CNPJ nº 17.516.008/0001-08,** no valor de R$ 1.932,70 (Hum mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 13 de julho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:43C71C33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/CPL/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/CPL/18**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTO COMPREENSIVO,** cobrindo colisão, incêndio, furto e roubo, vidros dos veículos caminhonete de acordo com as seguintes especificações: **CAMINHONETE TOYOTA HILUX, TIPO CARROCERIA, CABINE DUPLA**, ano de fabricação 2017.2017, cor branca, com capacidade para 05 passageiros, PLACA NDG 5741 CHASSI 8AJDAOCD1H1871618 e RENAVAN,_1113662236_para um período de 12 meses e também da **CAMINHONETE TOYOTA HILUX, TIPO CARROCERIA, CABINE DUPLA**, ano de fabricação 2017.2017, cor branca, com capacidade para 05 passageiros, PLACA NDG 4281 CHASSI 8AJDA8CD3H1871622 e RENAVAN, 1113661132 para um período de 12 meses. Abrangendo para ambos, o especificado a seguir: a) Cobertura de danos materiais, R$ 100.000,00 b) Cobertura de danos corporais, R$ 100.000,00 c) Morte R$ 50.000,00 d) Invalidez R$ 50.000,00**.** Conforme o Processo Administrativo nº **2830/SEMECE/2018**. No valor de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reis).** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 17/07/2018 até às 9h00 do dia 27/07/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 27/07/2018 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de Julho de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:3596A8E1

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.071 DE 09 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA MARIA RODRIGUES DA COSTA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 147/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Proporcionais e com Paridade, na forma do artigo 40 § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, c/c com o artigo 6º-A e Parágrafo único da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 36, § 1º 1ª *parte*, da lei Municipal 1.897/12, a Servidora **MARIA RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 115.734.142-04, no Cargo efetivo de Agente de Serviços Diversos, 40 horas, cadastro 4293/5, referência NP 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2018.

CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C18F66BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.974/2018 DE, 12 DE JULHO DE 2.018

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.965/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando nº 184/GS/SEMAD/2018

D E C R E T A

Art. 1.º Altera o Decreto Municipal nº 4.965/2018 de 04 de Julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º ----------

NOME	CARGO/COMISSÃO
Adriano Navarro Xavier	Membro auxiliar – SEMSAU/SEMAST
Marilia Pires	Membro auxiliar - GP/SEMPLAN/SEMFAZ/SEMAD/SEMAST
Adelhanna BastosSpanholi	Membro auxiliar – SEMOSP/FROTAS/SEMAST
Edvaldo Ferreira da Silva	Membro auxiliar - SEMAD

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Julho de 2.018

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B8270565

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 16/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 16/2018
O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N° 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
06/07/2018	ESTADO	45841-4	PMPB FITHA 2018	1.030.266,28
TOTAL DOS RECURSOS				1.030.266,28
P.BUENO 06 JULHO DE 2018			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	

DOM

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:AD33BC6C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 050/COMPRAS/2018

O Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO**, Cicera Silvania Leite**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 050/2018,** referente ao **Processo Administrativo 3835/2018.**
Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, 13 de julho de 2018.

CICERA SILVANIA LEITE
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:FC0BCDBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MEDICAMENTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

Processo: 379/2018-SEMUSA

Assunto: ***DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVES DO CONVENIO Nº 310/2018/PGE - 2017***
Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. OLVINDO LUIZ DONDE, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referentes ao processo 379/2018-SEMUSA, Pregão Eletrônico nº 011/SEMUSA/2018, com a finalidade a. Adjudicação e Homologação em favor de:

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 02.176.223/0001-30
VALOR R$ 199.354,11 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

Pimenteiras do Oeste em 13 de julho de 2018.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A0ED5EC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL

PROCESSO: 01 00185-000 2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO POR 12 MESES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE PREGAO ELETRÔNICO N° 008/2018

Para que se produzam os efeitos legais em plenitude, **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, processo n° 01 00185-000 2018, abertura no dia 14 de junho de 2018 às 10H10MIN em favor da empresa:

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI-EPP.
CNPJ: 02.977.954/0001-84

VALOR TOTAL **R$ 535.540,32 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:20D34A88

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 226/DIBEN/PRESIDÊNCIA

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

RESOLVE:
Retificar a Portaria de nº 213/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 06/04/2017, publicada no DOM nº 5.430 de 10/04/2017, que concedeu Pensão por Morte a **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA BERNARDES (companheira)** , nascida em 03/06/1948, Cota 100%, vitalícia, beneficiária do ex-servidor **MANOEL RODRIGUES PASSOS** , cargo de Técnico de Nível Médio , Classe D, Referência 07, Cadastro nº 831860, INATIVO/IPAM, falecido em 06/06/2016, gerada através do processo de n° 306/2017. Nos termos do Art. 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal 404/10, em seu Artigo 9º, artigo 54, inciso I e §§ 1º e 3º; art. 55, II e artigo 62, Inciso I, "c" e demais situações supramencionadas.
Onde se lê: Retroagindo a data do óbito;
Lê se: Retroagindo a data do requerimento em 16 de fevereiro de 2017.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor – Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7A2BDCD1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO 058/2018/PROGER/IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO **IPAM**

EXTRATO 058/2018/PROGER/IPAM	
Termo de Credenciamento n. 058/2018/IPAM	
PROCESSO:	500/2018
CREDENCIANTE:	**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM,** inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CREDENCIADA: L.I. DOS SANTOS – ESPAÇO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - ME
	CNPJ: 24.085.277/0001-22
DO OBJETO:	Prestação de Serviços nas Áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.
DA VIGÊNCIA:	30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	P/A 10.302.0011.2.039 – Atendimento Hospitalar, Laboratorial
	Elemento de Despesa nº. 3390390000
	Fonte de Recurso – 105
DA NOTA DE EMPENHO	Nota de Empenho n. 2032/2018
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:	12.07.2018
ASSINARAM:	CONTRATANTE: Ivan Furtado de Oliveira- Presidente - IPAM
	CONTRATADO: Lucélia Inácio dos Santos - Representante Legal

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7A3F6EFF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 058/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Termo de ratificação n°.	058/2018
Processo - nº.	500/2018
Objeto da Contratação:	Prestação de serviços nas Áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional
Termo de Credenciamento nº.	058/2018/IPAM

RATIFICO o procedimento de contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com supedâneo no art. 25, caput, da Lei da Lei 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Empresa:	L.I. DOS SANTOS – ESPAÇO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - ME
CNPJ:	24..085.277/0001-22
Dotação Orçamentária:	P/A 10.302.0011.2.039 – Atendimento Hospitalar, Laboratorial Elemento de Despesa n°. 3390390000 Fonte de Recurso – 105
Data de assinatura do Credenciamento	12.07.2018

Publique-se, na forma da Lei.

Porto Velho, 12 de Julho de 2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPAM

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B2A35563

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO 055/2018/PROGER/IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

EXTRATO 055/2018/PROGER/IPAM	
Termo de Credenciamento n. 055/2018/IPAM	
PROCESSO:	708/2018
CREDENCIANTE:	**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM,** inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CREDENCIADA: ÚNICA CLÍNICA E REABILITAÇÃO LTDA.
	CNPJ: 20.828.285/0001-60
DO OBJETO:	Prestação de Serviços nas Áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Clínica Médica.
DA VIGÊNCIA:	30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	P/A 10.302.0011.2.039 – Atendimento Hospitalar, Laboratorial
	Elemento de Despesa n°. 3390390000
	Fonte de Recurso – 105
DA NOTA DE EMPENHO	Nota de Empenho n. 0136/2018
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:	10.07.2018
ASSINARAM:	CONTRATANTE: Ivan Furtado de Oliveira- Presidente - IPAM
	CONTRATADO: Eduardo Santos - Representante Legal

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 10 de Julho de 2018.

OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C8324444

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 055/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Termo de ratificação n°.	055/2018
Processo - nº.	708/2018
Objeto da Contratação:	Prestação de serviços nas Áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Clínica Médica
Termo de Credenciamento nº.	055/2018/IPAM

RATIFICO o procedimento de contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com supedâneo no art. 25, caput, da Lei da Lei 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Empresa:	ÚNICA CLÍNICA E REABILITAÇÃO LTDA
CNPJ:	20.828.285/0001-60
Dotação Orçamentária:	P/A 10.302.0011.2.039 – Atendimento Hospitalar, Laboratorial
	Elemento de Despesa n°. 3390390000
	Fonte de Recurso – 105
Data de assinatura do Credenciamento	10.07.2018

Publique-se, na forma da Lei.

Porto Velho, 10 de Julho de 2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPAM

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FE895384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DESPESA 004/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **PA:**07.01.04.122.007.2.002 – Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant	**Und**	**Descrição**	**Valor**
		SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A contratação da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, órgão específico, singular, vinculado a Casa Civil, tem por objetivo atender as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, na divulgação dos atos oficias e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal, em especial ao que se refere as publicações dos avisos de licitações na modalidade pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520,/02, pois facilitará o acesso às informações a todos os interessados. Assim como, auxilia esta Municipalidade no cumprimento do princípio constitucional da publicidade, este também expresso no Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93 em seu artigo 3º.	R$30.000,00 (trinta mil reais)
TOTAL GERAL R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais)			

JUSTIFICATIVA (causas) A contratação da prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, visa atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Porto, conforme demonstrativo abaixo:

CONSIDERANDO que aos órgãos e entidades do poder público cabe assegurar a gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, assim como deverá garantir a sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Considerando que os atos praticados pelos agentes públicos não devem ser sigilosos, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica. Logo o processo administrativo deve ser acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas, onde deve-se prevalecer o princípio da publicidade, o qual é aplicável a todos os Poderes em todos os níveis de governo;
Considerando a necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93 no seu art. 21, Inciso II, dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez, quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal.

Considerando que a Lei 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º.

Considerando que a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 16.465.03.693.136/0001-12
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.
DATA: 22 de janeiro de 2018 FL.19 .

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 251/SPACC/PGM/2018
DATA: 30.05.2018 FLS. 72 a 75
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25,da LEI 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que **Ratifica** a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 09 de julho de 2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78D94917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº075/2018 DE PROMOÇÃO FUNCIONAL.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2018.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº. 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M nº. 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Art. 11, da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº 2.371 de 28.05.2004.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/CONSTAF/2018 de 25/04/2018, publicada no DOM nº 5.689 de 07.05.2018 e Processo nº 06.04763-00/2012, resolve:

Nº 075 - CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL, da Classe B, Nível IV para Classe C, Nível I, a servidora **SUELY LIMA MEDEIROS**, cadastro nº 179871, ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, **a partir de 01.05.2018.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74E459B4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 080/018
SRP Nº 039/2018

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07.02.2018, considerando o Parecer Jurídico **n. 235/SPACC/PGM/2018**, fls. **519 a 524** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2018 – SRP Nº 039/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. **02.00434/2017**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, observadas as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus anexos.**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **27/07/2018 às 09h30 (DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação **727851.** Valor Estimado para Aquisição: **R$ 14.776.779,18** (quatorze milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Porto Velho, 13 de Julho de 2018.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFB00D14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2018- SEMUSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 – SEMUSA - REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2018

EDITAL Nº 002/2018/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1996/2016 que altera a lei Municipal 914/2001 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAUDE, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 13 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Secretaria Municipal Saude –SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	33	Farmaceutico- ESF	55,00	4º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:06443D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0852/SEMUSA/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: MOLINA & CAPUCHO LTDA – ME
CNPJ: 26.131.834/0001 – 20
Aquisição de Bolsa de Lona, valor R$ 4.845,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 13/07/2018

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente Do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6F61D7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0851/SEMUSA/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: N. C. SOUZA PLACAS – EIRELI – ME
CNPJ: 13.014.837/0002 – 12
Aquisição de Placas de Inox, valor R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 13/07/2018

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A6AD00F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO EXTRATO DE CONTRATO 009/PGM/2018

Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.** Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA -** CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97. Objeto:** O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para manutenção corretiva e preventiva através de sistema integrado com acesso de senha e login, para atender toda a frota de veículos da administração municipal do município de Primavera de Rondônia, conforme Ata de Registro de Preço 22/2017 edital de Pregão Eletrônico nº 016/2017 e descrição apontada no item 3.1 e proposta apresentada pela CONTRATANTE. **Valor R$** 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:185E27FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017

O Município de Rio Crespo-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2638 de 01 de Março de 2017, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 2640 de 01 de Março de 2017 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO**, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e sua alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016.

I – OBJETO – A presente licitação tem como Objeto a Aquisição de Material Permanente tipo: **Parquinho/Playground Infantil e Brinquedos**, com Objetivo de Atender uma demanda de aproximadamente 107 crianças da CMEI Carrossel Dourado do Município de Rio Crespo – RO, conforme **Convênio nº 354/PGE-2017** e Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Secretaria Municipal de Educação:** 07.003.12.395.0022.1.034 – Aquisição de Playground Infantil e Brinquedos - **Convênio nº 354/PGE-2017**; 4.4.90.52.00.00 – Equipamento de Material Permanente.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 290/2018;
IV - DATA DE ABERTURA: **26 de julho de 2018, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**
V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO.

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 37.737,00 (Trinta e sete mil setecentos e trinta e sete reais)** conforme Pesquisas de Preços realizadas nos comércios regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do provedor de acesso as licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br ou tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 12 de julho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L. Port. 2638/2017
Pregoeiro - Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:F3F4572B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação
Proc. Administrativo nº: 345/2018.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO – RO, conforme Convênio nº 117/17PJ/DER-RO.

DA EMPRESA: JOSÉ NILTON T. GONÇALVES - ME
CNPJ Nº: 84.621.986/0001-07

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pelo Artigo 24. Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para compras for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II ”a”, R$ 80.000,00. O valor orçado para esse objeto não é superior a 10% (dez) por cento, do que diz o art. 23 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Crespo – RO, 13 de julho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente– C.P.L.
Port. 2638/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela

Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo – RO, 13 de julho de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:A8273B5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação
Proc. Administrativo nº: 344/2017.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO – RO, conforme Convênio nº 025/18/FITHA e Projeto Básico.

DA EMPRESA: JOSÉ NILTON T. GONÇALVES - ME
CNPJ Nº: 84.621.986/0001-07

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em **R$ 960,00 (Novecentos e oitenta reais).**

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pelo Artigo 24. Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para compras for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II ”a”, R$ 80.000,00. O valor orçado para esse objeto não é superior a 10% (dez) por cento, do que diz o art. 23 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Crespo – RO, 13 de julho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L.
Port. 2638/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo – RO, 13 de julho de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:F2379BCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2018
Proc. Administrativo nº: 383/2018.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Aquisição de Fralda Geriátricas de uso continuo tamanho M. para atender à solicitação da defensoria pública conforme Oficio nº 579/BSF/DPE/2018, em favor do senhor Lazaro Cezar Borba.
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani, 1160, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

Valor total estimado para o serviço: (**R$) 2.112,00 (Dois mil cento e doze reais).**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.
Informações Complementares, e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2245.

Rio Crespo/RO, 13 de julho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor – C.P.L. Port. 2769/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:B59604E5

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Nº 026/2018-PMRC REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018 PROCESSO N° 0113/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, ao disposto na Lei Complementar nº147, de 07 de Agosto de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal 672/2009, Lei Complementar nº147/14 e às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos, tendo como objeto: Formação de ata de registro de preços para futura Aquisição de materiais de consumo (**materiais de limpeza, copa e cozinha**) descritos e especificados de acordo com os objetos e quantidades para as Secretarias e Departamentos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.

As propostas serão recebidas a partir das **10h00min** horas do dia **16/07/2018**
As propostas recebidas serão abertas a partir das **09h59min** horas do dia **26/07/2018.**
O início da sessão de disputa de preços ocorrerá a partir das **10h00min** horas do dia **26/07/2018 horário de Brasília – DF**

O valor estimado da aquisição é de **R$ 97.462,75 (noventa e sete mil, quatrocentos, sessenta e dois reais setenta e cinco centavos)**, local www.compraspublicas.com.br, Informações Complementares e aquisição do Edital do Pregão estarão disponíveis aos interessados na Sala do Pregão da Prefeitura de Rio Crespo, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário comercial das 07h30min às 13h30min (horário local), Mais informações, e-mail: pregao-riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2010.

Rio Crespo - RO, 13 de julho de 2018.

MADALENA DALPRÁ GALDINO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:7BCD6025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível no Departamento de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO, PARA ATENDER O VEÍCULO UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 3732/2018
DOS RECURSOS: Projeto de Atividade Nº 2.106
Elemento de Despesas 33.90.39

A data para a entrega das propostas será no dia **17.07.2018 às 09:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100, ramal 208.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 13 de Julho de 2018.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 155/2018

Publicado por:
Paulo Jesse dos Santos Taveira
Código Identificador:EDA29230

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 48/2018
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS DE MUNCK, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, valor estimado **R$370.668,88 (trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **27 de julho de 2018 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4998/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 13 de julho de 2018.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 154/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:89CEB0D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 899/2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2018

"*Autoriza o Poder Executivo do Município de SANTA LUZIA DO OESTE a estabelecer com o ESTADO DE RONDÔNIA, Gestão Associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento".*

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Santa Luzia D´Oeste, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas *infra estruturas*, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais **11.107/2005 e 11.445/2007**.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercido, pela Agencia de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, criada através da Lei Complementar nº 826 de 09 de Julho de 2015.
§ 3º Fica condicionado que o ato de Gestão Associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, Integrado pelas infraestruturas, instalações e operacional e serviços de abastecimentos de água e de esgotamento com o Estado de Rondônia, por intermédio de sua empresa de saneamento básico, após a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município de Santa Luzia D´ Oeste.

Art. 2º Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

captação, adução e tratamento de água bruta;

adução, reservação e distribuição de água tratada;

coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento.

Art. 3º O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, por meio de contrato de programa, o qual vigerá por 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

Parágrafo único: A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 5º Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Santa Luzia D´Oeste, a Concessionária atuará com exclusividade.

§ 1º Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Santa Luzia D´Oeste, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.
§ 2º Fica condicionada a autorização do parágrafo acima a previa comunicação ao município, através de seu prefeito.
Art. 7º O município exigirá a ligação obrigatória de construções ou imóveis considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços as redes públicas de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas os órgãos competentes.
Art. 8º Autoriza o executivo municipal a parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de água - CAERD, com os benefícios garantidos por esta concessão: de anistiar 100% de juros e multas sobre a dívida total, taxa de juros de 0,5%, com parcelas em até 30 (trinta) anos.

Art. 9º Será cobrada tarifa especial reduzida dos órgãos públicos municipais, sendo concedido um desconto de 30% a 50%, de acordo com o consumo mensal de cada órgão, onde será concedido em contrato especial com a concessionária.
Parágrafo Único - O Estado a Caerd, e a Concessionária escabeceará a tarifa social aos usuários de baixa renda, devendo observar o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 11.445/2007.

Art. 10 Os bens que constituírem a rede de abastecimento de água e esgoto no Município de Santa Luzia D'Oeste, desde a primeira concessão, passarão a partir da data de assinatura do contrato de programa de que trata o art. 1º da presente Lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o término do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.
Parágrafo Único - No caso de privatização e para todos os fins, o contrato de programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos à Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 11 Deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do município de Santa Luzia D´Oeste e do Estado de Rondônia.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de julho de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:859A4061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 052/2018

DECRETO Nº 052/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 59 – Valor: R$ 5.000,00
Valor total.....R$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das atividades do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 58 – Valor: R$ 5.000,00
Valor total.....R$ 5.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de julho de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:70DBCC01

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 05/2018

EXTRATO DO CONTRATO 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE
CONTRATADO: CONSTRUTORA TABALIPA EIRELI ME
PROCESSO: 313/SEMOSP/2018

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Construção da Sede da Prefeitura, (2ª etapa) sendo a área de 444,69m², localizada na Rua Sete de Setembro, Setor 04, Quadra 11, Lote 295, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme especificações do projeto licitado.

VALOR
O valor será de 519.831,99, (Quinhentos e dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).
PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo para execução da obra será de 260 (duzentos e sessenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva assinatura do contrato, igualmente á vigência do Termo de Convênio o qual vencerá em 28 de março de 2019, logo, o prazo de 270 dias pactuados no convênio para execução ultrapassaria a vigência do convênio já demonstrada.
CONDIÇOES DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro através de medições realizadas pela Comissão de Recebimentos de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO;
A Contratada deverá juntar a Nota Fiscal e cópia das regularidades fiscais; relação de funcionários empregados na obra; CEI, obrigatoriamente emitida em nome da contratada sob CNPJ da contratada, ART de Execução da obra, relatório fotográfico e diário de obras.
FORO E DOMICÍLIO
As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia D'Oeste RO, 11 de julho de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:7CBE6ADC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PROCESSO N.38/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
PROCESSO N 038/2018.

SESSÃO EXTRAORDNÁRIA DE JULGAMENTO

Fica designado a data do dia 19 de julho de 2018 às 16:00 horas, para a Sétima Reunião Extraordinária, onde ocorrerá o julgamento do Processo n. 038/2018, que apura Infração Politica Administrativa Sujeito a Cassação de Mandato do atual Prefeito Municipal de São Felipe D Oeste – RO, senhor Marcicrênio da Silva Ferreira.

São Felipe D Oeste – RO, 13 de Julho de 2018.

CÍCERO SAMPAIO LEITE
Presidente/CMSF
2017/2018.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:854BE5AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO Nº 035/2018 CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO AUTONOMO PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO nº 035/2018
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO AUTONOMO PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

1 – DAS PARTES

Pelo presente Contrato de Pessoal Temporário de Excepcional Interesse Público para a garantia de serviços de atendimento de médico no serviço público de saúde, conforme preconiza a Constituição federal, que fazem entre si e de comum acordo de um lado o Município de SÃO FELIPE D'OESTE, inscrito no CNPJ nº. 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, Município de SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 823.983 SSP/RO e do CPF nº 902.528.022-68 e do outro lado o Sr. VAGNER SANCHES DO LAGO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RO nº 5150/RO, portador de RG nº. 819.534 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.729.242-72, residente e domiciliado na Avenida São Luiz, nº 381 Apto 14, Bairro Nova Brasília na cidade de Ji-Paraná/RO CEP 76902-334, daqui em diante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 588/2018 e Empenhos nº 402, 403 e 404/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no Fundo Municipal de Saúde;

2. DAS CLAUSULAS E CONDICOES DE CONTRATACAO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de profissional, **CLÍNICO GERAL** com ênfase em atendimento em saúde da família **para atender necessidade temporária de excepcional interesse público** a contar do dia 15 de junho de 2018 se encerrando em 15 de setembro de 2018 onde prestará serviços no total de 24 (vinte e quatro) horas semanais em conformidade com o Projeto Básico e Anexo I do Processo Administrativo nº 588/2018.

Parágrafo Único: A natureza do Contrato será por prazo determinado e sem vínculo empregatício com o serviço público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem seu início dia 15/06/2018 e Termo final em 15/09/2018 podendo ser renovado ou rescindido aleatoriamente havendo interesse de ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor pela contratação dos serviços de clínico geral pelo prazo estipulado na Cláusula Segunda, será de R$ 3.574,37 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, já inclusos o adicional de insalubridade e ainda o acréscimo do Auxílio deslocamento no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 390/2010 cujo pagamento será mensal até o dia 10 (dez) subsequente, dos atendimentos realizados.

Parágrafo Único – No exercício de 2018, será empenhado o valor respectivo referente ao orçamento consignado na Lei 683/2017. Em caso de aditivo de prazo poderá ser utilizada a mesma fonte de recursos ou outra que vier substituí-la e ainda a que mais adequada for em relação ao serviço prestado.

CLAUSULA QUARTA: O contratado prestará serviços em locais e horários definidos pela municipalidade de São Felipe D´Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de escalas entregues ao contratado sempre antes do final do mês, para vigorar no mês seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O contratado deverá zelar pelos padrões de higiene, limpeza e saúde, sua e das pessoas que vier atender, quando no desempenho das atividades contratadas, cumprindo rigorosamente com a desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos e utilizando-se de todos os materiais necessários que evitem o risco de transmissão de quaisquer doenças contagiosas.

CLAUSULA SEXTA: No caso de qualquer incidente envolvendo o contratado, no tocante a qualquer contaminação, ou ainda em caso de qualquer dano físico, estético ou psicológico sofrido por qualquer das pessoas que estejam sendo atendidas, a responsabilidade é integral e exclusiva do contratado, que se compromete em responder única e exclusivamente pelo seu ressarcimento ou pela sua penalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Profissional contratado responderá única e exclusivamente por indenização ou reparações, de qualquer natureza, ocorrida em razão de negligência, imprudência, imperícia ou dolo nos procedimentos e atendimentos preiteados.

CLAUSULA SÉTIMA: O contratado deverá zelar pelos preceitos de urbanidade, responsabilidade, pontualidade e ética profissional no desempenho das atividades decorrentes deste contrato, podendo feridos quaisquer destes preceitos, ou por interesse da administração, ser rescindido este contrato sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização decorrente, senão o pagamento dos dias trabalhados.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se em todas as suas cláusulas, obrigações e direitos, para ambas as partes, em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República e suas alterações bem como a Lei 8.745/93 e pelo Código Civil, respeitados os interesses coletivos sobre os individuais, atinentes a administração pública, que, desde já obtém plena concordância das partes, inclusive no que tange a sua rescisão e penalidades.

CLÁUSULA NONA: O Profissional contratado não terá direito às verbas rescisórias, FGTS, 13º Salário, Férias e seus reflexos, haja vista que receberá por horas trabalhadas e fará jus além do pagamento estipulado na Cláusula 3ª e parágrafo único, somente à Contribuição previdenciária na forma da lei.

CLAUSULA NONA: Os casos omissos com relação à prestação de serviço serão regidos pela legislação em vigor em especial as Leis Federais e o código de ética a que o profissional está subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA: E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e de Direito. Elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e assina o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, seguidos de duas testemunhas para dar validade inquestionável.

São Felipe D´Oeste, RO, 15 de junho de 2018.

Município de São Felipe D'oeste
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Contratante

VAGNER SANCHES DO LAGO
CPF/MF sob o nº 785.729.242-72
Contratado

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF: _____

Processo n.º 588/2018.
Contrato n.º 035/2018.

ORDEM DE INICIO DA PRESTACAO DO SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pelo presente instrumento o início da prestação dos serviços **de Médico Clínico Geral,** Sr. VAGNER SANCHES DO LAGO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RO nº **5150/RO,** portador de RG nº. **819.534** SSP/**RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **785.729.242-72**, residente e domiciliado na **Avenida São Luiz, nº 381 Apto 14, Bairro Nova Brasília na cidade de Ji-Paraná**/RO CEP 769**02-334**, daqui em diante denominada **CONTRATADO**, conforme definidos no projeto básico acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato n° 035/2018, e fica à disposição no processo n. 588/2018, empenhos 402, 403 e 404/2018 do **Fundo Municipal de Saúde**.

São Felipe d'Oeste, RO, 15 de junho de 2018.

Autorizo:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 588/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2018.
CONTRATADO : Sr. VAGNER SANCHES DO LAGO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RO nº **5150/RO,** portador de RG nº. **819.534** SSP/**RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **785.729.242-72**, residente e domiciliado na **Avenida São Luiz, nº 381 Apto 14, Bairro Nova Brasília na cidade de Ji-Paraná**/RO CEP 769**02-334**
Objeto: Contratação de profissional, **MEDICO CLÍNICO GERAL** com ênfase em atendimento em saúde da família **para atender necessidade temporária de excepcional interesse público** iniciando-se em 15/06/2018 e se encerrando em 15/09/2018, onde prestará serviços no total de 24 (vinte e quatro) horas semanais em conformidade com o Projeto Básico e Anexo I do Processo Administrativo nº 612/2018
2.1. – 24 (vinte e quatro) Horas semanais de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde e PSFs, *conforme projeto* básico acostado aos autos.
Valor: o valor mensal de R$ 3.574,37 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) acrescido do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme a Lei Municipal nº 390/2010 (Aux. Deslocamento), proporcionais
Dotação Orçamentária: 05.001.10.301.0012.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%;
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

São Felipe d'Oeste, RO, 15 de junho 2018.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:305B02E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO Nº 035/2018

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO nº 035/2018

1 – DAS PARTES

O **MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 84.745.389/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marcicrênio da Silva Ferreira de um lado e o Sr. VAGNER SANCHES DO LAGO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RO nº **5150/RO,** portador de RG nº. **819.534** SSP/**RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **785.729.242-72**, residente e domiciliado na **Avenida São Luiz, nº 381 Apto 14, Bairro Nova Brasília na cidade de Ji-Paraná**/RO CEP 769**02-334**, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 588/2018 e Empenhos nº 402, 403 e 404/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no Fundo Municipal de Saúde, resolvem:

2 – DO OBJETO
Cancelamento do Contrato nº 035/2018 do Processo Administrativo nº 588/2018, cujo objeto era o seguinte:

• O objeto do presente contrato é a contratação de profissional, **CLÍNICO GERAL** com ênfase em atendimento em saúde da família

para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 03 (três) Meses a contar do dia 15 de junho de 2018 onde prestará serviços no total de 24 (vinte e quatro) horas semanais em conformidade com o Projeto Básico e Anexo I do Processo Administrativo nº 588/2018.

3 – DAS CONDIÇÕES
3.1 – Considerando o pedido do Contratado, neste ato as partes concordam em efetuar o presente DISTRATO amigável sem ônus a qualquer das partes envolvidas a contar do dia **25/06/2018.**

4 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Das Condições do Distrato

Considerando o pedido de distrato formulado pela Contratada e o aceite da Administração Pública no corpo do ofício, invocamos o que diz o Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 – DO FORO
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Felipe D'Oeste - RO, 25 de junho de 2018.

Município de São Felipe D'oeste
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

VAGNER SANCHES DO LAGO
Contratado

TESTEMUNHA:

CPF:----------

TESTEMUNHA:

CPF:----------

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:832E5E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 105/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

PORTARIA Nº. 105/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018

"Nomeia a Ger. Ger. Mun. Regulação, Controle, Avaliação Proc. de dados, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene, Educação e Vigilância em Saúde, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;

RESOLVE
Art. 1°. Nomeia a Sra. **VERA LUCIA RIBEIRO,** brasileira, portadora do RG n°. 749833 SSP/RO, CPF/MF n° 893.075.262-49, Ger. Ger. Mun. Regulação, Controle, Avaliação Proces. de dados, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene, Educação e Vigilância em Saúde, do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, 11/07/2018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:84147BA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO CONTRATO 011-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 650/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2018
Contratado: CONTROLMIX SERVIÇOS LTDA ME.
Onde-se lê:
4.1 O valor global do presente contrato será de R$ 33.483,60 (Trinta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), correspondente aos serviços a serem prestados.
Leia -se: O valor global do presente contrato será de R$ 28.461,10 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos), correspondente aos serviços a serem prestados.
Onde –se lê: Conforme Nota de Empenho 614-2018.
Leia-se: Conforme Nota de Empenho 1142-2018.

São Miguel do Guaporé - RO, 13 de julho de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:FD2F21E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	970/2018
b) Licitação Nrº :	89/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	11/07/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES (AMBULÂNCIA TIPO C). VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO °N 195/2017, PREGÃO ELETRONICO N° 195/2017CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS/MG.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.163.253/0001-08
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 246.250,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 11 de julho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:155C375A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ERRATA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ERRATA

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: MOISES DE MIRANDA LEITE".

Onde se lê:
Art. 1º- Conceder Prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (1 ANO) inicio 10 de julho de 2017 a 10/07/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID: I 11.9 + I 50 + I 49 , ao servidor MOISES DE MIRANDA LEITE efetivo na/função de Técnico em Radiologia conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 091/ IPMSMG 2016.
Leia se:
Art. 1º- Conceder Prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (1 ANO) inicio 13 de julho de 2017 a 13/07/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID :I 11.9 + I 50 + I 49 , ao servidor MOISES DE MIRANDA LEITE efetivo na/função de Técnico em Radiologia conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 091/ IPMSMG 2016.

São Miguel do Guaporé RO, 10 de julho de 2018.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor/Executivo / IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:1211EAD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA MARISETE DAQUES DE MELO CALEGARI. PORTARIA 086/IPMS/2018.

PORTARIA Nº. 086/IPMS/2018. Seringueiras - RO. 13 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença à Servidora Marisete Daques de Melo Calegari.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **60** (Sessenta) dias à servidora **Marisete Daques de Melo Calegari,** efetiva na função de **Professora Pedagoga/Series Iniciais NIII - 20 horas,** lotada na **SEMEC**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **20/06/2018** com término em **18/08/2018**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 091/IPMS/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:21B9B22A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA ZENILDA PEREIRA DE ALMEIDA. PORTARIA 087/IPMS/2018.

PORTARIA Nº. 087/IPMS/2018. Seringueiras - RO. 13 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença à Servidora Zenilda Pereira de Almeida.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **15** (Quinze) dias à servidora **Zenilda Pereira de Almeida,** efetiva na função de **Agente Comunitário de Saúde - 40 horas,** lotada no **PACS**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **01/07/2018** com término em **15/07/2018**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 110/IPMS/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:127060E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº121/PMS/GAB/2018, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº.**660/2018**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.880.596/0001-85** de acordo como inciso XVII do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 496,37** referente à

DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA CONFORME MANUAL DO VEÍCULO CHEVROLET ONIX JOY 1.0 FLEX PLACA NEE-2544, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seringueiras,13 de julho de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº121/GAB/PMS/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:FAEF7290

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 289/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/CPL/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 41/CPL/2018, Processo Nrº 289/2018, Objeto**: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **VMC JARDIM EIRELI - ME, CNPJ 21.781.873/0001-59,** no valor total de **R$ 17.040,00.**

Seringueiras, 13 de julho de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:69D9962C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2018 PROC. Nº. 530/2018

Contrato n°. 081/2018
Processo n°. 530/SEMSAU/2018
Contratante: Município de Seringueiras/RO
Contratada: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ n°. 21.324.430/0001-39
Objeto: **O presente contrato tem como objeto, a Aquisição de forma parcelada de Materiais Odontológico (Consumo e Permanente), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Seringueiras/RO.**
Valor R$= 1.956,00 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais)
Empenho n° 607/2018
Prazo: 04(quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato

Seringueiras/RO, 15 de Junho de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Davir Marcos Alves Cardoso - contratado

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:89239D4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2018 DO PROCESSO Nº. 530/2018

Contrato n°. 083/2018
Processo n°. 530/SEMSAU/2018
Contratante: Município de Seringueiras/RO
Contratada: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ n°. 13.287.059/0001-54
Objeto: **O presente contrato tem como objeto, a Aquisição de forma parcelada de Materiais Odontológicos (Consumo e Permanente), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Seringueiras/RO.**
Valor R$= 1.091.20 (Um mil e noventa e um reais e vinte centavos)
Empenho n° 609/2018
Prazo: 04(quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato

Seringueiras/RO, 15 de Junho de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Célia Regina Deina- contratado

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:4C86AB46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2018 DO PROCESSO Nº. 530/2018

Contrato n°. 084/2018
Processo n°. 530/SEMSAU/2018
Contratante: Município de Seringueiras/RO
Contratada: MBR FERNANDES-EPP
CNPJ n°. 16.845.253/0001-04
Objeto: **O presente contrato tem como objeto, a Aquisição de Materiais Odontológicos (Consumo e Permanente), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Seringueiras/RO.**
Valor R$= 13.269,39 (Treze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Empenho n° 610/2018
Prazo: 04(quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato

Seringueiras/RO, 15 de Junho de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Malaquias Batista Ribeiro Fernandes

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:8896FDDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/CPL/2018

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico Nº. 055/CPL/2018
Edital Nº. 061/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **002/GAB/2018 de 04/01/2018,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **055/CPL/2018**, realizada no dia **13/07/2018 às 10:00 horas**, horário de Brasília. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURIDICA PARA LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS - RO F**oi declarada **FRACASSADA.** Maiores informações encontrar-se-á a

disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 13 de julho de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:C1308788

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 61/GP/PMT/SEMAF/2018.
PROCESSO 339/GP/PMT/SEMAF/2018.
ATA REGISTRO DE PREÇO N.30/2018.
PREGÃO PRESENCIAL 21/2018.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA 02) WILDES MARQUES SOARES.

O presente Contrato tem por objeto FUTURA AQUISIÇÃO de serviços de consertos de pneus para atender a frota de veículos pertencentes a secretarias municipais. Para atender a Administração Geral. Conforme descritos no presente TERMO DE REFERENCIA e seus respectivos ANEXOS. Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Fazenda SEMAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/GP/PMT/SEMAF/2018

Theobroma – RO, 13 de Julho de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:B8F321BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ SRP - PREGÃO ELETRÔNICO 041-2018 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico nº 041/2018, que objetiva **FORMAR PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS, OBSTÉTRICOS E FISIOTERAPIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Proc. **527/2018**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **31/07/2018** às **09h00min** (horário de Brasília). O regime de contratação será por maior desconto sobre a tabela SUS. O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de julho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:8117C878

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPL/2018

Com fundamento na lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2-148/**SEMSAU** /2018, homologo o procedimento de licitação e adjudicação pregão eletrônico nº 021/CPL/2018, **Aquisição de material permanente tais como: Materiais de Informática, Eletroeletrônicos, Mobiliários, Equipamentos e Médico-Hospitalares para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.**

Empresa(s) Vencedora(s):
JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.
CNPJ: 13.287.059/0001-54.
VALOR: R$ 1.547,08 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos).
VILMAR LUIZ DE OLIVEIRA EPP.
CNPJ: 11.016.635/0001-01.
VALOR: R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).
SOLICITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.285.079/0001-06.
VALOR: R$ 11.440,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta reais).
CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME.
CNPJ: 23.017.842/0001-51.
VALOR: R$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 13 de Julho de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:27BBE35A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO E ADJUDICAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2018

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2-402/SEMSAU/2017, HOMOLOGO o procedimento de licitação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 016/CPL/2018, cujo objetivo **é a Aquisição de material permanente tais como: Materiais de Informática, Eletroeletrônicos e Mobiliários para podermos equipar a Farmácia Básica deste município por meio do Programa Qualifar/SUS/Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência**.
Empresa(s) Vencedora(s):
V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME.
CNPJ: 05.255.167/0001-17.
VALOR: R$ 2.984,90 (Dois novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
OLMI INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 00.789.321/0001-17.

VALOR: R$ 10.034,60 (Dez mil trinta e quatro reais e sessenta centavos).
POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI ME

CNPJ: 07.134.028/0001-60.

VALOR: R$ 7.506,00(Sete mil quinhentos e seis reais).
CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME .
CNPJ: 23.017.842/0001-51.
VALOR: R$ 2.994,90 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 13 de JULHO de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:742B8AE4

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 012/2018.
PROCESSO Nº.: 1-575/SEMOSP/2.018
FORNECEDOR: ASSOSSIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE URUPA-RO, CNPJ: 21.604.669/0001-63.
VALOR: R$ 56.700,00 (Cinqüenta e seis mil e setecentos reais);

OBJETO: Contratação de COOPERATIVA OU ASSOSSIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS para coleta, processamento final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos dentro do Distrito de Santa Rosa e deste Município de Vale do Paraíso – RO, conforme especificado no Termo de Referencia.

A referida Dispensa esta fundamentada nos termos do Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, que prevê:

"XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder pú-
blico como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"

Assim, com fundamento no Art. 24, Inciso XXVIII da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório.

Vale do Paraíso – RO, 13 de Julho de 2.018.

Publique-se.

ANTONIO TEIXEIRA DE SENA
Secretaria Municipal de Obras, Serv. Publico.
Portaria n° 5101

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:950F4625

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2018

Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-180/2018, **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 024/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, em favor da empresa MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.608/0002-14, no valor global de R$ 1.171.541,80 (um milhão e cento e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).
Conforme itens discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Reagente de alanina amino transferase para automação** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	Teste	24.000	R$ 1,38	R$ 33.120,00
2	**Reagente de amilase para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	Teste	11.200	R$ 1,53	R$ 17.136,00
3	**Reagente de aspartato aminotransferase para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido	Teste	32.000	R$ 1,53	R$ 48.960,00
4	**Reagente de Creatino Quinase para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	Teste	7.200	R$ 3,42	R$ 24.624,00
5	**Reagente de Creatino Quinase – isoenzima – MB** para automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	Teste	7.200	R$ 2,77	R$ 19.944,00
6	**Reagente de Cálcio para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	Teste	3.200	R$ 1,20	R$ 3.840,00
7	**Reagente de Fosfatase Alcalina para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por	Teste	4.800	R$ 1,38	R$ 6.624,00

	regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.				
8	**Reagente de Gama Glutamil Transferase para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**12.000**	**R$ 1,75**	**R$ 21.000,00**
9	**Reagente de LDH Liquiform.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**12.000**	**R$ 2,64**	**R$ 31.680,00**
10	**Reagente de Lípase para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**5.100**	**R$ 1,88**	**R$ 9.588,00**
11	**Reagente de Determinação de Cálcio Sanguíneo** (por eletrodo seletivo) para automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**20.000**	**R$ 1,00**	**R$ 20.000,00**
12	**Reagente de Determinação de Sódio Sanguíneo.** (Por eletrodo seletivo) para automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**20.000**	**R$ 1,00**	**R$ 20.000,00**
13	**Reagente de Determinação de Potássio Sanguíneo** (por eletrodo seletivo) para automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**20.000**	**R$ 1,00**	**R$ 20.000,00**
14	**Reagente de Determinação de Cloreto Sanguíneo** (por eletrodo seletivo) para automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**20.000**	**R$ 1,00**	**R$ 20.000,00**
15	**Reagente de Ferro para Automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**3.300**	**R$ 1,53**	**R$ 5.049,00**
16	**Reagente de Fósforo Para Automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**6.400**	**R$ 1,26**	**R$ 8.064,00**
17	**Reagente de IBC para automação**. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**2.940**	**R$ 1,53**	**R$ 4.498,20**
18	**Reagente de Magnésio Para Automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**6.400**	**R$ 1,38**	**R$ 8.832,00**
19	**Reagente de Ácido Úrico para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**18.000**	**R$ 1,26**	**R$ 22.680,00**
20	**Reagente de Albumina para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**4.800**	**R$ 0,69**	**R$ 3.312,00**
21	**Reagente de Bilirrubina Direta para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**9.500**	**R$ 1,38**	**R$ 13.110,00**
22	**Reagente de Bilirrubina Total para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**9.880**	**R$ 1,38**	**R$ 13.634,40**
23	**Reagente de Colesterol Total para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**32.000**	**R$ 1,26**	**R$ 40.320,00**
24	**Reagente de Creatinina para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**42.000**	**R$ 1,26**	**R$ 52.920,00**
25	**Reagente de Glicose para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**32.000**	**R$ 1,26**	**R$ 40.320,00**
26	**Reagente para determinação de HDL.** LE uso em automação. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto, A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**6.625**	**R$ 2,64**	**R$ 17.490,00**
27	**Reagente de Lactato para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**1.500**	**R$ 1,88**	**R$ 2.820,00**
28	**Reagente de LDL para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**2.600**	**R$ 2,64**	**R$ 6.864,00**
29	**Reagente de Proteína Total para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**22.000**	**R$ 0,75**	**R$ 16.500,00**
30	**Reagente de Proteínas da Urina para Automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**23.750**	**R$ 1,38**	**R$ 32.775,00**
31	**Reagente de Triglicerídeos para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**48.000**	**R$ 2,11**	**R$ 101.280,00**
32	**Reagente de Uréia para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de	**Teste**	**42.000**	**R$ 1,26**	**R$ 52.920,00**

	comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.				
33	**Reagente de Ferritina para automação em Turbidimetria.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**3.000**	**R$ 6,24**	**R$ 18.720,00**
34	**Reagente de HbA1c para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**3.200**	**R$ 4,62**	**R$ 14.784,00**
35	**Reagente de PCR para automação em Turbidimetria.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**2.200**	**R$ 6,30**	**R$ 13.860,00**
36	**Conjunto de reagentes para a execução de hemograma completo em sangue humano,** utilizando analisador hematológico automatizado, que expresse as contagens globais de leucócitos, hemácias, plaquetas, a determinação da hemoglobina (Hb), do hematócrito (Ht) e o cálculo dos índices hematimétricos, compatível com o aparelho de 18 parâmetros. Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora devera fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo devera ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**63.000**	**R$ 2,52**	**R$ 158.760,00**
37	**Teste para analisar urina com 11 parâmetros** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**30.000**	**R$ 1,26**	**R$ 37.800,00**
38	**Conjunto de reagentes para a execução tempo de Tromboplastina parcial ativada.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**1.200**	**R$ 3,14**	**R$ 3.768,00**
39	**Conjunto de reagentes para Fibrinogênio.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**800**	**R$ 4,03**	**R$ 3.224,00**
40	**Conjunto de reagentes para a execução tempo de Protombina.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**1.000**	**R$ 1,94**	**R$ 1.940,00**
41	**Reagente de PSA para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**1.800**	**R$ 8,06**	**R$ 14.508,00**
42	**Reagente de HCG para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**5.000**	**R$ 4,21**	**R$ 21.050,00**
43	**Reagente de HBSAG.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**800**	**R$ 9,13**	**R$ 7.304,00**
44	**Reagente de HIV 1 E 2 para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**800**	**R$ 6,92**	**R$ 5.536,00**
45	**Reagente de Anti - HBeAG para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**400**	**R$ 9,13**	**R$ 3.652,00**
46	**Reagente de fator reumatoide (LATEX) para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**3.000**	**R$ 1,69**	**R$ 5.070,00**
47	**Reagente de ASO para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**4.000**	**R$ 2,33**	**R$ 9.320,00**
48	**Reagente de VDRL para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**12.000**	**R$ 1,26**	**R$ 15.120,00**
49	**Reagente de Proteína C Reativa (PCR) para automação.** Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e pertinentes ao produto.	**Teste**	**8.000**	**R$ 1,70**	**R$ 13.600,00**
50	Reagente monoclonal ANTI-A	**Teste**	**6.000**	**R$ 0,24**	**R$ 1.440,00**
51	Reagente monoclonal ANTI-AB	**Teste**	**6.000**	**R$ 0,24**	**R$ 1.440,00**
52	Reagente monoclonal ANTI-D	**Teste**	**8.000**	**R$ 0,24**	**R$ 1.920,00**
53	Conjunto de corantes para coloração rápida de Hematologia, kit com 3 frascos nº s 1, 2 e 3 com 500 mililitros cada. Todos os frascos da mesma marca.	**kit**	**30**	**R$ 95,40**	**R$ 2.862,00**
54	Troponina, Embalagem contendo dados de identificação do produto, lote, validade, esterilização registro no MS, e que atenda as demais normas vigentes e Pertinentes ao produto. A empresa vencedora deverá fornecer junto com o produto, o equipamento para automatização em sistema de empréstimo por regime de comodato e o mesmo deverá ser da mesma marca do produto oferecido.	**Teste**	**2.000**	**R$ 12,96**	**R$ 25.920,00**
55	Teste para determinação qualitativa de anticorpo contra vírus de hepatite C (Anti-HCV) em soro ou plasma. Método imunoenzimático de última geração.	**Teste**	**400**	**R$ 12,96**	**R$ 5.184,00**
56	Teste para determinação de Anti-HBC total detecção de anticorpos totais (Igg e Igm) contra antígeno do CORE de vírus da Hepatite B (Anti-HBc-Total) em soro ou plasma humano por método imunoenzimático.	**Teste**	**400**	**R$ 9,13**	**R$ 3.652,00**
57	Teste para determinação de HBsAg detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) em soro ou plasma humano por método imunoenzimático.	**Teste**	**400**	**R$ 7,80**	**R$ 3.120,00**
58	Teste para determinação de Rubéola IGM teste imunoenzimático para Igm ANTIVÍRUS DA RUBÉOLA qualitativa dos anticorpos IgM dirigidos contra vírus da rubéola em amostras de soro ou plasma humano.	**Teste**	**960**	**R$ 9,13**	**R$ 8.764,80**
59	Teste para determinação de Rubéola IGG teste imunoenzimático para Igm ANTIVÍRUS DA RUBÉOLA qualitativa dos anticorpos Igg dirigidos contra vírus da rubéola em amostras de soro ou plasma humano.	**Teste**	**960**	**R$ 9,13**	**R$ 8.764,80**
60	Teste para determinação de TOXOPLASMOSE IGM detecção quantitativa de anticorpos Igm ANTITOXOPLASMA gondi em soro ou plasma humano método imunoenzimático.	**Teste**	**960**	**R$ 9,13**	**R$ 8.764,80**
61	Teste para determinação de TOXOPLASMOSE IGG detecção quantitativa de anticorpos Igg ANTITOXOPLASMA gondi em soro ou plasma humano método imunoenzimático.	**Teste**	**960**	**R$ 9,13**	**R$ 8.764,80**
62	Teste para determinação de HIV 1.2.0 para detecção qualitativa simultânea de anticorpos contra vírus da imunodeficiência humana 1/2/0 (HIV 1/2/0) obtidos de lisados e/ou recombinantes (gp24 e gp36) em soro ou plasma. Determinação por método imunoenzimático.	**Teste**	**240**	**R$ 6,30**	**R$ 1.512,00**
63	Teste para determinação de HIV Ag/Ab.	**Teste**	**240**	**R$ 6,30**	**R$ 1.512,00**
TOTAL GERAL:					**R$ 1.171.541,80**

Ji-Paraná/RO,12 de julho de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva - Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E0D028D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 092 DE 13/07/2018

Ementa: **"**Abre Credito Suplementar no valor de R$ 87.650,00, (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 914/2017 de 27/11/2017, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias, e adequação PPA e LDO. Conforme processo adm nº 854-1/2018.
D E C R E T A
= = = = = =
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	35	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	212	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.36.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	213	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.39.00.00.00.00	01.01.46	24.000,00
Crédito	387	03.07.00	08.243.0014.2082	3.3.90.33.00.00.00.00	01.15.38	
Recurso	385	03.07.00	08.243.0014.2082	3.3.90.14.00.00.00.00	01.15.38	2.650,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, recurso Transferências Voluntarias de fundo a fundo bloco investimento MS/SUS.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	499	04.12.00	10.302.0009.2038	4.4.90.52.00.00.00.00	01.07.16	
Recurso	5522	04.12.00	Rep. Fundo a fundo	0.0.0.0.00.00.00.00.00	01.00.99	60.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de cancelamentos os créditos dispostos no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, verificado na cc 18.956-1 Bloco investimento FMS MS/SUS, transferências voluntarias fundo a fundo, considerando (Art. 43, Inc. II e III e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0C9B739D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº69/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme

especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES-EPP
C.N.P.J. 02.366.476/0001-76
TEL: (69) 3239-2025
END.: AVENIDA RIO BRANCO Nº1839, CEP: 76.887-000 CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.
REPRESENTANTE: JOSE DE ARIMATEA PINTO
VENCEDORA DO(S) ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
01	15	Kg	Arame recozido	Argamazon	9,17	137,55
04	100	Sc	Argamassa cimenticola int. Aci sc 20 kg	Argamazon	13,99	1.399,00
10	100	Un	Bucha plastica 10mm	Worker	0,10	10,00
16	100	Un	Bucha zamac p/padrão 1,1/4	Inca	1,43	143,00
19	30	Un	Canaleta c/ divisoria pvc	Tramontina	4,38	131,40
20	30	Un	Canaleta c/ fita e divisoria pvc	Tramontina	4,82	144,60
38	100	Barra	Perfil u para forro em pvc c/6m	Nort plast	18,12	1.812,00
43	700	M2	Piso ceramico 45x45 pi 4	Bellacer	17,01	11.907,00
49	100	Kg	Rejunte cores variadas	Argamazon	3,09	309,00
50	05	Un	Tanque de marmore sintetico c/02 cubas g	Decoralita	299,98	1.499,90
52	300	Un	Telha de fibrocimento 4mm 2,44x0,50	Infibra	18,34	5.502,00
53	300	Un	Telha de fibrocimento 5mm 2,44x1,10	Infibra	40,49	12.147,00
55	40	Un	Treliça t.b. 08 c/ 12mts	Belgo	48,13	1.925,20
59	10	Un	Vitrô de banheiro 40x60	Vitralfer	43,50	435,00
61	10	Un	Vitro com grade 1x1 largo	Vitralfer	141,35	1.413,50
62	10	Un	Vitro com grade 1x1,20 largo	Vitralfer	154,90	1.549,00
63	10	Un	Vitro com grade 1x1,50 largo	Vitralfer	203,70	2.037,00
71	15	Un	Abraçadeira 1	Inca	1,29	19,35
73	15	Un	Abraçadeira 1.1/2	Inca	1,56	23,40
74	15	Un	Abraçadeira 1/2 x3/4"	Inca	1,12	16,80
77	15	Un	Abraçadeira tipo u 3/4	Inca	0,71	10,65
80	10	Un	Cadeado nº.40	Gold	18,82	188,20
81	10	Un	Cadeado nº.45	Gold	22,32	223,20
82	50	Un	Cantoneira reforçada esmaltada 25cm	Prat-k	9,81	490,50
93	02	Un	Escada de aluminio 5 degraus	Worker	163,55	327,10
101	200	Un	Parafuso 5,0x50	Ciser	0,10	20,00
102	200	Un	Parafuso para telha 5/16x110	Ciser	0,64	128,00
126	10	Un	Carrinho de mão c/pneu/camara	Novesh	88,99	889,90
127	02	Un	Chave com regulagem inglesa	Worker	34,99	69,98
152	05	Un	Colher de pedreiro canto reto 9"	Famastil	14,11	70,55
154	10	Un	Desempenadeira lisa de plastico 18x30	Seniors	8,89	88,90
156	10	Un	Disco policorte 4.1/2	Worker	2,63	26,30
157	10	Un	Disco policorte 7	Worker	4,61	46,10
162	2	Un	Esquadro cabo de polietileno 12?	Rampa	12,88	25,76
166	100	Un	Lixa dágua 150	3m	1,18	118,00
173	05	Un	Martelo profissional 27 mm	Famastil	22,06	110,30
178	10	Un	Regua p/pedreiro de aluminio 2mt reforçada	Worker	32,20	322,00
179	5	Un	Serra circular p madeira 4,3/8"110mm	Worker	15,45	77,25
181	50	Un	Serrinha	K&f	2,99	149,50
183	10	M	Trena de fita 3 mts	Lufkim	6,43	64,30
185	10	Un	Adaptador soldavel curto c/bolsa roscavel 20mm	Krona	0,72	7,20
186	10	Un	Adaptador soldavel curto c/bolsa roscavel 25mm	Krona	0,84	8,40
188	20	Un	Adaptador p/ mangueira 1/2	Rebouças	1,12	22,40
189	20	Un	Adaptador p/ mangueira 3/4x1/2	Rebouças	1,91	38,20
190	20	Un	Adesivo plastico 75g	Amazonas	4,20	84,00
191	20	Un	Adesivo plastico 17g	Amazonas	1,57	31,40
193	30	Un	Assento sanitário almofadado	Viqua	55,11	1.653,30
195	20	Un	Caixa sinfonada 100x100x50x40	Krona	8,95	179,00
197	10	Un	Cap soldavel 25 mm	Krona	0,70	7,00
198	10	Un	Chuveiro simples 6 1/2	Herc	11,86	118,60
199	10	Un	Chuveiro simples 4	Herc	4,75	47,50
200	10	Un	Coluna p/lavatorio em louca	Deca	51,53	515,30
201	30	Un	Engate flexivel 40 cm	Viqua	3,10	93,00
203	10	Un	Fita veda rosca 18mmx10mts	Viqua	2,28	22,80
204	10	Un	Fita veda rosca 12mmx10mts	Viqua	1,68	16,80
205	10	Un	Fita veda rosca 18mmx25mts	Viqua	3,82	38,20
207	02	Un	Flange de 25mm	Viqua	6,55	13,10
208	02	Un	Flange de 32mm	Viqua	11,32	22,64
209	02	Un	Flange de 40mm	Viqua	11,76	23,52
210	02	Un	Flange de 50mm	Viqua	12,47	24,94
211	02	Un	Flange de 60 mm	Viqua	24,81	49,62
212	20	Un	Joelho esgoto 40mm	Krona	0,94	18,80
213	20	Un	Joelho esgoto 50mm	Krona	2,00	40,00
214	20	Un	Joelho esgoto 75mm	Krona	4,53	90,60
215	20	Un	Joelho esgoto 100mm	Krona	3,46	69,20
217	20	Un	Joelho pvc lr 25x1/2	Krona	1,64	32,80
219	100	Un	Joelho soldavel 20mm	Krona	0,54	54,00
220	150	Un	Joelho soldavel 25mm	Krona	0,98	147,00
221	100	Un	Joelho soldavel 32 mm	Krona	1,74	174,00

222	100	Un	Joelho soldavel 40mm	Krona	2,10	210,00
227	20	Un	Luva de redução soldavel curta 32x25	Krona	1,86	37,20
228	10	Un	Luva de redução soldavel curta 40x32	Krona	1,93	19,30
230	10	Un	Luva de redução soldavel curta 50x25	Krona	2,45	24,50
232	10	Un	Luva esgoto 50mm	Krona	0,94	9,40
234	10	Un	Luva esgoto 100mm	Krona	3,66	36,60
236	20	Un	Luva pvc soldavel 20mm	Krona	0,61	12,20
237	10	Un	Luva pvc soldavel 25mm	Krona	0,89	8,90
240	10	Un	Luva pvc soldavel 50mm	Krona	3,49	34,90
242	200	M	Mangueira cristal 3/4x2+ 1/2x1,5	Plastic	2,24	448,00
243	200	M	Mangueira preta 3/4x2mm	Plastic	1,23	246,00
245	200	M	Mangueira trançada siliconada 1/2	Plastic	4,26	852,00
247	5	Un	Nipel roscavel 1/2	Krona	0,42	2,10
248	5	Un	Nipel roscavel 3/4	Krona	1,07	5,35
249	20	Par	Parafuso para vaso c/ bucha 8mm	Kala	2,74	54,80
250	20	Par	Parafuso para vaso c/ bucha 10mm	Kala	4,23	84,60
251	20	Par	Parafuso para vaso c/ bucha 12mm	Kala	7,67	153,40
256	10	Un	Registro de pressão esfera 40mm	Viqua	14,16	141,60
262	20	Un	Te esgoto 40mm	Krona	1,16	23,20
263	25	Un	Te esgoto 50mm	Krona	3,40	85,00
264	25	Un	Te esgoto 75mm	Krona	7,49	187,25
265	30	Un	Te esgoto 100mm	Krona	6,89	206,70
266	50	Un	Te soldavel 20mm	Krona	0,55	27,50
267	20	Un	Te soldavel 25mm	Krona	0,45	9,00
268	20	Un	Te soldavel 32mm	Krona	2,48	49,60
269	20	Un	Te soldavel 40mm	Krona	5,86	117,20
270	20	Un	Te soldavel 50mm	Krona	6,08	121,60
272	30	Un	Torneira boia para caixa dagua 1/2	Viqua	7,05	211,50
273	30	Un	Torneira de metal p/lavatorio de mesa acab. C60	Imperial	71,40	2.142,00
274	20	Un	Torneira de metal bica movel para pia de cozinha	Imperial	60,75	1.215,00
276	30	Un	Torneira p/ bebedouro plastica	Herc	5,41	162,30
283	15	Barra	Tubo soldavel 32mm c/ 6mts	Fort plast	24,17	362,55
285	20	Barra	Tubo de esgoto 40mm c/ 6mts	Fort plast	6,49	129,80
288	20	Barra	Tubo de esgoto 100mm c/ 6mts	Fort plast	47,97	959,40
290	30	Barra	Tubo soldavel 20 c/ 6mts	Fort plast	3,99	119,70
292	20	Un	Plug roscavel 1/2	Krona	0,57	11,40
293	20	Un	Plug roscavel 3/4	Krona	0,78	15,60
295	10	Un	União interna p/ mangueira 3/4	Rebouças	4,85	48,50
297	20	Un	Valvula v8 7/8 p/ lavatorio e tanque s/ ladrão	Viqua	2,23	44,60
303	300	M	Cabo quadriplex 25mm	Cooperfio	8,89	2.667,00
304	05	Un	Caixa d água de polietileno c/tampa 500l	Permatex	184,58	922,90
305	05	Un	Caixa d água de polietileno c/tampa 1000l	Permatex	317,31	1.586,55
308	10	Un	Conector paralelo	Intelli	3,29	32,90
310	05	Un	Curva p/padrao 90° 1"	Cipla	3,15	15,75
320	5	Un	Disjuntor din bipolar 100ª	Soprano	59,99	299,95
323	5	Un	Disjuntor nema tripolar 50ª	Soprano	35,23	176,15
352	10	Un	Fita crepe 48mm	Condor	48,44	484,40
356	05	Un	Haste p/ chuveiro eletrico plastico	Krono	5,57	27,85
362	50	Un	Lampada fluorescente compacta 25w110v	Empalux	10,58	529,00
363	50	Un	Lampada fluorescente compacta 20w110v	Empalux	9,35	467,50
368	20	Un	Luminária de emergencia 127w	Empalux	31,21	624,20
369	10	Un	Luva p/ eletroduto roscavel 1 1/2	Krona	2,40	24,00
372	10	Un	Luva p/ eletroduto roscavel1. 1/4	Krona	1,49	14,90
374	200	M	Mangueira corrugada flexivel 3/4	Plastic	1,40	280,00
376	10	Un	Miguelão	Ribeiro	2,19	21,90
379	10	Un	Poste em aluminio normatizado 6 mts	Santa clara	279,22	2.792,20
380	10	Un	Poste em aluminio normatizado 7,5mts	Santa clara	344,60	3.446,00
381	10	Un	Quadro de distribuição de pvc 04 disjuntores	Soprano	14,27	142,70
383	10	Un	Quadro de distribuição de pvc 12 disjuntores	Soprano	18,10	181,00
385	100	Un	Roldana de louça 60x60	Germer	5,16	516,00
386	25	Un	Te eletrico multiplicador 3 vias	Daneva	4,35	108,75
389	30	Un	Tomada externa 10a	Radial	2,48	74,40
391	30	Un	Tomada p/ alvenaria 10a branca	Radial	3,00	90,00
392	30	Un	Tomada p/ alvenaria 20a branca	Radial	3,98	119,40
393	10	Un	Bandeja de pintura grande	Condor	4,72	47,20
395	10	Un	Cabo extensor 3mts	Condor	30,35	303,50
397	50	Sc	Cal pintura sc 8 kg	Itabranca	13,84	692,00
402	10	Un	Espatula de aço cabo madeira 12cm	Condor	7,83	78,30
404	20	Un	Fita empacotamento	Adere	3,03	60,60
405	50	Sc	Massa acrilica sc c/15kg	Dacar	47,27	2.363,50
407	10	Un	Massa epoxi 50gr	Loctite	4,78	47,80
411	20	Un	Pincel 3"	Condor	4,86	97,20
412	20	Un	Pincel 4"	Condor	10,88	217,60
414	20	Un	Pincel 3/4	Condor	1,64	32,80
415	20	Un	Rolo de lã anti gota 5cm	Condor	4,61	92,20
416	20	Un	Rolo de lã anti gota 9 cm	Condor	7,14	142,80
417	20	Un	Rolo de lã anti gota 15cm	Condor	7,11	142,20
419	15	Un	Rolo de lã anti gota 23cm	Condor	12,10	181,50
421	30	Lata	Tinta a base dágua 18lts int/ext cor branca	Dacar	113,00	3.390,00
Total R$ 81.816,36						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.
CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES-EPP***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 02.366.476/0001-76

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:33B39851

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme

especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: HEROPEÇAS LTDA-ME
C.N.P.J. 10.685.231/0001-30
TEL: (69) 3423-7878/3423-7800/99904-3815
END.: AVENIDA ARACAJU Nº556, BAIRRO RIACHUELO CEP: 76.913-780/JI-PARANA/RO.
REPRESENTANTE: ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA
VENCEDORA DO(S) ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
79	10	Un	Cadeado nº 25	Gold	10,93	109,30
163	10	Kg	Estopa de retalho p/ limpeza	Fina estopa	7,80	78,00
164	05	Un	Facão grande	Collins	24,96	124,80
165	10	Un	Linha de pedreiro trançada 100 m	Worker	5,52	55,20
177	20	Un	Rastelo em ferro	Paraboni	16,91	338,20
422	30	Lata	Tinta a base dágua 18lts int/ext cor azul escuro	Maza	124,68	3.740,40
425	30	Lata	Tinta acrilica semi-brilho 18l cor azul escuro	Maza	542,99	16.289,70
426	30	Lata	Tinta acrilica semi-brilho 18l cor marfin	Maza	194,57	5.837,10
Total 26.572,70						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***HEROPEÇAS LTDA-ME***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 10.685.231/0001-30

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:1D0BB213

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: J R BORGES DOS SANTOS EIRELI EPP
C.N.P.J.12.382.175/0001-90
TEL: (69) 3530-3387
END.: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, N 2654, SETOR 02, CEP: 76880-000 MONTE NEGRO - RO.
REPRESENTANTE: JUREMA RITA BORGES DOS SANTOS
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
03	50	M	Areia fina para reboco	Outros	74,00	3.700,00
05	05	Un	Bacia em louça c/caixa acoplada	Luzarte	224,45	1.122,25
06	05	Un	Bacia louça sanitaria	Luzarte	83,00	415,00
07	50	M2	Brita 01	Outros	148,35	7.417,50
08	100	Un	Bucha plastica 6mm	Worker	0,04	4,00
09	100	Un	Bucha plastica 8mm	Worker	0,05	5,00
11	100	Un	Bucha plastica 12mm	Worker	0,13	13,00
12	100	Un	Bucha plastica c/ anel 6mm	Worker	0,08	8,00
13	100	Un	Bucha plastica c/ anel 8mm	Worker	0,11	11,00
14	100	Un	Bucha plastica c/ anel 10mm	Worker	0,08	8,00
15	100	Un	Bucha plastica c/ anel 12mm	Worker	0,32	32,00
17	50	Sc	Cal para reboco 20 kg	Usical	13,53	676,50
18	10	Un	Caixa para massa	Valeplast	10,13	101,30
21	500	Sc	Cimento sc de 50 kg	Itau/ciplan/caue	33,29	16.645,00
22	20	Un	Cola de contato 200g	Cascola/amazonas	8,74	174,80
23	300	Un	Cumieira de barro	Outros	2,28	684,00
24	50	Par	Cumieira em fibrocimento 4 mm	Multilit/isdralit/infibra	13,08	654,00
25	10	Un	Chapa madeira compensada resinada 2,2 x 1,1 m x12mm p/forma	Outros	87,47	874,70
26	80	Barra	Ferro 3/8 c/ 12 m	Feral	35,51	2.840,80
27	80	Barra	Ferro 4.2 c/ 12 m	Feral	8,36	668,80
28	80	Barra	Ferro 5/16 c 12 m	Feral	27,66	2.212,80
29	100	M	Fita vedação p/ telhado	Mirainter/kala	3,52	352,00
30	100	Barra	Pefil f para forro em pvc c/6m	Nort plast/delplast	18,77	1.877,00
31	30	Un	Canto externo para forro em pvc	Nortplast	1,85	55,50
32	30	Un	Canto interno para forro em pvc	Nortplast	1,84	55,20
33	20	Jg	Jogo de portal em madeira	Outros	133,89	2.677,80
36	1.500,00	Un	Meio tijolo	Outros	0,33	495,00
37	100	Barra	Perfil h para forro em pvc c/6m	Nortplast/delplast	18,91	1.891,00
39	05	Un	Pia de cozinha de fibra de uma cuba 1,80mt	Norte fibras	224,99	1.124,95
40	05	Un	Pia de cozinha de fibra de uma cuba 1,20mt	Norte fibras	129,73	648,65
42	05	Un	Pia de cozinha de inox de um cuba 1,20mt	Ghelplus	172,23	861,15
44	300	M2	Piso ceramico 45x45 pi 5	Incopisos/majopar/cristofolet/embramaco/outros	17,44	5.232,00

45	800	M2	Piso p/ revestimento 32x45 pi 3	Incopisos/majopar/cristofolet/embramaco/outros	17,68	14.144,00
51	05	Un	Tanque de marmore sintetico c/03 cubas g	Norte fibras	333,74	1.668,70
56	40	Un	Treliça t.b. 12 c/ 12mts	Feral	66,36	2.654,40
57	10	Un	Veda calha 280g	Orbi/wurth/brascola	13,19	131,90
58	50	Jg	Vista p/ porta de madeira	Outros	21,98	1.099,00
60	10	Un	Vitro de banheiro em aluminio com vidro 40x60	Mgm	66,81	668,10
64	10	Un	Vitro com grade 1x1 em aluminio com vidro	Mgm	364,35	3.643,50
65	10	Un	Vitro com grade 1x1,20 em aluminio com vidro	Mgm	478,45	4.784,50
66	10	Un	Vitro com grade 1x1,50 em aluminio com vidro	Mgm	383,73	3.837,30
68	30	M	Zinco de 50 cm chapa 43m	Calha fort	18,03	540,90
69	30	M	Zinco de 60 cm chapa 43m	Calha fort	21,92	657,60
70	15	Un	Abraçadeira 1/2	Metalmatrix	0,60	9,00
72	15	Un	Abraçadeira 1.1/4	Metalmatrix	1,47	22,05
75	15	Un	Abraçadeira 5/16x3/8	Metalmatrix	0,67	10,05
76	15	Un	Abraçadeira 5/8x1/2	Metalmatrix	0,63	9,45
78	20	Kg	Arame galvanizado nº.16	Gerdal/belgo	13,57	271,40
83	50	Un	Cantoneira reforçada esmaltada 30cm	Prat k	9,56	478,00
84	50	Un	Cantoneira reforçada esmaltada 40cm	Prat k	12,55	627,50
85	50	Un	Cantoneira reforçada esmaltada 50cm	Prat k	16,33	816,50
86	100	Un	Coluna 7x14 b. 6m	Feral	64,13	6.413,00
87	200	Mt	Corda 8mm nylon	Multilit	0,94	188,00
88	20	Un	Dobradiça galvanizada 2??1/2	Rocha	0,68	13,60
89	20	Un	Dobradiça galvanizada 3" 1/2	Rocha	1,57	31,40
90	10	Un	Dobradiça galvanizada 4"	Rocha	2,66	26,60
91	50	Un	Dobradiça galvanizada 3?? ½ (cartela com 3 unidades e parafusos)	Meta	5,99	299,50
92	02	Un	Escada de aluminio 7 degraus	Fibermax/alfort	196,49	392,98
94	50	Un	Fechadura cromo/inox externa	Mgm	29,56	1.478,00
95	20	Un	Fechadura cromo/inox interna	Mgm	21,09	421,80
96	10	Un	Fechadura cromo/inox p/banheiro	Mgm	20,57	205,70
97	50	Un	Ferrolho chato porta cadeado 2"	Meta	4,77	238,50
98	50	Un	Ferrolho chato porta cadeado 3"	Meta	5,52	276,00
99	200	Un	Parafuso 3,8x20	Ciser	0,06	12,00
100	200	Un	Parafuso 4,5x25	Ciser	0,11	22,00
103	20	Kg	Prego 12x12	Gerdal/belgo/multilit	8,23	164,60
104	20	Kg	Prego 15x15	Gerdal/belgo/multilit	10,19	203,80
105	20	Kg	Prego 18x24	Gerdal/belgo/multilit	7,69	153,80
106	20	Kg	Prego 18x27	Gerdal/belgo/multilit	6,93	138,60
107	20	Kg	Prego 19x36	Gerdal/belgo/multilit	7,64	152,80
108	20	Kg	Prego 22x48	Gerdal/belgo/multilit	7,92	158,40
109	20	Pct	Prego telheiro	Alca/outros	8,47	169,40
110	79	M2	Portão de ferro em metalon	Worker	0,14	11,06
111	100	Un	Rebite de aluminio 418/419	Worker	0,14	14,00
112	10	Un	Silicone transparente 60g	Brascola	4,69	46,90
113	02	Un	Alicate universal profissional c/cabo isolador	Kala	18,60	37,20
114	02	Un	Alicate de presão 10 polegadas	Kala	29,43	58,86
115	02	Un	Arco de serra c/ regulagem 12"	Classic	18,20	36,40
116	10	Un	Balde para pedreiro em plastico 12l	Valeplast	5,50	55,00
117	05	Un	Broca aço rapido 10mm	Disma	19,21	96,05
118	05	Un	Broca aço rapido 3/8	Disma	18,47	92,35
119	05	Un	Broca aço rapido 4mm	Disma	4,98	24,90
120	05	Un	Broca aço rapido 7/16	Disma	23,99	119,95
121	05	Un	Broca aço rapido 7/32	Disma	5,73	28,65
122	05	Un	Broca de videa 6mm	Disma	5,70	28,50
123	05	Un	Broca de videa 8mm	Disma	7,98	39,90
124	05	Un	Broca de videa 10mm	Disma	8,58	42,90
125	05	Un	Broca de videa 12mm	Disma	15,39	76,95
128	02	Un	Chave de fenda 3/16x3	Titaniun	3,44	6,88
129	02	Un	Chave de fenda 3/16x6	Titaniun	4,96	9,92
130	02	Un	Chave de fenda 1/4x6	Titaniun	5,00	10,00
131	02	Un	Chave de fenda 1/8x6	Titaniun	2,99	5,98
132	02	Un	Chave phillps 3/16x3	Titaniun	3,99	7,98
133	02	Un	Chave phillps 3/16x6	Titaniun	3,99	7,98
134	02	Un	Chave phillps 1/4x6	Titaniun	5,99	11,98
135	02	Un	Chave phillps 1/8x6	Titaniun	2,99	5,98
136	02	Un	Chave combinada 8mm	Bestfer	4,99	9,98
137	02	Un	Chave combinada 9mm	Bestfer	4,99	9,98
138	02	Un	Chave combinada 10mm	Bestfer	5,99	11,98
139	02	Un	Chave combinada 11mm	Bestfer	5,99	11,98
140	02	Un	Chave combinada 12mm	Bestfer	5,99	11,98
141	02	Un	Chave combinada 13mm	Bestfer	5,99	11,98
142	02	Un	Chave combinada 14mm	Bestfer	6,99	13,98
143	02	Un	Chave combinada 15mm	Bestfer	7,99	15,98
144	02	Un	Chave combinada 16mm	Bestfer	8,99	17,98
145	02	Un	Chave combinada 17mm	Bestfer	8,99	17,98
146	02	Un	Chave combinada 18mm	Bestfer	9,99	19,98
147	02	Un	Chave combinada 19mm	Bestfer	11,99	23,98
148	02	Un	Chave combinada 20mm	Bestfer	12,99	25,98
149	02	Un	Chave combinada 21mm	Bestfer	12,99	25,98
150	02	Un	Chave combinada 22mm	Bestfer	14,89	29,78
151	05	Un	Colher de pedreiro canto arredondado 9"	Atlas	13,94	69,70
153	10	Un	Desempenadeira corrugada de plastico 18x30	Senior	6,99	69,90
155	05	Un	Disco p/ serra marmore liso	Titaniun	25,54	127,70
158	10	Un	Disco policorte 12??	Titaniun	12,39	123,90
159	02	Un	Enchadão	Ramada	19,31	38,62
160	03	Un	Enxada grande	Ramada	18,98	56,94
161	20	Un	Espuma 22x13x6	Compel	2,99	59,80
167	50	Un	Lixa p/ferro 120	3m	1,50	75,00
168	100	Un	Lixa p/massa 100	3m	0,59	59,00

169	100	Un	Lixa p/massa 120	3m	0,48	48,00
170	100	Un	Lixa p/massa 150	3m	0,44	44,00
172	20	Un	Luva de latex grande	Atlas	3,11	62,20
174	100	Un	Mascara p/ pó descartavel	Worker/atlas	0,96	96,00
175	10	Un	Pá de bico	Ramada	22,99	229,90
176	20	Un	Rastelo em plástico	Famastil	15,99	319,80
180	05	Un	Serra marmore profissional	Blek deck	281,66	1.408,30
182	10	Un	Trena de fita 30mts	Titaniun	26,73	267,30
184	10	M	Trena de fita 5mts	Titaniun	9,90	99,00
187	20	Un	Adaptador p/ mangueira 3/4	Durin	0,86	17,20
192	20	Un	Anel de vedação p/vaso sanitario	Durin/worker	6,91	138,20
196	10	Un	Cap soldavel 20 mm	Plastilit	0,61	6,10
202	20	Un	Espude	Astra	2,11	42,20
206	02	Un	Flange de 20mm	Plastilit/viqua	5,68	11,36
216	10	Un	Joelho pvc lr 20x1/2	Plastilit/krona	1,30	13,00
218	10	Un	Joelho pvc lr 25x3/4	Plastilit/krona	1,56	15,60
223	100	Un	Joelho soldavel 50mm	Plastilit/krona	2,84	284,00
224	100	Un	Joelho soldavel 60mm	Plastilit/krona	18,25	1.825,00
225	10	Un	Lavatorio em louça	Luzarte	69,54	695,40
226	10	Un	Luva de redução longa soldavel 40x20mm	Plastilit/krona	1,95	19,50
229	10	Un	Luva de redução soldavel curta 50x20	Plastilit/krona	2,32	23,20
231	10	Un	Luva esgoto 40mm	Plastilit/krona	1,01	10,10
233	10	Un	Luva esgoto 75mm	Plastilit/krona	3,11	31,10
235	20	Un	Luva lr de 20x1/2+25x3/4+ 25x1/2	Plastilit/krona	1,36	27,20
238	10	Un	Luva pvc soldavel 32mm	Plastilit/krona	1,63	16,30
239	10	Un	Luva pvc soldavel 40mm	Plastilit/krona	1,49	14,90
241	10	M	Luva pvc soldavel 60mm	Plastilit/krona	2,36	23,60
244	200	M	Mangueira trançada siliconada 3/4	Afa/olicar/viqua	3,66	732,00
246	10	Un	Mictório em louça branca	Luzarte	277,93	2.779,30
252	20	Un	Redução 32x25	Multilit/krona	1,74	34,80
253	15	Un	Registro de pressão esfera 20mm	Multilit/krona/viqua/platilit/herc	5,67	85,05
254	15	Un	Registro de pressão esfera 25mm	Multilit/krona/viqua/plastilit/herc	5,36	80,40
255	15	Un	Registro de pressão esfera 32mm	Multilit/krona/viqua/plastilit/herc	13,57	203,55
257	10	Un	Registro de pressão esfera 50mm	Multilit/krona/viqua/plastilit/herc	13,97	139,70
258	10	Un	Registro de pressão esfera 60mm	Multilit/krona/viqua/plastilit/herc	36,86	368,60
259	20	Un	Sifão sanfonado duplo	Azzo/lucone/valeplast/herc	15,88	317,60
260	20	Un	Sifão sanfonado universal	Azzo/lucone/valeplast/herc	7,32	146,40
261	20	Un	Sifão sanfonado triplo	Azzo/lucone/valeplast/herc	19,81	396,20
271	20	Un	Te soldavel 60mm	Krona/multilit/plastilit	23,49	469,80
275	30	Un	Torneira longa metal 15cm acab.c60	Cobra metais	32,47	974,10
277	30	Un	Torneira plastica p/lavatorio de mesa	Plastilit/viqua	14,80	444,00
278	30	Un	Torneira plastica tanque 10cm	Plastilit/viqua/durin	9,88	296,40
279	30	Un	Torneira plastica tanque 15cm	Plastilit/viqua/durin	10,97	329,10
280	30	Barra	Tubo de descida externo	Astra/lucone	9,90	297,00
281	15	Barra	Tubo soldavel 50mm c/ 6mts	Multilit/isdralit	49,15	737,25
282	15	Barra	Tubo soldavel 60mm c/ 6mts	Multilit/isdralit	60,92	913,80
284	40	Barra	Tubo soldavel 40mm c/ 6mts	Multilit/isdralit	30,84	1.233,60
286	20	Barra	Tubo de esgoto 50mm c/ 6mts	Multilit/isdralit	24,50	490,00
287	20	Barra	Tubo de esgoto 75mm c/ 6mts	Multilit/isdralit	42,44	848,80
291	30	Barra	Tubo soldavel 25 c/ 6mts	Multilit/isdralit	9,68	290,40
294	10	Un	União interna p/ mangueira 1/2	Durin	0,96	9,60
302	300	M	Cabo quadriplex 16mm	Cmr/coperfil	4,71	1.413,00
309	05	Un	Curva em s p/ padrao 11/4	Termo	11,56	57,80
313	05	Un	Disjuntor nema bipolar 50ª	Soprano	42,50	212,50
314	05	Un	Disjuntor nema bipolar 60ª	Soprano	47,00	235,00
315	05	Un	Disjuntor nema bipolar 100ª	Soprano	46,00	230,00
317	05	Un	Disjuntor din bipolar 40ª	Enerbras	15,00	75,00
319	05	Un	Disjuntor din bipolar 60ª	Enerbras	16,50	82,50
325	03	Un	Disjuntor nema tripolar 100ª	Soprano	65,00	195,00
326	10	Un	Disjuntor nema unipolar 20ª	Soprano	7,50	75,00
327	05	Un	Disjuntor nema unipolar 30ª	Soprano	7,49	37,45
328	05	Un	Disjuntor nema unipolar 40ª	Soprano	11,90	59,50
329	10	Un	Disjuntor din unipolar 20ª	Enerbras	5,50	55,00
330	05	Un	Disjuntor din unipolar 32ª	Enerbras	5,50	27,50
331	05	Un	Disjuntor din unipolar 40ª	Enerbras	5,30	26,50
332	10	Un	Ducha eletrica 5500wx127v	Lorenzete	24,48	244,80
333	10	Barra	Eletroduto roscavel c/ 3mts 1"	Krona	8,23	82,30
334	10	Barra	Eletroduto roscavel c/ 3mts 3/4	Krona	4,30	43,00
335	10	Barra	Eletroduto roscavel c/ 3mts 1.1/4	Krona	9,80	98,00
336	10	Barra	Eletroduto roscavel c/ 3mts 1.1/2	Krona	22,44	224,40
337	10	Barra	Eletroduto roscavel c/ 3mts 2??	Krona	13,00	30,00
338	10	Un	Extensão quadrada 5mt	Ilumini	12,50	125,00
339	10	Un	Extensão redonda 5mt	Ilumini	13,99	139,90
340	300	M	Fio flexivel 10mm	Forusi	3,49	1.047,00
341	300	M	Fio flexivel 2,5mm	Forusi	0,96	288,00
342	300	M	Fio flexivel 4mm	Forusi	1,64	492,00
343	300	M	Fio flexivel 6mm	Forusi	2,51	753,00
344	300	M	Fio paralelo 2x1 1/2	Forusi	1,00	300,00
345	300	M	Fio paralelo 2x2 1/2	Forusi	1,50	450,00
346	300	M	Fio sólido 06 mm	Forusi	2,41	723,00
347	300	M	Fio sólido 10 mm	Forusi	4,23	1.269,00
348	300	M	Fio solido 2,5mm	Forusi	1,26	378,00
349	300	M	Fio solido 4 mm	Forusi	1,65	495,00
350	10	Un	Fita crepe 16mm	Compel	2,94	29,40
351	10	Un	Fita crepe 24mm	Compel	5,29	52,90
353	10	Un	Fita isolante 5mts	3m/enerbras	0,95	9,50
354	10	Un	Fita isolante 10mts	3m/enerbras	1,35	13,50
355	30	Un	Fita isolante 20mts	3m/enerbras	6,33	189,90

357	20	Un	Interruptor externo	Radial/elumini/perlex	3,03	60,60
358	10	Un	Interruptor c/02 teclas branca p/ alvenaria	Radial/elumini/perlex	5,26	52,60
359	10	Un	Interruptor p/alvenaria branca	Radial/elumini/perlex	3,35	33,50
360	10	Un	Isolador olhal de louça	Germer	5,64	56,40
361	30	Un	Isolador plastico 36x36	Rima	0,45	13,50
370	10	Un	Luva p/ eletroduto roscavel 3/4	Amanco/tigre	1,10	11,00
371	10	Un	Luva p/ eletroduto roscavel1??	Amanco/tigre	1,19	11,90
373	200	M	Mangueira corrugada flexivel 1/2	Amazon	0,72	144,00
375	200	M	Mangueira corrugada flexivel 5/8	Amazon	0,58	116,00
377	100	Un	Plafon com bocal de louça branco	Ilumini/perlex	2,52	252,00
378	100	Un	Porta lampada em porcelana	Germer/lorenzete	1,94	194,00
382	10	Un	Quadro de distribuição de pvc 06 disjuntores	Perlex/astra	19,40	194,00
387	20	Un	Tomada dupla p/ alvenaria branca	Radial/ilumini/perlex	7,14	142,80
388	20	Un	Tomada conjugada com um interruptor	Radial/ilumini/perlex	7,38	147,60
390	30	Un	Tomada externa 20a	Radial/ilumini/perlex	3,98	119,40
394	05	Un	Broxa 18x8mm	Compel	4,94	24,70
396	10	Un	Cabo para rolo simples 23cm	Compel	4,68	46,80
398	200	Un	Corante líquido 60ml (cores variadas)	Lanxess	2,83	566,00
400	05	Un	Espatula de aço cabo madeira 8cm	Atlas/famastil	4,90	24,50
401	05	Un	Espatula de aço cabo madeira 10cm	Atlas/famastil	5,46	27,30
403	10	Un	Fita dupla face 16mm	3m	2,86	28,60
406	70	Sc	Massa corrida pva sc c/ 15kg	Dacar/outros	24,49	1.714,30
408	10	Un	Massa epoxi 100gr	Henkel	6,15	61,50
409	20	Un	Pincel 1"	Compel	2,69	53,80
410	20	Un	Pincel 2??	Compel	4,85	97,00
413	20	Un	Pincel 1/2	Compel	1,80	36,00
418	30	Un	Rolo de lã anti gota 18cm	Compel/atlas	13,79	413,70
420	100	Un	Tinner 900ml	Pitbul	8,24	824,00
423	30	Lata	Tinta a base dágua 18lts int/ext cor marfin	Dacar/outros	101,96	3.058,80
427	05	Lata	Tinta asfaltica 18lts	Dacar/outros	197,60	988,00
428	30	Lata	Tinta esmalte ecologico premium 900ml cores variadas	Dacar/outros	23,31	699,30
429	30	Lata	Tinta esmalte ecologico premium 3.600ml cores variadas	Dacar/outros	78,77	2.363,10
430	30	Lata	Tinta a oleo 900ml cores variadas	Dacar/outros	16,59	497,70
431	10	Lata	Tinta óleo 3,600ml cores variadas	Dacar/outros	50,57	505,70
432	20	Lata	Tinta p/ piso e telhados 18lts cores variadas	Dacar/outros	133,79	2.675,80
Total					**R$ 147.610,52**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***J R BORGES DOS SANTOS EIRELI EPP***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 12.382.175/0001-90

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:9484DEAA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. 22.854.208/0001-00
TEL: (69) 3423-7878/3423-7800/99904-3815
END.: AVENIDA PARANÁ, N° 341, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CACOAL- RO, CEP: 76.962-083.
REPRESENTANTE: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
311	05	Un	Disjuntor nema bipolar 30ª	Soprano / Soprano	42,75	213,75
312	05	Un	Disjuntor nema bipolar 40ª	Soprano / Soprano	43,51	217,55
316	05	Un	Disjuntor din bipolar 32ª	Soprano / Soprano	23,94	119,70
318	05	Un	Disjuntor din bipolar 50ª	Soprano / Soprano	31,32	156,60
321	05	Un	Disjuntor nema tripolar 32ª	Soprano / Soprano	56,07	280,35
322	05	Un	Disjuntor nema tripolar 40ª	Soprano / Soprano	57,61	288,05
324	05	Un	Disjuntor nema tripolar 60ª	Soprano / Soprano	70,15	350,75
364	50	Un	Lampada fluorescente compacta 30w110v	Empalux / Empalux	20,42	1.021,00
365	50	Un	Lampada fluorescente compacta 46w110v	Empalux / Empalux	33,59	1.679,50
366	50	Un	Lampada fluorescente compacta 46w220v	Empalux / Empalux	31,67	1.583,50
367	100	Un	Lampada a60 led 9 wats bivolt	Empalux / Empalux	13,88	1.388,00
Total						**7.298,75**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 22.854.208/0001-00

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:69D1D8BA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
C.N.P.J. 29.516.527/0001-55
TEL: (65) 3684-7209/ (65) 3029-1234
END.: AVENIDA FREI COIMBRA, N° 500, JARDIM NOVO HORIZONTE, QUADRA 67, LOTE 13, SALA 04, BAIRRO IKARAY, CEP: 78.130-386, VÁRZEA GRANDE – MT.
REPRESENTANTE: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
298	300	M	Cabo duplex 10mm	Neo/cbd10m	1,97	591,00
299	300	M	Cabo duplex 16mm	Neo/cbd16m	2,85	855,00
300	300	M	Cabo triplex 10mm	Neo/cbt10m	2,95	885,00
306	10	Un	Caixa de descarga plastica cores variadas	Alumasa/al45t	25,74	257,40
307	30	Un	Caixa de luz 4x2	Mondiale/cxd008	0,37	11,10
384	20	Un	Refletor 250w	Olivo/ol250w	58,25	1.165,00
Total					**R$ 3.764,50**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 29.516.527/0001-55

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:DEA22639

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº74/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018

PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: E. DE FREITAS - ME
C.N.P.J. 27.521.468/0001-88
TEL: (69) 3442-5212
END.: AVENIDA MANAUS, N° 5076, CENTRO, CEP: 76.940-000, ROLIM DE MOURA - RO
REPRESENTANTE: EGMAR DE FREITAS
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
02	50	M	Areia lavada	Nev	67,21	3.360,50
46	10	Un	Porta de madeira almofada 60x2, 10x3, 5	Nev	109,69	1.096,90
47	30	Un	Porta de madeira almofada 80x2, 10x3, 5	Nev	115,84	3.475,20
48	30	Un	Porta de madeira almofada 90x2, 10x3, 5	Nev	131,38	3.941,40
54	30.000,00	Un	Tijolos 06 furos	Nev	0,32	9.600,00
424	30	Lata	Tinta acrilica semi-brilho 18l cor branca	Dacor	266,83	8.004,90
Total					**R$ 29.478,90**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***E. DE FREITAS - ME***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 27.521.468/0001-88

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:4F7B4ECF

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 039/PMCNR-CPL/2018
PROCESSO Nº 407/2018
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo (Materiais para Construção, Material Hidráulico, Material de Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Ferramenta e Acessórios).** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 039/2018/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: JOEL VERÍSSIMO DA ROCHA - ME
C.N.P.J. 19.916.756/0001-03
TEL: (69) 3423-3354
END.: AVENIDA MENEZES FILHO, BAIRRO DOIS DE ABRIL, CEP: 76.900-886 JI-PARANÁ - RO.
REPRESENTANTE: JOEL VERÍSSIMO DA ROCHA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total.
171	50	Un	Luva De Couro Cano Curto	Luma Couro	10,46	523,00
Total R$ 523,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº039/2018/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 039/2018/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **039/2018/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 13 de julho de 2018.

WILMA A. DO CARMO FERREIRA.	***JOEL VERÍSSIMO DA ROCHA - ME***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	C.N.P.J. 19.916.756/0001-03

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:5205E11A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2018

Edital de Abertura

Abertura de Processo Seletivo Público emergencial de provas e análises de títulos, destinado a contratar por tempo determinado, Profissionais na área da Saúde, Educação e Assistência Social para atuação na Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo nº 882/2018, Secretaria Municipal de Educação Processo Administrativo nº 868/2018 e Secretaria Municipal de Assistência Social Processo Administrativo 670/2018.

Considerando, justificamos a contratação imediata devido à falta dos profissionais para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Atenção Primaria à Saúde de nosso município, tanto na sede como nos Distritos de Boa Esperança, Novo Plano, Guaporé, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e na Unidade Mista de Saúde.

Considerando, que a falta desses profissionais leva ao impacto direto na Assistência à Saúde dos munícipes usuários do SUS, prejudicando o completo bem estar físico, mental e social.

Considerando, o déficit desses profissionais e com a interrupção que ocorrerá com o término de contrato do processo seletivo 3/2017, e com os futuros términos de contratos previstos a acontecer ante que haja tempo hábil para execução do certame do concurso público e chamamento para ocupação da vagas que serão substituídos.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação não tem servidores suficientes para atender a demanda educacional, devido a vários servidores estarem de licença para tratamento de saúde, readaptações, falência, vacância e tantas outras situações, ações essas que colaboram ainda mais para o aparecimento dos problemas em curto espaço de tempo, também por não ter ocorrido nenhum processo seletivo nesse ano de 2018.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação ao realizar a demissão dos já contratados no processo seletivo realizado em 2017, e não havendo outro processo seletivo em vigor, será uma catástrofe para o setor educacional, que já vem ao longo dos anos passando por vários problemas, fato que não contribuirá em nada para a resolução dos problemas existentes.

Considerando, a necessidade de atender a determinações judiciais, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a contratação de um profissional na área de Psicologia para atender a demanda de atendimentos psicológicos e acompanhamentos do CRAS – Centro de Referencia de Assistência social, pois em detrimento disso os atendimentos estão paralisados, comprometendo programas sociais mantidos pelo município.

A Prefeita Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente edital, destinado à abertura de vagas através do **processo seletivo simplificado nº 01/2018**, para contratação de pessoal por prazo determinado em caráter emergencial, objetivando atendimento de áreas prioritárias, do setor da Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Chupinguaia, conforme a especificação abaixo, observada a **Lei Municipal nº 1.517/2014, 1.218/2011, 1.808/2016** e suas alterações, bem como as normas contidas neste edital.

O processo seletivo será submetido ao regime jurídico estatutário e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo Público, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e será Coordenado, Supervisionado e Executado pela comissão criada pelo Decreto nº 1.198/2018 com o apoio técnico das Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Departamento de Recursos Humanos do Município.

1.2 - O Processo Seletivo Público consistirá de duas formas:
1.2.1- Cargo de Nível Superior e nível técnico – A avaliação será através de análise de títulos (classificatório),
1.2,2- Cargo de Nível Fundamental - A avaliação será através de provas teóricas (classificatório e eliminatório).

1.3 - A contratação está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a) convocado (a), dos requisitos especificados no quadro de vagas.

1.4 – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Público, por meio da Internet através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/**arom**, www.chupinguaia-ro.gov.br. E no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.5 - O presente Processo Seletivo Público terá sua execução, incluindo a análise curricular de todos os candidatos, realizada por Comissão Especial constituída para tal fim, através de ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.6 - A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Público, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (1) um dia úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto á comissão responsável pela execução deste processo conforme decreto **1.198/2018 alterado pelo Decreto nº1211/2018 e Decreto nº 1213/2018**, na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, durante o horário de expediente.

1.8 - O candidato, depois de inscrito, deverá reconhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e não poderá alegar desconhecimento destas, ainda que atue mediante procurador.
1.9 - O presente Edital estabelece regras especiais, destinado à realização do Processo Seletivo Público, de acordo com os critérios e condições a seguir:

CARGO	Nº de Vagas	Requisitos Mínimos	Carga Horária Regime Plantão	Remuneração Plantão Lei Municipal 1.517/2014	
Médico – Clínico Geral	03	Curso Superior em Medicina + Registro no CRM	7 plantões de 24 horas ou 14 plantões de 12 horas	12 hs. 800,00	24 hs 1.600,00
Enfermeiro ESF	02	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Enfermagem, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no COREN	40 Horas semanais	4.000,00	
Enfermeiro	02	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Enfermagem, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no COREN	40 Horas semanais/escala de trabalho	3.500,00	
Fisioterapeuta	01	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Fisioterapia, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no CREFITO	30 Horas semanais	3.500,00	
Odontólogo ESF	02	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Odontologia, reconhecido órgão oficial; Registro regular CRO	40 Horas semanais	3.500,00	

Fonoaudiólogo	01	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Fonoaudiologia, reconhecido por órgão oficial; Registro regular C. R.Fonoaudiologia	30 Horas semanais	3.500,00
Psicólogo SEMUSA	01	Curso Superior em Psicologia, Registro Profissional	40 Horas semanais	2.240,00
Psicólogo SEMAS	01	Curso Superior em Psicologia, Registro Profissional	40 Horas semanais	2.240,00
Técnico de Enfermagem ESF	04	Curso Técnico em Enfermagem + registro no órgão de classe – COREN	40 Horas semanais	1.456,00
Técnico de Enfermagem	03	Curso Técnico em Enfermagem + registro no órgão de classe – COREN	40 Horas semanais	1.456,00
Técnico de Laboratório e análises Clinica	01	2º grau profissionalizante	40 Horas semanais	1.456,00
Técnico em Radiologia	01	2º grau profissionalizante	30 horas semanais	1.456,00
Bioquímico	01	Curso Superior em Bioquímico + Registro no CRF	40 Horas semanais	3.500,00
Agentes de Endemias	03	Ensino Fundamental	40 Horas Semanais	1.014,00
Professor D Letras Distrito Guaporé	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia Distrito Guaporé	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia Assentamento Água Viva	03	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia Fazenda Juliana	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia Distrito de Boa Esperança	05	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia Distrito de Novo Plano	04	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia E. M. E. F. Irmãs Juliana e Alini	07	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03
Professor D Pedagogia C. M. E. I. Jovelina Batista	05	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03

Serão destinadas 5% das vagas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Chupinguaia.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: de **16 a 18 de julho de 2018**, encerrando as inscrições as 17 horas do dia 18 de julho de 2018.

2.2 - Local de Inscrição: O interessado deverá solicitar formulário de inscrição via. E-mail**:** seletivo012018@outlook.com. Após preencher os dados deve-se assinar e reencaminhar juntamente com cópia do **RG** e **CPF** pelo mesmo email. Caso houver duvidas procurar a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Osvaldo Cruz Nº 1371, ou o RH localizado no paço municipal Av. Valter Luiz Filus nº 1133 na Cidade de Chupinguaia – RO. Fone contato (69) 3346-1797/ (69) 3346-1460.

2.3 - O candidato poderá realizar a inscrição pessoalmente ou através de procuração, nos prazos e horários constante no item 2.1.

2.4 - Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos constantes do item 2.2 deste Edital. As cópias dos documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.

2.5 – O Candidato só poderá realizar a inscrição para apenas 01 (uma) localidade.

2.6 - O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo médico juntamente com o envio da inscrição.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 - O Candidato deverá anexar cópias dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas na Secretaria Municipal de Saúde, no ato de inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação para o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo no certame.
a) Cédula da Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF

3.2 - Da taxa da inscrição: Será isento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições serão homologadas no dia **20 de julho de 2018.**

DA PROVA DE TITULOS

- A Prova de Títulos seguirá os critérios de pontuação dispostos no quadro abaixo, de caráter classificatório. Os documentos **originais** comprobatórios para Avaliação dos Títulos deverão ser anexados cópias de todos os títulos apresentados **ou somente cópia autenticada em cartório,** no momento em que o candidato se dirigir à sala para procedimentos relativos à prova de títulos, cuja pontuação totalizará o valor de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.
- Será admitida a entrega dos títulos por terceiros mediante procuração autenticada do interessado, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos constantes do item 5.3 deste Edital. As cópias dos documentos serão retidas para análise da comissão.

5.3 - A análise de Títulos será realizada por banca formada por profissionais com habilitação em nível superior, e procedidas de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR SEMUSA		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Títulos de Graduação, em área específica a que concorre.	20	20
Titulo de Especialização, em área de Saúde Pública. Ou Residência.	20	40
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	05 por cada aprovação	10

Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Saúde ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades de reconhecida especialização na área especifica em que concorre.	05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	30

TÍTULOS NÍVEL TÉCNICO SEMUSA		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Certificado de Nível Técnico, em área específica a que concorre.	20	20
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	10 por cada aprovação	20
Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Saúde ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades reconhecidas na área especifica em que concorre.	10 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	60

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR SEMED/SEMAS		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Títulos de Graduação, em área específica a que concorre.	20	20
Titulo de Especialização, em área especifica a que concorre.	20	40
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	05 por cada aprovação	10
Certificado de curso oferecido por órgão federal de classe ou correlatos e/ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades de reconhecida especialização na área especifica em que concorre.	05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	30

5.4 - A contagem da Avaliação de Títulos de Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu", Mestrado ou Doutorado correlata com a área à qual concorre será comprovada através da apresentação de Certificados, Diplomas e/ou Declarações de Conclusão de Curso, emitidos por instituição credenciada pelo Ministério da saúde, com carga horária de, no mínimo, 360 horas.

5.5. As Certidões ou Declarações de Conclusão de Cursos deverão conter o histórico e/ou a especificação da carga horária e o período de início e término do Curso.

5.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

DAS PROVAS

6.1.- O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital consistir-se-á de:
6.1.1 - Cargo de nível superior e nível técnico serão realizados **análise curricular (titulação**),
6.1.2- Cargo de nível fundamental será realizado **prova teórica de português e conhecimentos específicos.**

- DO LOCAL DA ENTREGA DOS TITULOS

7.1- Os títulos deverão ser entregues para análise da comissão no dia **23 de julho de 2018** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 12:00 horas . (horário de Rondônia), na Escola Municipal Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos, situado na Rua Julio Montalvão nº 1386 – Centro de Chupinguaia-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova objetiva será no dia **24 de julho de 2018** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 11:00 horas . (horário de Rondônia), na Escola Municipal Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos, situado na Rua Julio Montalvão nº 1386 – Centro de Chupinguaia-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

Cargo de Agente de Endemias será realizado prova teórica de português e de conhecimentos específicos apresentando, um somatório de 100 (cem) pontos, em conformidade com o estabelecido neste Edital.
8.3 A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, sendo 10(dez) de Língua Portuguesa, e 10 (dez) conhecimento gerais, sendo que, cada uma valerá 05 (cinco) pontos, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas 1 (uma) a correta totalizando 100 (cem) pontos. A duração da prova escrita será de 03 (duas) horas. .
8.4 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de respostas, específico. Para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica preta ou azul;
8.5 **Será atribuída nota 0 (zero**):
8.6 à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
8.7à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
8.8 à(s) questão(ões) da prova objetiva que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas;
8.9 à(s) questão(ões) da prova objetiva cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;
8.10 As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo as notas destas provas expressas com 2 (duas) decimais, tendo todas as questões o mesmo valor;
8.11 Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que obtiverem na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta inteiros); Será desclassificado o candidato que zerar em qualquer uma das disciplinas.
8.12 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas, após 40 (quarenta minutos) do início das mesmas;
8.13 Os 2 (dois) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente;
8.14 Após os 40 minutos o candidato, que encerrar sua prova, entregará ao fiscal de sua sala, o cartão resposta da prova objetiva, devidamente assinada, e o caderno de provas poderá ser levado pelo mesmo; fgt
8.15 Durante a realização das provas é VEDADA a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;
8.16. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação com foto (modelo novo) e, o comprovante de inscrição. .
8.17 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o oficial do Estado de Rondônia.
8.18 Será vedada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o início das mesmas;

8.19 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para qualquer prova, nem a realização de prova fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos;
8.19 O **gabarito** da prova será divulgado no Departamento de Recursos Humanos e através dos sites: www.diariomunicipal.com.br/arom , www.chupinguaia.ro.gov.br. e no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, com **data provável em 25 de julho de 2018.**
- DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A Classificação Final será feita pela soma dos pontos obtidos na somatória da analise curricular para nível superior e nível técnico, e prova objetiva para o cargo nível fundamental.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que possuir idade mais elevada, de acordo com a Lei 10741/03 – permanecendo o empate o segundo critério será maior prole.

- DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Possuir idade mínima de 18 anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
(02) Fotos 3 x 4 Recente;
Carteira de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
Exame Admissional;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
Comprovante Anuidade profissional
Declaração de Bens e Valores;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Comprovante de Residência.
Conta Bancária.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Os candidatos (as) serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

13.2 - O resultado preliminar da prova objetiva e análise de títulos será publicado no **dia 26 de julho de 2018** no mural da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99,** bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, **(AROM)** www.diariomunicipal.com.br/arom e no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia www.chupinguaia.ro.gov.br.

13.3 - Caberá recurso contra o resultado da prova de títulos e objetiva, desde que protocolado no prazo de até 01 (um) dia útil **dia 27 de julho de 2018**, contado da data de publicação do resultado a ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Administração, RH, da Prefeitura de Chupinguaia presencialmente até as 13:00 horas.

13.4 – Resultado do julgamento do Recurso será no **dia 31 de julho de 2018.**

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O resultado final e a classificação serão publicados no **dia 01 de agosto de 2018** no mural e site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99,** bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, **(AROM)** e em jornal de grande circulação conforme a Instrução Normativa **013/2004 TCER-RO.**

14.2 – O Resultado Final será divulgado em ordem decrescente com publicação no Diário Oficial do Município (AROM), no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e na Internet, através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br

14.3 - Divulgado o Resultado Final e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pela Prefeita Municipal de Chupinguaia.

14.4 - A convocação dos candidatos do PSS será **publicada até o dia 02 de agosto de 2018**, já com a relação dos primeiros convocados.

15. DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

15.1. O candidato deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função a ser contratado.

16 - O PRAZO DO CERTAME E CONTRATO

16.1 - O presente procedimento seletivo terá validade de 02 (dois) anos divididos em períodos de 06 (seis) meses, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final. O presente processo seletivo perdera a validade mediante a conclusão do concurso publico.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não se responsabiliza por falhas de comunicação nas redes de telefonia que impeçam a recepção das ligações e/ou falhas de endereçamento que impeçam a recepção de email;
17.2 - Caso os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, não cumpram o prazo citado no item anterior, serão chamados os candidatos seguintes por ordem de classificação no interesse da administração;

17.3 - Não havendo candidatos classificados poderá ser aberto novo edital a critério da administração;

17.4 - No caso de acumulação de cargos, o candidato classificado deverá possuir carga horária compatível, em conformidade com a legislação vigente;

17.5 - A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato habilitado o direito ao ingresso automático, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração Municipal. Ainda, o candidato deve estar ciente de que não será contratado quando houver incompatibilidade de horário, caso não tenha a titulação mínima exigida para investidura no cargo, ou caso haja impedimento oriundo de legislação específica.

17.6 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.7 - A jornada de trabalho dos contratos será em turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.
17.8 - A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos mediante a assinatura do contrato de trabalho.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo criada por ato normativo da Prefeita Municipal, atendendo às normas legais que regem a matéria e os interesses do Município.

17.10 - Integram o presente edital os seguintes anexos:
I – Anexo I: Formulário de Inscrição
II – Anexo II: Atribuições do Cargo
III - Anexo III: Conteúdo Programático
IV - Anexo IV: Cronograma

Chupinguaia - RO, 13 de julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Presidente da Comissão (Títulos)

FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão (Objetivo)

ANEXO I – Formulário de inscrição

Processo Seletivo Público 01/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. _____

O(a) abaixo assinado(a), em cumprimento ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 01/2018, requer a sua inscrição para a vaga abaixo especificada:

Cargo de Inscrição:

( ) Agente de endemias
( ) Enfermeiro ESF
( ) Enfermeiro
( ) Bioquímico
( ) Fisioterapeuta
( ) Fonoaudiológo

( ) Médico Clinico Geral - Plantonista
( ) Odontólogo ESF
( ) Psicólogo – SEMUSA
( ) Psicólogo – SEMAS
( ) Técnico em Enfermagem ESF
( ) Técnico em Enfermagem
( ) Técnico de Laboratório de analises clinica
( ) Técnico em Radiologia
( ) Professor D Letras – Distrito do Guaporé
( ) Professor D – Distrito do Guaporé
( ) Professor D – Assentamento Água viva
( ) Professor D – Fazenda Juliana
( ) Professor D – Distrito de Boa Esperança
( ) Professor D – Distrito de Novo Plano
( ) Professor D – E.M.E.F. Irmãs Juliana e Alini
( ) Professor D – C.M.E.I. Jovelina Batista

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome:_____
Endereço:_____
Bairro:_____Cidade:_____UF:____CEP:_____
CPF:_____ RG:_____
Sexo:_____Estado Civil:_____Nacionalidade:_____
Data de Nascimento:_____E-mail:_____
Nome da Mãe:_____
Telefones:_____
Deficiente Físico ( ) Sim ( )Não
Qual?_____
Escolaridade: ( )Ensino Médio ( )Ensino Técnico ( )Nível Superior ( )Outros

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº. _____
NOME: _____
CARGO:_____
DATA: ____/____/2018
Recebido por: _____

Anexo II – Atribuições do Cargo

DENOMINAÇÃO DO CARGO - Médico Clinico Geral

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
MÉDICO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 112	**CLASSE**	O
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; - Colaborar na investigação epidemiológica; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; - Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional do CRM. - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior em Medicina.			
JORNADA DE TRABALHO			
Regime de plantão.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; - Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas; - Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; - Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clinico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; - Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; - Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; - Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; - Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local; - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; - Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; - Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações; - Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente;			

- Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
BIOQUÍMICO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	105	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Bioquímica.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas; - Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; - Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; - Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; - Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; - Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional; - Estabelecer norma supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos? - Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados; - Executar outras tarefas correlacionadas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM –ESF			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – ESF- 400			
CÓDIGO	ATA – ESF-401	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional no COREN; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. IV - Executar outras tarefas semelhantes.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
AGENTE DE ENDEMIAS			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD – ESF -500			
CÓDIGO	ASD – ESF-520	**CLASSE - C**	
ESCOLARIDADE			
- 1º Grau Incompleto.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Executar procedimentos primários de assistência, orientação e prevenção de doenças.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Ser aprovado em Concurso Público. - Ser habilitado para a função em treinamento específico.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Nível fundamental completo - Ser habilitado para a função em treinamento específico.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Identificar sinais e sintomas dos agravos/doenças e encaminhar os casos suspeitos para a Unidade de Saúde; - Acompanhar os usuários em tratamento e orientá-los quanto à necessidade de sua conclusão; - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos, em sua área de abrangência; - Orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; - Realizar, quando indicado a aplicação de larvicidas/moluscocidas químicos e biológicos; a borrifação intradomiciliar de efeito residual; e a aplicação espacial de inseticidas por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume; - Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica; - Planejar/programar as ações de controle das doenças/agravos em conjunto ao ACS e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO - ENFERMEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
ENFERMEIRO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 108	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde,			

segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.
ESPECIFICAÇÕES
- Registro Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN - Ser aprovado em Concurso Público.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- Curso Superior de Enfermagem
JORNADA DE TRABALHO
- 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO DETALHADA
- Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica; - Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; - Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; - Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticas padronizados pela instituição de saúde; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; - Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho; - Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; - Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem ; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; - Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; - Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; - Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; - Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; - Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO - ENFERMEIRO ESF

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
ENFERMEIRO ESF			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – ESF-100			
CÓDIGO	ANS – ESF-102	**CLASSE**	
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Enfermagem			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico de Enfermagem, ACD e THD; Etc. VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. VIII - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO - FONOAUDIÓLOGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
FONOAUDIÓLOGO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	106	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala; participar de processos educativos e de vigilância em saúde.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional no órgão de classe específico - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Fonoaudiologia.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 30 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; - Realizar terapia fonoaudiologia dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; - Realizar o aperfeiçoamento e a reabilitação dos padrões da voz e da fala; - Realizar diagnóstico de distúrbios Audiológicos; - Atuar em educação em saúde e realizar outras tarefas afins			

DENOMINAÇÃO DO CARGO
FISIOTERAPEUTA
GRUPO OCUPACIONAL
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100

CÓDIGO	ANS – 111	**CLASSE**	N

ESCOLARIDADE

- Nível Superior Completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo.

ESPECIFICAÇÕES

- Registro Profissional.
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Curso Superior de Fisioterapia.

JORNADA DE TRABALHO

- 30 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;
- Executar tratamento de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças;
- Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação;
- Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;
- Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;
- Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correia de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

ODONTÓLOGO ESF

GRUPO OCUPACIONAL

- Atividade de Nível Superior – ANS-ESF-100

CÓDIGO	ANS-ESF-103	**CLASSE**	

ESCOLARIDADE

- Nível Superior Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

ESPECIFICAÇÕES

- Registro Profissional Equivalente
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Curso Superior em Odontologia.

JORNADA DE TRABALHO

- 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado;
- Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética;
- Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado;
- Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semi-inclusos, suturas e hemostasias;
- Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, ex¬traindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
- Produzir e analisar radiografias dentárias;
- Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou profléticos, para promover a conservação de dentes e gengivas;
- Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas;
- Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal;
- Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população;
- Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos;
- Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço;
- Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los;
- Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral;
- Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação;
- Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO OCUPACIONAL

- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400

CÓDIGO	ATA – 412	**CLASSE**	J

ESCOLARIDADE

- 2º Grau Profissionalizante

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.

ESPECIFICAÇÕES

- Registro Profissional no COREN;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 2º Grau Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO

- 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Participar da equipe de enfermagem;
- Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão;
- Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
- Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
- Cumprir as prescrições relativas aos clientes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental ;
- Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
- Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção;
- Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
- Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário;
- Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos;
- Aplicar injeções;

- Administrar soluções parenterais previstas;
- Alimentar, mediante sonda gástrica;
- Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;
- Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão;
- Realizar sondagem visical, enema e outras técnicas similares sob supervisão;
- Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina;
- Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
- Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar;
- Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde;
- Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400			
CÓDIGO	ATA – 414	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 30 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista; - Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas; - Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso; - Fazer levantamento toráxico, através do sistema de abreugrafias; - Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas; - Operar com aparelhos de raio-x para aplicar tratamento terapêutico; - Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a *ser* desenvolvidos por auxiliares; - Executar outras tarefas semelhantes.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400			
CÓDIGO	ATA – 411	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Coletar material e amostras para diversos exames de laboratório bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições; - Proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados; - Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumento utilizados nos exames de laboratório, enquadrar nos resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos; - Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos; - Preparar dados para a elaboração de relatórios; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
PSICÓLOGO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 115	**CLASSE**	L
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional. - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
Curso Superior em Psicologia.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 ou 20 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
ÁREA DO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL - Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; - Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e trações de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; - Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; - Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua conseqüente auto-realização; - Executar outras tarefas correlatas. **ÁREA CLÍNICA:** - Estudar e proceder à formação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; - Analisar a influência dos f afores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; - Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais,			

desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada;
- Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer subsídios indispensável ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;
- Visitar pacientes hospitalizados para serem metestomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará a continuidade de tratamento, para estabelecer o tratamento e a conduta a serem adotados;
- Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado;
- Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no ajustamento ao meio social;
- Realizar atendimento periciais e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinados de acordo com as situações previstas na lei;
- Executar outras tarefas correlatas.

ÁREA EDUCACIONAL:
- Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização;
- Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas às técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes;
- Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação, psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento de indivíduo;
- Colaborar na execução de trabalhos de execução social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área da sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais;
- Executar outras tarefas correlatas.

ÁREA ADMINISTRATIVA
- Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética;
- Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica;
- Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência;
- Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas afins em órgãos e entidades do estado, obedecendo à legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável;
- Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
-Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
PROFESSOR "D"			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Magistério – MAG – 300			
CÓDIGO	MAG – 303	**CLASSE**	B

ESCOLARIDADE
- Nível Superior Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de 1º e 2º Graus, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES
- Nível Superior Completo
- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- Nível Superior Completo
- Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO
- 20 ou 40 Horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

NA ÁREA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS:
- Ministrar aulas de disciplinas competentes do currículo do ensino de 1º e 2º Graus, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade;
- Estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso;
- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso;
- Selecionar e preparar o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos ou examinando obras publicadas, para alcançar o melhor rendimento do ensino;
- Orientar a classe na realização de trabalhos de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, determinando a metodologia a ser adotada, para desenvolver nos alunos a compreensão e favorecer a sua auto- realização.
- Aplicar exercícios práticos complementares, incentivando a classe, a comunicação oral, escrita ou através de discussões organizadas possibilitando aos alunos a fixação dos conhecimentos transmitidos, para formar um clima propício à criatividade;
- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de verificação, revendo o conteúdo da matéria já aplicada e considerando as possibilidades da classe, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e formar um conceito de cada aluno;
- Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classes, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;
- Registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetuados fazendo anotações no diário de classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias do Ensino de 1º e 2º Graus e portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Ministrar as aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimento sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais ao seu ajustamento social;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada tele-aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder o registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do tele-curso;
- Participar de reuniões para discussão de problemas afetos ao tele-curso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do tele-curso;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO:
- Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem;
- Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Aplicar exercícios práticos, complementares e/ou suplementares, induzindo o aluno à realização de trabalhos de pesquisas, de criatividade e de enriquecimento do raciocínio;
- Incentivar a organização de grupos de estudo numa linha de reflexão crítica e participativa;
- Participar de treinamento, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Cumprir e fazer cumprir diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-formação necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NIVEL FUNDAMENTAL:

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão de texto. Reescrita de passagens do texto. Ortografia: emprego de letras, divisão silábica, acentuação. Classes das palavras e suas flexões. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias: nominal e verbal. Regências: nominal e verbal. Colocação dos pronomes. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia. Coletivos. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
Combate a agentes transmissores de doenças endêmicas, conforme estratégias e normas técnicas, "instruções para pessoal de combate ao vetor", Brasília 2001, Lei federal nº 11.350 de 05/10/2006 - dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias; 3ª edição, revista Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e posteriores atualizações.

ANEXO IV
DO CRONOGRAMA

O presente processo seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	Data
Inscrições	16 a 18 de Julho de 2018
Homologação das Inscrições	20 de Julho de 2018
Entrega de Títulos para Avaliação Curricular	23 de Julho de 2018
Prova objetiva	24 de Julho de 2018
Gabarito	25 de Julho de 2018
Resultado da Avaliação Preliminar	26 de Julho de 2018
Entrega de Recurso	27 de Julho de 2018
Julgamento de Recurso	31 de Julho de 2018
Homologação do resultado final do teste seletivo simplificado	01 de Agosto de 2018
Convocação dos Aprovados	02 de Agosto de 2018

Após o prazo de 04 (Quatro) dias da convocação, obedecendo aos dias úteis, o candidato que não comparecer dará direito à Seção de Pessoal de convocar o próximo classificado.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:65FA2522

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2018

Edital de Abertura

Abertura de Processo Seletivo Público emergencial de provas e análises de títulos, destinado a contratar por tempo determinado, Profissionais na área da Saúde, Educação e Assistência Social para atuação na Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo nº 882/2018, Secretaria Municipal de Educação Processo Administrativo nº 868/2018 e Secretaria Municipal de Assistência Social Processo Administrativo 670/2018.

Considerando, justificamos a contratação imediata devido à falta dos profissionais para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Atenção Primaria à Saúde de nosso município, tanto na sede como nos Distritos de Boa Esperança, Novo Plano, Guaporé, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e na Unidade Mista de Saúde.

Considerando, que a falta desses profissionais leva ao impacto direto na Assistência à Saúde dos munícipes usuários do SUS, prejudicando o completo bem estar físico, mental e social.

Considerando, o déficit desses profissionais e com a interrupção que ocorrerá com o término de contrato do processo seletivo 3/2017, e com os futuros términos de contratos previstos a acontecer ante que haja tempo hábil para execução do certame do concurso público e chamamento para ocupação da vagas que serão substituídos.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação não tem servidores suficientes para atender a demanda educacional, devido a vários servidores estarem de licença para tratamento de saúde, readaptações, falência, vacância e tantas outras situações, ações essas que colaboram ainda mais para o aparecimento dos problemas em curto espaço de tempo, também por não ter ocorrido nenhum processo seletivo nesse ano de 2018.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação ao realizar a demissão dos já contratados no processo seletivo realizado em 2017, e não havendo outro processo seletivo em vigor, será uma catástrofe para o setor educacional, que já vem ao longo dos anos passando por vários problemas, fato que não contribuirá em nada para a resolução dos problemas existentes.

Considerando, a necessidade de atender a determinações judiciais, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a contratação de um profissional na área de Psicologia para atender a demanda de atendimentos psicológicos e acompanhamentos do CRAS – Centro de Referencia de Assistência social, pois em detrimento disso os atendimentos estão paralisados, comprometendo programas sociais mantidos pelo município.

A Prefeita Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente edital, destinado à abertura de vagas através do **processo seletivo simplificado nº 01/2018**, para contratação de pessoal por prazo determinado em caráter emergencial, objetivando atendimento de áreas prioritárias, do setor da Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Chupinguaia, conforme a especificação abaixo, observada a **Lei Municipal nº 1.517/2014, 1.218/2011, 1.808/2016** e suas alterações, bem como as normas contidas neste edital.

O processo seletivo será submetido ao regime jurídico estatutário e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo Público, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e será Coordenado, Supervisionado e Executado pela comissão criada pelo Decreto nº 1.198/2018 com o apoio técnico das Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Departamento de Recursos Humanos do Município.

1.2 - O Processo Seletivo Público consistirá de duas formas:
1.2.1- Cargo de Nível Superior e nível técnico – A avaliação será através de análise de títulos (classificatório),
1.2,2- Cargo de Nível Fundamental - A avaliação será através de provas teóricas (classificatório e eliminatório).

1.3 - A contratação está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a) convocado (a), dos requisitos especificados no quadro de vagas.

1.4 – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Público, por meio da Internet através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/**arom**, www.chupinguaia-ro.gov.br. E no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.5 - O presente Processo Seletivo Público terá sua execução, incluindo a análise curricular de todos os candidatos, realizada por Comissão Especial constituída para tal fim, através de ato emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.6 - A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Público, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de (1) um dia úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto á comissão responsável pela execução deste processo conforme decreto **1.198/2018 alterado pelo Decreto nº 1211/2018 e Decreto 1213/2018**, na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, durante o horário de expediente.

1.8 - O candidato, depois de inscrito, deverá reconhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e não poderá alegar desconhecimento destas, ainda que atue mediante procurador.

1.9 - O presente Edital estabelece regras especiais, destinado à realização do Processo Seletivo Público, de acordo com os critérios e condições a seguir:

CARGO	**Nº de Vagas**	**Requisitos Mínimos**	**Carga Horária Regime Plantão**	**Remuneração Plantão Lei Municipal 1.517/2014**	
Médico – Clínico Geral	03	Curso Superior em Medicina + Registro no CRM	7 plantões de 24 horas ou 14 plantões de 12 horas	12 hs. 800,00	24 hs 1.600,00
Enfermeiro ESF	02	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Enfermagem, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no COREN	40 Horas semanais	4.000,00	
Enfermeiro	02	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Enfermagem, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no COREN	40 Horas semanais/escala de trabalho	3.500,00	
Fisioterapeuta	01	Diploma de Conclusão de Ensino Superior Fisioterapia, reconhecido por órgão oficial; Registro regular no CREFITO	30 Horas semanais	3.500,00	
Odontólogo ESF	02	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Odontologia, reconhecido órgão oficial; Registro regular CRO	40 Horas semanais	3.500,00	
Fonoaudiólogo	01	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Fonoaudiologia, reconhecido por órgão oficial; Registro regular C. R.Fonoaudiologia	30 Horas semanais	3.500,00	
Psicólogo SEMUSA	01	Curso Superior em Psicologia, Registro Profissional	40 Horas semanais	2.240,00	
Psicólogo SEMAS	01	Curso Superior em Psicologia, Registro Profissional	40 Horas semanais	2.240,00	
Técnico de Enfermagem ESF	04	Curso Técnico em Enfermagem + registro no órgão de classe – COREN	40 Horas semanais	1.456,00	
Técnico de Enfermagem	03	Curso Técnico em Enfermagem + registro no órgão de classe – COREN	40 Horas semanais	1.456,00	
Técnico de Laboratório e análises Clinica	01	2º grau profissionalizante	40 Horas semanais	1.456,00	
Técnico em Radiologia	01	2º grau profissionalizante	30 horas semanais	1.456,00	
Bioquímico	01	Curso Superior em Bioquímico + Registro no CRF	40 Horas semanais	3.500,00	
Agentes de Endemias	03	Ensino Fundamental	40 Horas Semanais	1.014,00	
Professor D Letras Distrito Guaporé	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia Distrito Guaporé	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia Assentamento Água Viva	03	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia Fazenda Juliana	01	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia Distrito de Boa Esperança	05	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia Distrito de Novo Plano	04	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia E. M. E. F. Irmãs Juliana e Alini	07	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	
Professor D Pedagogia C. M. E. I. Jovelina Batista	05	Nível Superior Completo Licenciatura Plena	40 Horas Semanais	2.683,03	

Serão destinadas 5% das vagas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Chupinguaia.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: de **16 a 18 de julho de 2018**, encerrando as inscrições as 17 horas do dia 18 de julho de 2018.

2.2 - Local de Inscrição: O interessado deverá solicitar formulário de inscrição via. E-mail**:** seletivo012018@outlook.com. Após preencher os dados deve-se assinar e reencaminhar juntamente com cópia do **RG** e **CPF** pelo mesmo email. Caso houver duvidas procurar a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Osvaldo Cruz Nº 1371, ou o RH localizado no paço municipal Av. Valter Luiz Filus nº 1133 na Cidade de Chupinguaia – RO. Fone contato (69) 3346-1797/ (69) 3346-1460.

2.3 - O candidato poderá realizar a inscrição pessoalmente ou através de procuração, nos prazos e horários constante no item 2.1.

2.4 - Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos constantes do item 2.2 deste Edital. As cópias dos documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.

2.5 – O Candidato só poderá realizar a inscrição para apenas 01 (uma) localidade.

2.6 - O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo médico juntamente com o envio da inscrição.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 - O Candidato deverá anexar cópias dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas na Secretaria Municipal de Saúde, no ato de inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação para o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo no certame.
a) Cédula da Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF

3.2 - Da taxa da inscrição: Será isento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições serão homologadas no dia **20 de julho de 2018.**

DA PROVA DE TITULOS

- A Prova de Títulos seguirá os critérios de pontuação dispostos no quadro abaixo, de caráter classificatório. Os documentos **originais** comprobatórios para Avaliação dos Títulos deverão ser anexados cópias de todos os títulos apresentados **ou somente cópia autenticada em cartório,** no momento em que o candidato se dirigir à sala para procedimentos relativos à prova de títulos, cuja pontuação totalizará o valor de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.
- Será admitida a entrega dos títulos por terceiros mediante procuração autenticada do interessado, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos constantes do item 5.3 deste Edital. As cópias dos documentos serão retidas para análise da comissão.

5.3 - A análise de Títulos será realizada por banca formada por profissionais com habilitação em nível superior, e procedidas de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR SEMUSA		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Títulos de Graduação, em área específica a que concorre.	20	20
Titulo de Especialização, em área de Saúde Pública. Ou Residência.	20	40
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	05 por cada aprovação	10
Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Saúde ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades de reconhecida especialização na área especifica em que concorre.	05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	30

TÍTULOS NÍVEL TÉCNICO SEMUSA		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Certificado de Nível Técnico, em área específica a que concorre.	20	20
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	10 por cada aprovação	20
Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Saúde ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades reconhecidas na área especifica em que concorre.	10 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	60

TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR SEMED/SEMAS		
TÍTULOS	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Títulos de Graduação, em área específica a que concorre.	20	20
Titulo de Especialização, em área especifica a que concorre.	20	40
Aprovação em Concurso Público na área especifica em que concorre.	05 por cada aprovação	10
Certificado de curso oferecido por órgão federal de classe ou correlatos e/ou em outros Órgãos Oficiais e Entidades de reconhecida especialização na área especifica em que concorre.	05 por cada curso, com carga horária mínima de 40 horas, individuais ou cumulativas.	30

5.4 - A contagem da Avaliação de Títulos de Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu", Mestrado ou Doutorado correlata com a área à qual concorre será comprovada através da apresentação de Certificados, Diplomas e/ou Declarações de Conclusão de Curso, emitidos por instituição credenciada pelo Ministério da saúde, com carga horária de, no mínimo, 360 horas.

5.5. As Certidões ou Declarações de Conclusão de Cursos deverão conter o histórico e/ou a especificação da carga horária e o período de início e término do Curso.

5.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

DAS PROVAS

6.1.- O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital consistir-se-á de:
6.1.1 - Cargo de nível superior e nível técnico serão realizados **análise curricular (titulação**),
6.1.2- Cargo de nível fundamental será realizado **prova teórica de português e conhecimentos específicos.**

- DO LOCAL DA ENTREGA DOS TITULOS

7.1- Os títulos deverão ser entregues para análise da comissão no dia **23 de julho de 2018** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 12:00 horas . (horário de Rondônia), na Escola Municipal Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos, situado na Rua Julio Montalvão nº 1386 – Centro de Chupinguaia-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova objetiva será no dia **24 de julho de 2018** com inicio às 08:00 hs da manhã e término às 11:00 horas . (horário de Rondônia), na Escola Municipal Ensino Fundamental Irmãs Juliana e Alini dos Santos Marcos, situado na Rua Julio Montalvão nº 1386 – Centro de Chupinguaia-RO, com documento de identidade e comprovante de inscrição.

Cargo de Agente de Endemias será realizado prova teórica de português e de conhecimentos específicos apresentando, um somatório de 100 (cem) pontos, em conformidade com o estabelecido neste Edital.
8.3 A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, sendo 10(dez) de Língua Portuguesa, e 10 (dez) conhecimento gerais, sendo que, cada uma valerá 05 (cinco) pontos, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas 1 (uma) a correta totalizando 100 (cem) pontos. A duração da prova escrita será de 03 (duas) horas. .
8.4 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de respostas, específico. Para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica preta ou azul;
8.5 **Será atribuída nota 0 (zero**):
8.6 à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
8.7à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
8.8 à(s) questão(ões) da prova objetiva que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas;
8.9 à(s) questão(ões) da prova objetiva cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;
8.10 As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo as notas destas provas expressas com 2 (duas) decimais, tendo todas as questões o mesmo valor;
8.11 Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que obtiverem na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta inteiros); Será desclassificado o candidato que zerar em qualquer uma das disciplinas.
8.12 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas, após 40 (quarenta minutos) do início das mesmas;
8.13 Os 2 (dois) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente;
8.14 Após os 40 minutos o candidato, que encerrar sua prova, entregará ao fiscal de sua sala, o cartão resposta da prova objetiva, devidamente assinada, e o caderno de provas poderá ser levado pelo mesmo; fgt
8.15 Durante a realização das provas é VEDADA a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;
8.16. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação com foto (modelo novo) e, o comprovante de inscrição. .
8.17 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o oficial do Estado de Rondônia.
8.18 Será vedada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o início das mesmas;
8.19 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para qualquer prova, nem a realização de prova fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos;
8.19 O **gabarito** da prova será divulgado no Departamento de Recursos Humanos e através dos sites: www.diariomunicipal.com.br/arom , www.chupinguaia.ro.gov.br. e no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, com **data provável em 25 de julho de 2018.**

- DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A Classificação Final será feita pela soma dos pontos obtidos na somatória da analise curricular para nível superior e nível técnico, e prova objetiva para o cargo nível fundamental.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que possuir idade mais elevada, de acordo com a Lei 10741/03 – permanecendo o empate o segundo critério será maior prole.

- DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Possuir idade mínima de 18 anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep;
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
(02) Fotos 3 x 4 Recente;
Carteira de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
Exame Admissional;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
Comprovante Anuidade profissional
Declaração de Bens e Valores;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Comprovante de Residência.
Conta Bancária.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Os candidatos (as) serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

13.2 - O resultado preliminar da prova objetiva e análise de títulos será publicado no **dia 26 de julho de 2018** no mural da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99,** bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, **(AROM)** www.diariomunicipal.com.br/arom e no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia www.chupinguaia.ro.gov.br.

13.3 - Caberá recurso contra o resultado da prova de títulos e objetiva, desde que protocolado no prazo de até 01 (um) dia útil **dia 27 de julho de 2018**, contado da data de publicação do resultado a ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Administração, RH, da Prefeitura de Chupinguaia presencialmente até as 13:00 horas.

13.4 – Resultado do julgamento do Recurso será no **dia 31 de julho de 2018.**

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O resultado final e a classificação serão publicados no **dia 01 de agosto de 2018** no mural e site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99,** bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, **(AROM)** e em jornal de grande circulação conforme a Instrução Normativa **013/2004 TCER-RO.**

14.2 – O Resultado Final será divulgado em ordem decrescente com publicação no Diário Oficial do Município (AROM), no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e na Internet, através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br

14.3 - Divulgado o Resultado Final e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pela Prefeita Municipal de Chupinguaia.

14.4 - A convocação dos candidatos do PSS será **publicada até o dia 02 de agosto de 2018**, já com a relação dos primeiros convocados.

15. DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

15.1. O candidato deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função a ser contratado.

16 - O PRAZO DO CERTAME E CONTRATO

16.1 - O presente procedimento seletivo terá validade de 02 (dois) anos divididos em períodos de 06 (seis) meses, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final. O presente processo seletivo perdera a validade mediante a conclusão do concurso publico.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não se responsabiliza por falhas de comunicação nas redes de telefonia que impeçam a recepção das ligações e/ou falhas de endereçamento que impeçam a recepção de email;
17.2 - Caso os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, não cumpram o prazo citado no item anterior, serão chamados os candidatos seguintes por ordem de classificação no interesse da administração;

17.3 - Não havendo candidatos classificados poderá ser aberto novo edital a critério da administração;

17.4 - No caso de acumulação de cargos, o candidato classificado deverá possuir carga horária compatível, em conformidade com a legislação vigente;

17.5 - A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato habilitado o direito ao ingresso automático, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração Municipal. Ainda, o candidato deve estar ciente de que não será contratado quando houver incompatibilidade de horário, caso não tenha a titulação mínima exigida para investidura no cargo, ou caso haja impedimento oriundo de legislação específica.

17.6 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.7 - A jornada de trabalho dos contratos será em turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.
17.8 - A Prefeitura Municipal de Chupinguaia não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos mediante a assinatura do contrato de trabalho.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo criada por ato normativo da Prefeita Municipal, atendendo às normas legais que regem a matéria e os interesses do Município.

17.10 - Integram o presente edital os seguintes anexos:
I – Anexo I: Formulário de Inscrição
II – Anexo II: Atribuições do Cargo
III - Anexo III: Conteúdo Programático
IV - Anexo IV: Cronograma

Chupinguaia - RO, 13 de julho de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Presidente da Comissão (Títulos)

FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão (Objetivo)

ANEXO I – Formulário de inscrição

Processo Seletivo Público 01/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. _____

O(a) abaixo assinado(a), em cumprimento ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 01/2018, requer a sua inscrição para a vaga abaixo especificada:

Cargo de Inscrição:

( ) Agente de endemias
( ) Enfermeiro ESF
( ) Enfermeiro
( ) Bioquímico
( ) Fisioterapeuta
( ) Fonoaudiológo
( ) Médico Clinico Geral - Plantonista
( ) Odontólogo ESF
( ) Psicólogo – SEMUSA
( ) Psicólogo – SEMAS
( ) Técnico em Enfermagem ESF
( ) Técnico em Enfermagem
( ) Técnico de Laboratório de analises clinica
( ) Técnico em Radiologia
( ) Professor D Letras – Distrito do Guaporé
( ) Professor D – Distrito do Guaporé
( ) Professor D – Assentamento Água viva
( ) Professor D – Fazenda Juliana
( ) Professor D – Distrito de Boa Esperança
( ) Professor D – Distrito de Novo Plano
( ) Professor D – E.M.E.F. Irmãs Juliana e Alini
( ) Professor D – C.M.E.I. Jovelina Batista

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome:_____
Endereço:_____
Bairro:_____Cidade:_____UF:____CEP:_____
CPF:_____ RG:_____
Sexo:_____Estado Civil:_____Nacionalidade:_____
Data de Nascimento:_____E-mail:_____
Nome da Mãe:_____
Telefones:_____
Deficiente Físico ( ) Sim ( )Não
Qual?_____
Escolaridade: ( )Ensino Médio ( )Ensino Técnico ( )Nível Superior ( )Outros

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº. _____
NOME: _____
CARGO:_____
DATA: ____/____/2018

Recebido por: _____

Anexo II – Atribuições do Cargo

DENOMINAÇÃO DO CARGO - Médico Clinico Geral

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
MÉDICO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 112	**CLASSE**	O
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; - Colaborar na investigação epidemiológica; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; - Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional do CRM. - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior em Medicina.			
JORNADA DE TRABALHO			
Regime de plantão.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; - Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas; - Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; - Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clinico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; - Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; - Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; - Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; - Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local; - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; - Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; - Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações; - Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente; - Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
BIOQUÍMICO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	105	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Bioquímica.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas; - Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; - Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; - Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; - Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; - Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional; - Estabelecer norma supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos? - Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados; - Executar outras tarefas correlacionadas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM –ESF			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – ESF- 400			
CÓDIGO	ATA – ESF-401	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional no COREN; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários			

(escolas, associações etc);
II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
IV - Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO		
AGENTE DE ENDEMIAS		
GRUPO OCUPACIONAL		
- Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD – ESF -500		
CÓDIGO	ASD – ESF-520	**CLASSE - C**
ESCOLARIDADE		
- 1º Grau Incompleto.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
- Executar procedimentos primários de assistência, orientação e prevenção de doenças.		
ESPECIFICAÇÕES		
- Ser aprovado em Concurso Público. - Ser habilitado para a função em treinamento específico.		
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		
- Nível fundamental completo - Ser habilitado para a função em treinamento específico.		
JORNADA DE TRABALHO		
- 40 horas semanais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA		
- Identificar sinais e sintomas dos agravos/doenças e encaminhar os casos suspeitos para a Unidade de Saúde; - Acompanhar os usuários em tratamento e orientá-los quanto à necessidade de sua conclusão; - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos, em sua área de abrangência; - Orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; - Realizar, quando indicado a aplicação de larvicidas/moluscocidas químicos e biológicos; a borrifação intradomiciliar de efeito residual; e a aplicação espacial de inseticidas por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume; - Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica; - Planejar/programar as ações de controle das doenças/agravos em conjunto ao ACS e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família.		

DENOMINAÇÃO DO CARGO - ENFERMEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
ENFERMEIRO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 108	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Enfermagem			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica; - Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; - Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; - Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticas padronizados pela instituição de saúde; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; - Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho; - Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; - Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem ; - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; - Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; - Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; - Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; - Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; - Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO - ENFERMEIRO ESF

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
ENFERMEIRO ESF			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – ESF-100			
CÓDIGO	ANS – ESF-102	**CLASSE**	
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			

- Curso Superior de Enfermagem
JORNADA DE TRABALHO
- 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO DETALHADA
I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico de Enfermagem, ACD e THD; Etc. VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. VIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO - FONOAUDIÓLOGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
FONOAUDIÓLOGO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	106	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala; participar de processos educativos e de vigilância em saúde.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional no órgão de classe específico - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Fonoaudiologia.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 30 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Realizar trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; - Realizar terapia fonoaudiologia dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; - Realizar o aperfeiçoamento e a reabilitação dos padrões da voz e da fala; - Realizar diagnóstico de distúrbios Audiológicos; - Atuar em educação em saúde e realizar outras tarefas afins			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
FISIOTERAPEUTA			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 111	**CLASSE**	N
ESCOLARIDADE			
- Nível Superior Completo.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional. - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- Curso Superior de Fisioterapia.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 30 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente; - Executar tratamento de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças; - Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; - Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação; - Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo; - Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo; - Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correia de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; - Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; - Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente; - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; - Executar outras tarefas correlatas.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO		
ODONTÓLOGO ESF		
GRUPO OCUPACIONAL		
- Atividade de Nível Superior – ANS-ESF-100		
CÓDIGO	ANS-ESF-103	**CLASSE**
ESCOLARIDADE		
- Nível Superior Completo		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.		
ESPECIFICAÇÕES		
- Registro Profissional Equivalente - Ser aprovado em Concurso Público.		
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		
- Curso Superior em Odontologia.		
JORNADA DE TRABALHO		
- 40 horas semanais		
DESCRIÇÃO DETALHADA		
- Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado;		

- Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética;
- Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado;
- Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semi-inclusos, suturas e hemostasias;
- Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, ex¬traindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
- Produzir e analisar radiografias dentárias;
- Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou profléticos, para promover a conservação de dentes e gengivas;
- Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas;
- Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal;
- Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população;
- Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos;
- Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço;
- Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los;
- Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral;
- Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação;
- Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400			
CÓDIGO	ATA – 412	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional no COREN; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 40 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Participar da equipe de enfermagem; - Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; - Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; - Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; - Cumprir as prescrições relativas aos clientes; - Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental ; - Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; - Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; - Manter atualizado o prontuário dos pacientes; - Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; - Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; - Aplicar injeções; - Administrar soluções parenterais previstas; - Alimentar, mediante sonda gástrica; - Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; - Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; - Realizar sondagem visical, enema e outras técnicas similares sob supervisão; - Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina; - Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; - Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; - Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; - Executar outras tarefas semelhantes.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400			
CÓDIGO	ATA – 414	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional; - Ser aprovado em Concurso Público.			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL			
- 2º Grau Profissionalizante.			
JORNADA DE TRABALHO			
- 30 horas semanais.			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
- Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista; - Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas; - Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso; - Fazer levantamento toráxico, através do sistema de abreugrafias; - Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas; - Operar com aparelhos de raio-x para aplicar tratamento terapêutico; - Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a *ser* desenvolvidos por auxiliares; - Executar outras tarefas semelhantes.			

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Apoio Técnico e Administrativo – ATA – 400			
CÓDIGO	ATA – 411	**CLASSE**	J
ESCOLARIDADE			
- 2º Grau Profissionalizante.			
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.			
ESPECIFICAÇÕES			
- Registro Profissional;			

- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 2º Grau Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO

- 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Coletar material e amostras para diversos exames de laboratório bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições;
- Proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados;
- Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumento utilizados nos exames de laboratório, enquadrar nos resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos;
- Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos;
- Preparar dados para a elaboração de relatórios;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
PSICÓLOGO			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Atividades de Nível Superior – ANS – 100			
CÓDIGO	ANS – 115	**CLASSE**	L

ESCOLARIDADE

- Nível Superior Completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica.

ESPECIFICAÇÕES

- Registro Profissional.
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Curso Superior em Psicologia.

JORNADA DE TRABALHO

- 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

ÁREA DO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL

- Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras;
- Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e trações de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;
- Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual;
- Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua conseqüente auto-realização;
- Executar outras tarefas correlatas.

ÁREA CLÍNICA:

- Estudar e proceder à formação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano;
- Analisar a influência dos f afores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade;
- Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada;
- Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer subsídios indispensável ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;
- Visitar pacientes hospitalizados para serem metestomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará a continuidade de tratamento, para estabelecer o tratamento e a conduta a serem adotados;
- Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado;
- Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no ajustamento ao meio social;
- Realizar atendimento periciais e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinados de acordo com as situações previstas na lei;
- Executar outras tarefas correlatas.

ÁREA EDUCACIONAL:

- Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização;
- Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas às técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes;
- Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação, psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento de indivíduo;
- Colaborar na execução de trabalhos de execução social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área da sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais;
- Executar outras tarefas correlatas.

ÁREA ADMINISTRATIVA

- Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética;
- Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica;
- Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência;
- Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas afins em órgãos e entidades do estado, obedecendo à legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável;
- Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
-Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO			
PROFESSOR "D"			
GRUPO OCUPACIONAL			
- Magistério – MAG – 300			
CÓDIGO	MAG – 303	**CLASSE**	B

ESCOLARIDADE

- Nível Superior Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de 1º e 2º Graus, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES

- Nível Superior Completo
- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Nível Superior Completo
- Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO

- 20 ou 40 Horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

NA ÁREA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS:

- Ministrar aulas de disciplinas competentes do currículo do ensino de 1º e 2º Graus, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade;
- Estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso;
- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso;
- Selecionar e preparar o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos ou examinando obras publicadas, para alcançar o melhor rendimento do ensino;
- Orientar a classe na realização de trabalhos de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, determinando a metodologia a ser adotada, para desenvolver nos alunos a compreensão e favorecer a sua auto- realização.

- Aplicar exercícios práticos complementares, incentivando a classe, a comunicação oral, escrita ou através de discussões organizadas possibilitando aos alunos a fixação dos conhecimentos transmitidos, para formar um clima propício à criatividade;
- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de verificação, revendo o conteúdo da matéria já aplicada e considerando as possibilidades da classe, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e formar um conceito de cada aluno;
- Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classes, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;
- Registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetuados fazendo anotações no diário de classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias do Ensino de 1º e 2º Graus e portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Ministrar as aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimento sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais ao seu ajustamento social;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada tele-aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder o registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do tele-curso;
- Participar de reuniões para discussão de problemas afetos ao tele-curso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do tele-curso;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO:
- Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem;
- Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Aplicar exercícios práticos, complementares e/ou suplementares, induzindo o aluno à realização de trabalhos de pesquisas, de criatividade e de enriquecimento do raciocínio;
- Incentivar a organização de grupos de estudo numa linha de reflexão crítica e participativa;
- Participar de treinamento, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Cumprir e fazer cumprir diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-formação necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NIVEL FUNDAMENTAL:

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão de texto. Reescrita de passagens do texto. Ortografia: emprego de letras, divisão silábica, acentuação. Classes das palavras e suas flexões. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias: nominal e verbal. Regências: nominal e verbal. Colocação dos pronomes. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia. Coletivos. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
Combate a agentes transmissores de doenças endêmicas, conforme estratégias e normas técnicas, “instruções para pessoal de combate ao vetor”, Brasília 2001, Lei federal nº 11.350 de 05/10/2006 - dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias; 3ª edição, revista Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e posteriores atualizações.

ANEXO IV
DO CRONOGRAMA

O presente processo seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

Evento	**Data**
Inscrições	16 a 18 de Julho de 2018
Homologação das Inscrições	20 de Julho de 2018
Entrega de Títulos para Avaliação Curricular	23 de Julho de 2018
Prova objetiva	24 de Julho de 2018
Gabarito	25 de Julho de 2018
Resultado da Avaliação Preliminar	26 de Julho de 2018
Entrega de Recurso	27 de Julho de 2018
Julgamento de Recurso	31 de Julho de 2018
Homologação do resultado final do teste seletivo simplificado	01 de Agosto de 2018
Convocação dos Aprovados	02 de Agosto de 2018

Após o prazo de 04 (Quatro) dias da convocação, obedecendo aos dias úteis, o candidato que não comparecer dará direito à Seção de Pessoal de convocar o próximo classificado.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:5A40E4A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 30/2018
Diária: 470/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **45/2018**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PODER EXECUTIVO

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE	
Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
WELITON PEREIRA CAMPOS			PRESIDENTE IPRAM/COMITE DE INVEST	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
410.646.905-72	426988639/SSP/BA	1	1597-0	5292-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		16/07/2018	18/07/2018	

Finalidade: PARA OCORRER DESPESAS AO PRESIDENTE DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO A CAPITAL DO ESTADO PARA AUDIENCIA COM DR. PAULO CURI NETO, PARA PROTOCOLAR A JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE Nº. 782/2018/TCERO, ENTRE OUTROS COMPROMISSOS COMO FERIFICAR A ORIGEM DE REPASSES QUE ESTÃO SENDO FEITOS AO IPRAM, NOS DIAS 16 A 18 DE JULHO.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	312,00	780,00	0,00	780,00

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente - Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:7BE118F4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

PORTARIA nº: 30/2018

Diária: 471/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Espigão do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.372/2006, considerando o contido no processo número **99/2018**, resolve designar a(s) diária(s) abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
PODER EXECUTIVO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		**Cargo/Função/Matrícula**		
WELITON PEREIRA CAMPOS		PRESIDENTE		
Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA		DIRETOR DE BENEFICIO/ MAT. 3016041		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
716.643.272-15	733595/SSP/RO	1	1597-0	11581-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		16/07/2018	18/07/2018	

Finalidade:

PARA OCORRER DESPESAS AO DIRETOR DE BENEFICIO DO IPRAM NO SEU DESLOCAMENTO A CAPITAL DO ESTADO PARA ACOMPANHAR O PRESIDENTE DO IPRAM NA AUDIENCIA COM DR. PAULO CURI NETO, PARA PROTOCOLAR A JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE Nº. 782/2018/TCERO, ENTRE OUTROS COMPROMISSOS COMO FERIFICAR A ORIGEM DE REPASSES QUE ESTÃO SENDO FEITOS AO IPRAM, NOS DIAS 16 A 18 DE JULHO.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	312,00	780,00	0,00	780,00

Nome	CPF	Qde	Valor	Total	Data	Assinatura
					/ /	

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente - Portaria 10/GP/2017

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:01FAC7F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2018 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através do Portaria Nº 0073/GP/2018, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.277/GP/2018, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital* – **Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40h - Hospital Municipal, Médico Clínico Geral 20h**, **Médico Obstetra 20h**, **Médico Ortopedista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Radiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Psiquiatra 40h, Fonoaudiólogo 40h, Enfermeiro ESF 40h.** Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

1.2. As inscrições ocorrerão no período de **16/07/2018 a 24/07/2018.**

1.3. O candidato deverá realizar a inscrição **EM DOIS MOMENTOS**:

1º MOMENTO - De caráter parcial, em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet (www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente edital, quando o candidato passará informações cadastrais e curriculares ou pelo preenchimento do formulário de inscrição que estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição (de forma presencial ou meio eletrônico), anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

2º MOMENTO - De caráter final, se dará com a entrega dos seguintes documentos, na seguinte ordem:

QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS

01 cópia – Curriculum Vitae

01 cópia - Cédula de identidade civil – RG (autenticada em cartório de notas e registro civil).

01 cópia - Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada em cartório de notas e registro civil).

01 via do Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinada.

01 cópia - Diploma ou comprovante de escolaridade, Certificado ou Declaração de Conclusão, *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*

NÍVEL SUPERIOR - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitor ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(ambos autenticados em cartório de notas e registro civil).*

01 cópia – Diploma ou comprovante de Pós-graduação (*Strictu Sensu* ou *Lato senso*, Mestrado ou Doutorado), Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizado, emitido pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*

01 cópia - Registro no Conselho de Classe Competente. *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*

01 cópia – Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 horas, *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*

Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente), *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*

1.4 A documentação deverá ser destinada à Comissão Processo Seletivo Simplificado 003-SEMUSA/2018, podendo ser entregue nos seguintes locais e das seguintes formas:

a) De forma presencial:

Formas de Entrega	Entrega	Horário Atendimento	Endereço
Presencial Por email: Conforme o anexo II	Comissão Processo Seletivo 003-SEMUSA/2018. Portaria Nº 0073/GP/2018	Das 07h30m às 11h30m e das 13h30 as 17h30 Horário oficial de Rondônia	Apresentá-los à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, com endereço à Rua Florianópolis, 3062, Centro, Jaru/Rondônia, CEP 76890-000.

1.5. Da inscrição pela Internet

1.5.1 Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço www.jaru.ro.gov.br, onde consta Link específico que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante o período conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma, ininterruptamente, desde as 07h30 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

1.5.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

1.5.3 Ao efetuar a inscrição parcial o candidato deverá imprimir o comprovante a eles anexar às cópias previstas no item 1.3 (2º momento) que deverão ser encaminhados exclusivamente à Comissão Processo Seletivo 003-SEMUSA/2018, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma Previsto e procedimentos constantes do item 1.4, deste Edital.

1.5.4 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega da documentação e títulos, implicará no cancelamento da mesma.

1.5.5 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:

a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

b) 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.
b) Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
c) Não possuir disponibilidade no CNES de 40h ou 20h conforme cargo pretendido.
d) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.
1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
1.10. São requisitos para investidura no cargo público:
a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos civis e políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 anos;
f) aptidão física e mental;
g) ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.
1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o **anexo II.**
2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.
2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar ***no ato da inscrição*** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.
2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.
3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO NIVEL SUPERIOR	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO CLÍNICO GERAL -ESF	03	40	R$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL MUNICIPAL DE JARU	04	40	R$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO OBSTETRA 20H	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO RADIOLOGISTA	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA	01	40	R$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA	01	20	R$ 3.414,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40	R$ 6.535,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
FONOAUDIÓLOGO	01	40	R$ 1.937,21 + Insalubridade
ENFERMEIRO 40H ESF	01	40	R$ 1.937,21 + Insalubridade

4. DO REGIME DE TRABALHO
4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 06 meses, período este que poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da à Lei 2.228/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.
4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 06 meses prorrogável por igual período, a contar da data de publicação de seu resultado final.
4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.
4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
5. DOS LOCAIS DE TRABALHO
5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.
6. DO PROCESSO SELETIVO
6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM*.
6.2.Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e as 13h30 as 17h30 ou por **E-mail (anexo II),** no período de **16/07/2018 a 24/07/2018**;
6.3.A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;
6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;
6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;
6.6.Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;
6.7.Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;
6.8.Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;
6.9.Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;
6.10.A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

6.11Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;
6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;
6.13.As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portaiswww.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;
6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TITULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Especialização** específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Mestrado** na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Doutorado** na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (sessenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (sessenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
Total de pontos	30 pontos	

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.
7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.jaru.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.
7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:
a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).
b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;
8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL
8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **26/07/2018** e publicada no endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br;www.diariomunicipal.com.br/arom
8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **30/07/2018** através do endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br;www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até **48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso,** o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.
8.4. Após a análise dos possíveis recursos, a Secretaria Municipal de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **02/08/2018**, divulgando-o no Site: www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 2.277/GP/2018.
9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.
9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.
9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.
9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.
10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO
10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrados exclusivamente em caráter emergencial e temporário, regidos pela Lei nº 2.277/2018, aplicando, no que couber, a Lei 2.228/2017 - estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaru e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
a) por iniciativa do contratado;
b) por conveniência da Administração;
c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrescente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.
12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.

12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.
12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.
12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.
12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contração de cargos para a SEMUSA/JARU através da Portaria Nº 0073/GP/2018 constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.277/GP/2018 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.
13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS
13.1 Médico Clínico Geral
Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).
13.2 Médico Obstétra
Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica,acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza,esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme apolítica interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos,entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.
13.3 Médico Ortopedista
Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
13.4 Médico Ultrassonografista
Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem. Orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
13.5 Médico Radiologista
Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos; Desenvolver atividades didáticas conjuntas com o Corpo Clínico; Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente; Adequar-se as necessidades coorporativas da Instituição; Participar das Atividades Científicas, Ensino e Pesquisa; realizar orientações aos técnicos de radiologia; avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados;Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar,articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos

exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.6 Médico Pediatra

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar,
interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.7 Médico Psiquiatra

Descrição Analítica: - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

13.8 Fonoaudiólogo

Atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica naárea de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como o aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz. Desenvolve trabalho de prevenção no que se refere à áreada comunicação oral e escrita, voz e audição; participa de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realiza terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realiza o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala; colabora em assuntos Fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projeta, dirige ou efetua pesquisas fonoaudiológicas promovidas por outras entidades; encaminha o paciente ao especialista, orientando-o e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emite parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; opina quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a avaliação profissional ou escolar; participa de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; auxilia autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, pareceres, palestras orientativas e outros; participa da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; executa outras atividades correlatas. Requisito: Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Competente.

13.9 Enfermeiro 40h ESF

Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar em projeto de construção ou reforma de unidades de internação; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem a gestante, parturiente puérpera e ao recém-nascido; participar dos programas e das atividades de

assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução e o trabalho de parto, executar e assistir serviços de obstetrícia em situação de emergência e executar parto sem distorcia; participar de programas e atividades de educação sanitária visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; prestar assistência à parturiente e ao parto normal; identificar as distóticas obstétricas e tomada de providência até chegada de médico; realizar episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local quando necessária. Requisito: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

14. ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;
ANEXO II: Cronograma
ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

Jaru/RO, 13 de Julho de 2018.

Tatiane de Almeida Domingues
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 003-SEMUSA/2018

INSCRIÇÃO	Nº

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JARU

| Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários) | | |

DATA	ATIVIDADE
16/07/2018	Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom
16/07 a 24/07/2018	Período das inscrições com a entrega de documentos *Envio de Títulos e Documentação (Confirmação de Inscrição) Obs. Para os candidatos que não residem no município de Jaru/RO os documentos deverão ser enviados para o email: semusa@jaru.ro.gov.br (Arquivo único em PDF, devidamente autenticado em Cartório).*
26/07/2018	Homologação das Inscrições
30/07/2018	Divulgação do Resultado Provisório
30/07 a 31/07/2018	Período para Interpor Recurso sobre Resultado Provisório
01/07/2018	Julgamento dos Recursos
02/07/2018	Resultado Final

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho Eu,_____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.
Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho
Eu,_____ CPF_____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO _____de _____cargo, função denominação do cargo, função ou emprego ,localizada à_____ em regime jurídico_____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO
(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho
Eu,_____CPF:_____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.
cargo, Função ou Emprego
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:4CA145F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 DESTINADO COMUNICAR ÀS PESSOAS SELECIONADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 DESTINADO COMUNICAR ÀS PESSOAS SELECIONADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHDINHO D'OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. Nº 22855142/0001-73, com sede na Avenida Castelo Branco3150, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Municipal 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto Municipal de 2.432 de 12 de agosto de 2013 e Decreto Municipal 2983, de 05 de dezembro de 2017 e demais normas que regem a matéria, torna público a lista dos nomes de pessoas que foram selecionadas no primeiro chamado para **receberem as casas do projeto Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, através deste, realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando reencontrar as pessoas que foram cadastradas.

Informamos ainda que as pessoas que vierem, já compareçam munidas dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, certidão de nascimento dos filhos, Comprovante de endereço, CadÚnico, documentos do cônjuge ou companheiro (a) (quando houver).

Desta forma, tornamos publico este **CHAMAMENTO**, esclarecendo que, as pessoas constantes na lista publicada que não comparecerem em um período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, será automaticamente substituído pelos suplentes.

TITULARES MINHA CASA MINHA VIDA

Nº	NIS	NOME DO BENEFICIARIO	ENDEREÇO	TELEFONE
	20106672457	Maria de Lourdes Vaz	Av. Floriano Peixoto nº 2339	84446058
	10425141222	Cremilda Correia da Silva		
	10861642330	José Teodoro	PA-Lages 04	92284640
	12549725540	Maria de Fatima Oliveira	Rua rio Branco nº 3604	84523542
	1263536156	Eunice Ribeiro de Souza	Bom Futuro, Chácara S/N	93220835
	12663903657	Alessandra Rodrigues da Silva	Rua Pernambuco nº 3760	84323746
	12759675655	Cátia Regina Souza dos Santos	Rua Pedro Alvares Cabral nº3680	84563715
	12821029510	Keila Morete da Cruz	Avenida Mato Grosso nº 3768	92622564
	16023474056	Helena José Barros	Linha MP-95 Gleba 02 km 20 lote 595	93317620
	16302616256	Janaina Pereira de Moura	Rua Fernando de Noronha nº 3839	92028888
	162330530565	Geise Batista Frolich	Rua dos Lírios nº 2768	92038538
	16376421645	Mecias de Nazarith Costa Alecrim	5º Bec. Av. Tancredo Neves nº 2890	********
	16377996048	Liane Gil de Lima	Avenida Paraná nº 2950	99018537
	16445674934	Maria Luiza Borges da Paz	Rua Amazonas nº 3562	92757094
	16461798634	Lívia Gil de Lima	Avenida Josué Teixeira nº 3820	99617497
	16463317803	Leda Rossim	Rua Condor nº 4098	84115478
	16465070406	Marcia dos Santos Moraes de Oliveira	Avenida Castelo Branco nº 3768	84496843
	16471094176	Maria Luiza Vieira de Araújo	Rua Ulisses Guimarães nº 3863	********
	16493607109	Laercio Araújo dos Santos	Avenida Brasil nº 3855	93542989
	16521157222	Maria Lucia Rossim	Rua das Codornas nº 5214	93372896
	16551710809	Tereza Soares da Silva	Rua Macuco nº 182	88657961
	16613391949	Patrícia Campos da Silva	Avenida Rivelino Campos de Amoedo nº 3448	92864389
	16630930100	Suziane Magalhães Santos	Avenida Getulio Vargas nº 3951	93284416
	16631515034	Sonia Regina da Silva	Rua Nelson Gonçalves nº 3708	92867467
	1663320966	Priscila Souza da Silva	Rua Fernando de Noronha nº 3788	92578476
	16636653486	Salete Aparecida Pereira	Rua Sanhaço nº 4989	92281918
	16639147182	Talita Silva Andrade	Rua Bem-te-vi nº 4255	********
	16639482771	Roselene da Costa Moreira	PA – Laje, LJ 04 lote 141	92911114
	1664248146	Sandra Aparecida da Silva dos Santos	Rua Beija-Flor nº 4372	92251234
	16668569456	Rosimeire Santos da Silva	Rua Jacamim nº 1092 (Cujubim)	84843788
	20069576143	Pamela Naiara de Campos	Rua Goiás nº 3608	92904675
	20117705157	Monica Rodrigues da Silva	Avenida Rivelino Campos de Amoedo nº 3429	92804654
	20393620810	Rosimar Ferreira Dias	Rua Sacramento nº 5210 (Ariquemes)	84040681
	20409442474	Rosenira Freitas dos Santos	Rua Ernesto Ferreirra	36744110
	20420700123	José Cerqueira Lobo	Avenida Costa e Silva nº 2953	84021142
	20678254537	Lilian Gil de Lima	Guajará Mirim	84634753
	20715319056	Vanessa de Jesus Miranda	Rua Roraima nº 4190	84135887
	20726766717	Edineia Cruz	Avenida Marechal Dutra nº 2743	84833524
	20995515713	Edinalva Gonçalves de Oliveira	Rua Águia nº 5191	84327434
	2104870541	Rosemar Ferreira Brito	Rua Minas Gerais nº 3864	92285873
	21004895234	Marizete Galvão	Rua Rio Branco nº 3532	92847173
	21255913756	Dayse Amanda Tomaz	Avenida Castelo Branco nº 4810	84563516
	21268770878	Alzira Santana Santos	Rua Manaus nº 3321	********
	22004532962	Ivani de Lourdes Moura	Avenida Mato Grosso nº 3577	84855269
	22006081526	Gislane Ferreira	Rua Vinicios de Moraes nº 4375	92465318
	22814172629	Marinete da Silva	Avenida Rivelino Campos de Amoedo nº 3057	93617862
	20726741242	Maura Brandemburg	Avenida Presidente Médici nº 3918	84146130
	16636742667	Valdenira Souza do Nascimento	Avenida João Batista Figueiredo nº 2972	84576082
	2074255280	Adriano Lopes dos Santos	Rua Tiradentes s/n (Anari)	
	228804947682	Lucia Silva Sales	Avenida Mato Grosso nº 3737	84833429

Machadinho do Oeste, 09 de julho de 2018.

RAQUEL PEREIRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Adão Martins Ferreira
Código Identificador:BDAB2B2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.353-GP/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.353-GP/2018 19 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, SR. **CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. Fica reestruturado, por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, que é gerido através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, o qual goza de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica com autonomia administrativa e financeira.
§ 1º. Esta Lei está em perfeita consonância com os preceitos e diretrizes emanadas do artigo 40, da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, bem como da Lei Federal n. 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n. 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 142, de 08 de maio de 2013 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.
§ 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO – IPRENOM se destina a assegurar aos servidores do referido Município e a seus dependentes, na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:
§ 1º. Servidor - a pessoa que exerce cargo público.
§ 2º. Cargo efetivo - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público.
§ 3º. Carreira - a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.
§ 4º. Tempo de efetivo exercício no serviço público - o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
§ 5º. Remuneração do cargo efetivo - os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 6º. Base de Contribuição Previdenciária - valores pecuniários recebidos pelo segurado, a título de vencimentos, pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro, e proventos de aposentadoria e pensão.
§ 7º. Provento - é a retribuição pecuniária paga ao segurado quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta.
Art. 3º. Ficam asseguradas ao IPRENOM, no que se refere aos seus bens e serviços, rendas e ações, todas as prerrogativas, isenções e imunidade de que gozam o Município de Nova Mamoré/RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS
Art. 4º. São segurados obrigatórios do IPRENOM os servidores ativos e inativos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Mamoré/RO.
Parágrafo Único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.
Art. 5º. A filiação ao IPRENOM será obrigatória para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.
Art. 6º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do IPRENOM.
Parágrafo Único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade, de seus dependentes e beneficiários, sem direito a qualquer restituição das contribuições pagas, ou perdas e danos.
Art. 7º. Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente, atividade que o submeta ao regime do IPRENOM é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município.
§ 1º. Durante o prazo de licença não remunerada, ou afastamento sem ônus, consoante a lei, o servidor e seus dependentes ou beneficiários, não terão direito a quaisquer benefícios assegurados pela entidade, salvo se mantiverem o recolhimento das contribuições que lhe são devidas.
§ 2º. Em comprovando o servidor e/ou seus dependentes ou beneficiários que não procedeu tempestivamente ao recolhimento das contribuições referidas no parágrafo anterior, por motivo de força maior, devidamente entendido como tal pelo Instituto, poderá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias, contados da data devida, desde que com acréscimos de juros, multa e correção monetária.
§ 3º. Sempre que nos casos acima enunciados, o servidor mantiver o regular recolhimento das contribuições que lhe competem, individual e patronal, o Município, suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal, ficam obrigados a realizar os recolhimentos das respectivas contribuições, ressalvadas a licença não remunerada, quando o prazo ultrapassar 30 (trinta) dias, o servidor deverá recolher a contribuição diretamente aos cofres do Instituto no total da soma das alíquotas patronal e segurado, não incluindo a alíquota de custeio especial, se houver.
4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Nova Mamoré/RO permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
§ 5º. Caberá ao servidor demonstrar seu interesse de contribuição através de requerimento.
§ 6º. O segurado, no exercício de mandato eletivo, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IPRENOM pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES
Art. 8º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
I. O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, os filhos de qualquer idade inválidos enquadrados no inciso II do art. 3° da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, os filhos desde que não tenha atingida a maioridade civil;
II. Os pais;
III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.
§ 1º. A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos II e III.
§ 2º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e/ou o menor que estejam sob sua tutela ou guarda e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada e essa comprovação se dará com pelo menos 03 (três) dos seguintes documentos:
I - Certidão de nascimento do filho havido em comum;
II- Certidão de casamento religioso;
III - Declaração de imposto de renda do segurado em que conste o interessado como dependente;
IV - Prova do mesmo domicílio;
V - Prova de encargos domésticos evidentes, ou existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - Procuração ou fiança recíproca autorizada;
VII -Registro de associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
VIII - Conta bancária conjunta;
§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher ou pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
§ 5º. Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.
§ 6º. O menor sob tutela ou guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela ou guarda.
Art. 9º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada.
Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I. Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, desde que não haja direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito, ou por sentença judicial transitada em julgado;
II. Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III. Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
IV - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez;
b) pelo falecimento.
Parágrafo Único. Perde a qualidade de dependente o cônjuge, companheira ou companheiro que contrair novo matrimônio ou união estável.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS
Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal, incumbindo aquele a promover a inscrição de seus dependentes no IPRENOM e que se processará da seguinte forma:
I. Para o segurado, a qualificação perante o IPRENOM comprovada por documentos hábeis;
II. Para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.
Art. 12. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha sido realizada a sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, a partir da data da aludida inscrição.
Parágrafo Único. A inscrição do dependente inválido requer a comprovação desta condição, através de perícia médica.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS
Art. 13. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o IPRENOM não poderá conceder benefícios distintos do previsto pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:
I. Quanto ao servidor:
a) Aposentadoria por invalidez;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) Aposentadoria voluntária por idade;
e) Aposentadoria especial do professor;
f)Auxílio-doença;
g) Salário-família;
h) Salário-maternidade.
II. Quanto ao dependente:
a) Pensão por morte;
b) Auxílio reclusão.
Parágrafo Único. São considerados benefícios previdenciários do IPRENOM os mencionados nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Art. 14. O servidor será aposentado por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas no parágrafo 6º deste artigo, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 20.
§ 1º. A doença ou lesão de que o segurado, filiado na data da posse ao IPRENOM, já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 2º. A aposentadoria por invalidez será devida a partir da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, conforme data definida em laudo médico-pericial e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço. **§ 3º.** O beneficio de que trata este artigo será concedido com base na legislação vigente na data da incapacidade total e definitiva, estabelecida no laudo médico pericial do IPRENOM.
§ 4º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 5º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno.
§ 6º. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), terá direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais.
§ 7º. Para fins do disposto no § 21, do art. 40, da Constituição Federal, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumastimais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves;

cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.
§ 8º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. § 9º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
III - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
c) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 10. O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 14 desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 11. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput*, o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Art. 15. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar nº. 152, de 03 de dezembro de 2015 observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 20.

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 16. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no artigo 20, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público, conforme artigo 2º, § 4º desta Lei;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se prestando para fins de contagem do efetivo exercício licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, salvo as licenças decorrentes de saúde;
III. 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher.

SUBSEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Art. 17. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos calculados na forma na forma do artigo 20, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público, conforme art. 2º § 4º desta lei;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de forma contínua, não se prestando para fins de contagem do efetivo exercício licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, salvo as licenças decorrentes de saúde;
III. 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

SUBSEÇÃO V
DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR
Art. 18. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no artigo 16, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.
Art. 19. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício de docência, as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração de unidade escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que estas sejam exercidas por professores de carreira.

SUBSEÇÃO VI
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Art. 20. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 desta lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80%(oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, observada a definição do parágrafo único, do artigo 13, desta Lei.
§ 2º. As remunerações ou subsídios considerados no calculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social (MPS).
§ 3º. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 4º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º. As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:
I- inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º. As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º. Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata esse artigo.
§ 9º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do teto estabelecido pelo INSS, cuja atualização é realizada de forma anual.
§ 10. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele por outro documento público sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.
§11. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do artigo 16 desta lei, não se aplicando a redução de que trata o artigo 18 desta lei.
§ 12. A fração de que trata parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite que trata o § 9º do mesmo artigo.
§ 13. O período de tempo utilizado no cálculo previsto no § 11, serão considerados em número de dias.

SUBSEÇÃO VII
AUXÍLIO-DOENÇA
Art. 21. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na mesma data em que o município efetuar o pagamento do 13º salário aos demais servidores públicos.
§ 1º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IPRENOM na data de sua posse que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 2º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.
§ 3º. A comunicação de acidente de trabalho (CAT) ou doença profissional será feita ao IPRENOM, em formulário próprio, pela secretaria municipal ou superior hierárquico a qual o servidor esteja vinculado, contendo três vias, sendo:
1ª via (IPRENOM),
2ª via (Município),
3ª via (segurado ou dependente).
§ 4º. A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional serão informadas ao IPRENOM por meio da CAT.
Art. 22. Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração.
§ 1º. Cabe ao segurado promover o exame médico e ao Município o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.
§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPRENOM.
§ 3º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 30 (trinta) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.
§ 4º. O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.
§ 5º. **SUPRIMIDO**
§ 6º. Em caso de auxílio-doença, o laudo médico pericial poderá ser subscrito por apenas 01 (um) médico.
§ 7º. O segurado será submetido obrigatoriamente a novo laudo médico pericial com, no mínimo, um dia antes do vencimento do laudo anterior, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico, laudo médico, relatório médico ou outro documento médico equivalente sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, desde que ratificado pelo profissional habilitado para tanto.
§ 8º. As Divisões de Pessoal da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao IPRENOM todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, até o 5º dia após o afastamento, para as providências a que se refere o artigo 21 desta Lei, sob pena de inobservado o prazo acima referido ser o servidor incluído na folha de pagamento do mês subseqüente.
§ 9º. O Instituto comunicará ao órgão de origem do servidor, o fim do auxílio-doença deste, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, bem como os casos de readaptação de função, com laudo médico.
§ 10. Os atestados médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias, deverão estar acompanhados de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.
§ 11. Todo atestado ou laudo médico apresentado pelo segurado deverá conter, obrigatoriamente, o CID – Código Internacional de Doenças, inclusive os laudos e perícias médicas realizadas a cargo do IPRENOM.
Art. 23. O segurado, em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica a cargo do IPRENOM e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.
Art. 24. O segurado, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade ou, quando considerado não recuperável pela perícia medida do IPRENOM, será aposentado por invalidez.
Art. 25. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade, ficando este as expensas do erário municipal.
Art. 26. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
Art. 27. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o segurado beneficiado será demitido do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do Município.

SUBSEÇÃO VIII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 28. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados ativos que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.
§ 1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.
§ 2º. As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.
Art. 29. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.
Parágrafo Único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.
Art. 30. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPRENOM.
Art. 31. Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.
Art. 32. O direito ao salário família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário, salvo se inválido;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
IV - pela perda da qualidade de segurado.
Art. 33. O salário família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IX
DO SALÁRIO-MATERNIDADE
Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 120 (cento e vinte dias) previstos neste artigo.
§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias corridos.
§ 4º. O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição da segurada dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.
§ 5º. A segurada que tenha tomado posse no município de Nova Mamoré/RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário-maternidade, o valor do seu benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 6º. Em caso de natimorto ou que a criança venha a falecer durante a licença-maternidade, o aludido benefício terá duração de 30 (trinta) dias após o falecimento no caso de óbito durante a referida licença, ou do parto em caso de natimorto.
§ 7º. Não será devido salário-maternidade caso a segurada tenha tomado posse após o parto.
Art. 35. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.
§ 1º. O atestado deve indicar além dos dados médicos necessários, os períodos a que se refere o artigo anterior seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.
§ 2º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 3º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
Art. 36. O segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 dias.
Art. 37. O benefício de pensão por morte será igual a:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal acrescido de 70 (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70 (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 1º. A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, sendo que a habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 2º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I- sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 3º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 4º. Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.
§ 5º. O benefício anual da pensão de que trata o *caput* será calculado de acordo com o artigo 47 desta lei.
§ 6º. O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por 04 (quatro) meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de 02 (dois) anos da data do óbito do instituidor do benefício.
§ 7º. A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer após 02 (dois) anos do início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:
I– 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II – 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III – 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV – 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V – 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI – vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
Art. 38. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito, desde que o requerimento seja feito em até 30 (trinta) dias após este;

II - da data do requerimento, caso este seja realizado após 30 (trinta) dias da data do óbito;
III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
§ 1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
§ 2º. O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 3º. O direito à pensão prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição qüinqüenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.
Art. 39. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se à perícia médica do IPRENOM.
Parágrafo Único. Ficam dispensados da perícia médica referida neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.
Art. 40. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 10, desta Lei.
Art. 41. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do artigo 37, em favor dos pensionistas remanescentes.
§ 1º. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.
§ 2º. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e demais de duas pensões a cargo do IPRENOM.
§ 3º. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
§ 4º.O cônjuge que, em virtude do divórcio e/ou separação judicial, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitados os limites do § 7º do artigo 37.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO
Art. 42. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade da base de contribuição previdenciária percebida pelo servidor efetivo, conforme § 5º do artigo 2º desta Lei, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.
§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.
§ 3º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPRENOM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
§ 8º. Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

SEÇÃO III
DA JUNTA MÉDICA
Art. 43. A junta médica pericial do IPRENOM será composta de, no mínimo, por 03 (três) médicos, nomeados através de portaria da diretoria do IPRENOM.
§ 1º. Caso a contratação seja de profissional que não pertença ao quadro efetivo municipal, de hospital ou clínica especializada, deverão ser observados os procedimentos licitatórios pertinentes a contratação.
§ 2º. Caso a prefeitura tenha uma junta médica oficial, o IPRENOM poderá valer-se da mesma e efetuar pagamento por cada laudo médico.
Art. 44. A junta médica pericial prestará contas com a Presidente do IPRENOM e atenderá todas as normas editadas por esta Lei.
Art. 45. O valor de cada laudo e exame feito pela junta médica será de acordo com a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), ou valores definidos pela administração junto ao Conselho Curador, através de Resolução.
Parágrafo Único. O servidor efetivo, nomeado para exercer a função de médico perito do IPRENOM, fará jus a uma gratificação de acordo com o *caput*, pelo desempenho das funções que lhe foram atribuídas.
Art. 46. O décimo terceiro salário será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo IPRENOM.
Parágrafo Único. O décimo terceiro salário de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPRENOM, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos) e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
Art. 47. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
Art. 48. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.
Art. 49. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição ficta.
Art. 50. Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.
Art. 51. Além do disposto nesta Lei, o IPRENOM observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 52. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei 9.796/99.
Art. 53. Os servidores municipais contemplados pelo artigo 4º desta lei receberão do IPRENOM, todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.
Art. 54. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPRENOM e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.
Art. 55. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará a procurador, com poderes especiais para tanto e mediante procuração pública.
Art. 56. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos e os valores a eles correspondentes serão vertidos em favor do IPRENOM.
Art. 57. A receita do IPRENOM será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a base de contribuição previdenciária;
II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;
III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado pelo art. 10 da Lei Federal nº. 10.887, igual a 14,40% (quatorze inteiro e quarenta décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2017, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somará ao custo normal mencionado no inciso III deste artigo, igual a 6,76% (seis inteiro e setenta e seisdécimo por cento), conforme Anexo II, parte integrante desta Lei;
V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a base de contribuição previdenciária dos segurados obrigatórios;
VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 7º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei, e resolução do Conselho Deliberativo; X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
§ 1º. A contribuição prevista no inciso II do *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.
§ 2º. Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias, bem como:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV - salário família
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche; e
VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º desta Lei e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
§ 3º. O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPRENOM
§ 4º. O décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição previdenciária das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.
§ 6º. A mudança dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo será precedida de autorização legislativa.
§ 7º. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos: I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro município; II - investido em mandato eletivo federal, estadual, ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com remuneração ou subsídio.
§ 8º. Se, mesmo com a elevação do índice de contribuição patronal do Município, não for suficiente para o pagamento dos benefícios, o município de Nova Mamoré fará a complementação financeira, conforme determina a Portaria do MPAS 402/08, artigo 3º, §1º.
§ 9º. Incidirá contribuição previdenciária do segurado e patronal sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade, sendo que em relação ao patronal tal repasse deve ser realizado pelo Município.
Art. 58. Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta lei, será a soma das remunerações percebidas.
Parágrafo Único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, em regra, sobre o cargo efetivo, ressalvada a opção expressa estipulada no § 5º do art. 57.

SEÇÃO II
DA TAXA ADMINISTRATIVA
Art. 59. A taxa de administração do IPRENOM é de ate 2% do valor total bruto das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, a ser deduzido da receita oriunda das contribuições, relativo ao exercício financeiro anterior, devendo ser mantida em conta específica, observando-se que:
I- é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;
II - na verificação do limite definido no *caput* deste artigo, não são computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o Regime Próprio de Previdência Social pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores são utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
Art. 60. O Executivo Municipal deverá repassar ao IPRENOM, aporte financeiro no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha bruta das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativo ao exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados nos incisos anteriores.
Parágrafo Único. O valor do aporte financeiro previsto no *caput* deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais aos cofres do IPRENOM no corrente ano.

SEÇÃO III
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES
Art. 61. A arrecadação das contribuições devidas ao IPRENOM compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado, observando-se as seguintes normas:
I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que tratao inciso I, do artigo 57;
II - os valores descontados dos servidores do Município, incluídas suas autarquias e fundações e sua contribuição mensal, acrescida dos valores previstos no inciso I, III e IV, do artigo 57 deverão ser recolhidos ao IPRENOM ou a estabelecimento de crédito indicado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.
Parágrafo Único. Os poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, encaminharão, mensalmente, ao IPRENOM relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.
Art. 62. O não recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 57 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 1% não cumulativa, acrescido do indexador IPCA. **Art. 63**. O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 7º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPRENOM, as contribuições devidas.
Art. 64. As cotas de salário família serão pagas pelos órgãos do Município de Nova Mamoré/RO mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPRENOM.
Parágrafo Único. Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo IPRENOM ao segurado, devendo este requerer nos moldes legais.

SUBSEÇÃO
ÚNICA DA FISCALIZAÇÃO
Art. 65. O IPRENOM poderá, a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município de Nova Mamoré/RO, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo Único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer servidor investido na função de membro do conselho fiscal, por meio de portaria do Presidente do IPRENOM.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA SEÇÃO I DAS GENERALIDADES
Art. 66. As importâncias arrecadadas pelo IPRENOM são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.
Art. 67. Na realização das reavaliações atuariais, em cada balanço, por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias emitidas sobre o assunto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS
Art. 68. As disponibilidades de caixa do IPRENOM ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
Art. 69. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:
I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
Parágrafo Único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* deste artigo em:
I - títulos das dívidas públicas estaduais e municipais, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
II- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.
Art. 70. O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculado ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4° do artigo 2° da Portaria MPS n° 519/2011 de 24 de agosto de 2011, e alterações.
§ 1º. Os integrantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelo desempenho do mandato.
§ 2º. O IPRENOM custeará aos membros do Comitê de Investimento e ao Presidente, no máximo, dois cursos de preparação assim como pagamento das taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 3º. Os servidores que realizarem o Curso Preparatório ANBIMA ou Compatível e não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a sua nomeação, deverão ressarcir o IPRENOM os valores investidos.
§ 4º. Os valores a serem ressarcidos ao IPRENOM correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.
§ 5º. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPRENOM.
§ 6º. Fica facultado aos membros dos Conselhos e demais servidores que estejam oficiando no IPRENOM a realização da certificação CPA10 ou Compatível, a qual será custeada pelo IPRENOM nas mesmas condições do § 3º, § 4º e § 5º, deste artigo.
§ 7º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno.
§ 8º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador do IPRENOM.
§ 9º. As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IPRENOM e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SEÇÃO I DO ORÇAMENTO
Art. 71. O orçamento do IPRENOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º. O orçamento do IPRENOM integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º. O Orçamento do IPRENOM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE
Art. 72. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 73. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPRENOM e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
Art. 74. O IPRENOM observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.
Art. 75. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS e suas alterações, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.
I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
III- a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
V- o IPRENOM deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o IPRENOM deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VIII os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 76. O IPRENOM publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - o valor de contribuição do ente estatal;
II- o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III- o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
V- o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
VII- os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do artigo 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.
Parágrafo Único. O IPRENOM encaminhará à Secretaria de Previdência Social – MPAS, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme Portaria MPS nº 509/2013.

SEÇÃO I
DA DESPESA
Art. 77. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.
Art. 78. A despesa do IPRENOM se constituirá de:
I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPRENOM
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõe o quadro de servidores do IPRENOM.
VI - aquisição de equipamentos e veículos para o bom funcionamento do instituto e atendimento in loco aos distritos e viagens a serviços;
VII – construção, reforma, obras.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 79. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 80. A organização administrativa do IPRENOM compreenderá os seguintes cargos:
I - Presidente;
II – Assistente Financeiro e Administrativo;
III – Assistente Jurídico;
IV – Controlador Interno;
V - Assistente Contábil;
VI – Assistente Previdenciário;
Parágrafo único. Salvo o cargo de Presidente, o ingresso nos demais cargos dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS CARGOS
Art. 81. O cargo de Presidente do IPRENOM, para mandato de quatro anos, correspondentes ao mandato do Prefeito, será de livre nomeação e exoneração deste, sabatinado pelo Câmara de Vereadores, mediante escolha em lista tríplice de servidores efetivos que já concluíram o estágio probatório, elaborada em assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais conjuntamente com o Instituto, tendo direito a voto todos os servidores do município.
§ 1º. O servidor do quadro efetivo, que vier a ser nomeado para o Cargo de Presidente, receberá seus proventos pelo IPRENOM, constituídos tais proventos da remuneração com base no cargo efetivo acrescida da verba de representação, conforme estabelecida no Anexo I desta Lei.
§ 2º. A convocação para formalização da lista tríplice será feita pelo IPRENOM ao Sindicado dos Servidores Públicos Municipais, os quais realizarão conjuntamente a eleição em todo mês dezembro relativo ao fim do mandato do Prefeito.
§ 3º. O Presidente do IPRENOM no ato da posse deverá possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.
§ 4º. **SUPRIMIDO**
§ 5º. **SUPRIMIDO**
§ 6º. Todos os cargos em comissão do IPRENOM serão ocupados por segurados do Instituto, inclusive o cargo de Presidente.
Art. 82. Os provimentos dos cargos serão regulamentados através de portaria**,** expedida pelo Presidente do IPRENOM, respeitando os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei.
Art. 83. Fica garantido o direito de diárias aos servidores que estejam lotados e/ou oficiando perante o IPRENOM, bem como aos conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, conforme o anexo 03, com nomenclaturas e valores, desta Lei.
Art. 84. Fica assegurada ao IPRENOM a possibilidade de usar a estrutura do Poder Executivo Municipal para suprir as suas necessidades, entre outras, a CPL – Comissão Permanente de Licitação.
Art. 85. Compete ao Presidente:
I – avaliar o desempenho do IPRENOM e propor ao Conselho Curador a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
II – apresentar ao Conselho Curador os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação específica e, semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas;
III – assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do IPRENOM em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo;
IV – assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo, acompanhando sua fiel execução;
V – efetuar o pagamento de despesas, podendo assinar em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito;
VI - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes e outras demonstrações, além de informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais;
VII - autorizar a concessão de benefícios prevista nesta Lei;
VIII – autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
IX – sugerir ao Conselho Curador a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;
X – assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
XI – autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;
XII - através da assessoria jurídica, a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
XIII - autorizar a alienação ou a aquisição de bens, ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, tudo em conformidade com o previsto na Constituição Federal, em leis especiais e nesta Lei;
XIV - solicitar servidores municipais, em virtude de necessidade administrativa, devidamente justificada, mediante requerimento administrativo dirigido ao Prefeito Municipal;
XV – nomear comissão de bens e patrimônio do IPRENOM, sendo as atribuições da referida comissão e demais disposições discriminadas em portaria específica.
Art. 86. Compete ao Assistente Jurídico:
I – assessorar o Presidente do IPRENOM na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;
II – desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do IPRENOM quanto as questões jurídicas;
III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Presidente do IPRENOM no que tange as questões jurídicas;
IV - acompanhar os processos administrativos de licitação, através da prolação de pareceres, de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis do IPRENOM, no que tange as questões jurídicas;
V - a representação legal do Instituto, em conjunto com o Presidente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
VI – Outras atribuições pertinentes a questões jurídicas no âmbito do Instituto.
§ 1º. O profissional nomeado para exercer o cargo de Assistente Jurídico, com qualificações necessárias para o desempenho do mencionado cargo, deverá possuir registro na OAB/RO.
§ 2º. **SUPRIMIDO**

§ 3º. SUPRIMIDO
Art. 87. Compete ao Controlador Interno:
I - Cumprir o estabelecido nos dispositivos de ordem constitucional federal e estadual;
II - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades e subunidades orgânico do Instituto, com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Instituto;
V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto;
VI - Emitir parecer e relatório de acordo com instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
VII - Executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.
§ 1º. O profissional nomeado para exercer o cargo de Controlador Interno, com qualificações necessárias para o desempenho do mencionado cargo, deverá possuir o devido registro no Conselho de Classe, podendo ser com graduação em ciências contábeis, economia, direito ou administração.
§ 2º. SUPRIMIDO
§ 3º. **SUPRIMIDO**
Art. 88. Compete ao Assistente Contábil:
I - prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensal e anual, e atribuições a ele solicitadas pelo Presidente do IPRENOM.
II – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
III – realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei de responsabilidade fiscal;
IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
V - elaboração de todos os balancetes contábeis;
VI – providenciar a escrituração contábil em geral;
VII – Classificação das receitas;
VIII – acompanhamento do orçamento do Instituto;
IX – análise do patrimônio físico financeiro;
X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com Assistente Financeiro e Administrativo;
XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo;
XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.
XIII - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
XIV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
XV - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
XVI - exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
XVII – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.
XVIII – efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros;
XIX - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Presidente do IPRENOM.
Parágrafo único. O profissional nomeado para exercer o cargo de Assistente Contábil, deverá possuir nível superior em ciências contábeis, bem como possuir registro no CRC junto ao Estado de Rondônia.
Art. 89. Compete ao Assistente Previdenciário:
I. Organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto, bem como elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios previdenciários;
II. Receber e analisar todos os processos de inativações e pensões;
III. Prestar informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com as normas constitucionais vigentes;
IV. Manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
V. Registrar e manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes; VI. Enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE todos os processos de inativações e pensões, bem como no que se refere a manter atualizado o Portal da Transparência quanto a informações públicas de atos administrativos, receitas, despesas e gerenciamento das mesmas;
VII. Encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;
VIII. Promover exame, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
IX. Expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
X. Orientar beneficiários de segurados falecidos e realizar investigações sócio-econômicas para a comprovação de vínculo de dependência;
XI. **SUPRIMIDO**
XII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
XIII. **SUPRIMIDO**
XIV. Proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências;
XV. Supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária; XVI. Manter-se informado sobre a política previdenciária;
XVII - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Presidente do IPRENOM;
XVIII -
Parágrafo único. O Assistente Previdenciário deverá possuir, obrigatoriamente, escolaridade em nível médio.
Art. 90. Compete ao Assistente Financeiro e Administrativo:
I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Presidente;
II - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
III - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - providenciar os pagamentos, sempre que solicitado pelo Presidente, e em conjunto com este;
VI - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
VII – elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
VIII - realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.

IX – o Assistente Financeiro e Administrativo deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria nº 4.992/99;
X - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XI - colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XII – orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
XIII - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandas e outros;
XIV – elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
XV – elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
XVI – aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração do IPRENOM, em assuntos de pequena complexidade;
XVII – acompanhar a legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IPRENOM;
XVIII – efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Assistente Previdenciário, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;
XIX – preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;
XX – efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros;
XXI – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IPRENOM;
XXII – realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Presidente do IPRENOM.
Parágrafo único. O profissional nomeado para exercer o cargo de Assistente Financeiro e Administrativo deverá possuir escolaridade em nível técnico ou superior.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E FISCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DO CONSELHOR CURADOR
Art. 91. Compõem o Conselho Curador do IPRENOM os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; 01 (um) representante do Legislativo; 04 (quatro) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, sendo que, em relação aos segurados ativos e inativos, da somatória dos mesmos, serão 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, a serem escolhidos entre os referidos segurados.
§ 1º. Os membros do Conselho Curador, que sejam representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes; os representantes dos segurados, ativos e inativos, serão escolhidos dentre os servidores municipais filiados ao Sindicato dos Servidores Municipais, em assembleia, garantida participação de servidores inativos.
§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho, sendo permitida a recondução, por uma única vez.
§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os seus membros e, exercerá o mandato por 01 (um) ano, sendo permitida, por uma única vez, uma recondução.
Art. 92. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar o seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;
III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do IPRENOM ou pelo Conselho Fiscal;
IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente do IPRENOM;
V – ter ciência dos parcelamentos das contribuições porventura realizadas elo IPRENOM.
Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.
Artigo 93. Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato a verba denominada "Jeton", correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente quando do exercício do mandato, para cada reunião, ordinária e extraordinária, em que participar.
§ 1º. Fica assegurado aos membros do conselho curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros, devendo tal ausência ser provada por meio de documentos que justifiquem o desempenho das referidas atribuições.
§ 2º. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um membro escolhido dentre os outros.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL
Art.94. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar o seu regime interno;
II - eleger seu presidente;
III - acompanhar a execução orçamentária do IPRENOM;
IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.
§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos, sendo a eleição convocada pelo IPRENOM ao Sindicato dos Servidores Municipais.
§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, e exercerá o mandato por 01 (um) ano, sendo permitida, por um a única vez, recondução.
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato a verba denominada "Jeton", correspondente a 7,5% (sete inteiro e cinqüenta décimo por cento) do salário mínimo vigente quando do exercício do mandato, para cada reunião, ordinária e extraordinária, em que participar.
§ 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros, devendo tal ausência ser provada por meio de documentos que justifiquem o desempenho das referidas atribuições.
§ 5º. A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um membro escolhido dentre os outros

SUBSEÇÃO III
DOS RECURSOS
Art. 95. Os segurados do IPRENOM e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Presidente, de negatórias de prestações.
Art. 96. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.
Art. 97. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face de situações excepcionais e de perecimento de direitos, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhada a quem de direito competente para julgá-lo.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 98. São deveres e obrigações dos segurados:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPRENOM;
II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento à direção do IPRENOM das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar ao IPRENOM qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
Parágrafo Único. O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 7º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPRENOM mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPRENOM, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.
Art. 99. O segurado pensionista e aposentado terá as seguintes obrigações:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPRENOM;
II - apresentar, anualmente, no mês de janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
III - comunicar por escrito ao IPRENOM as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - prestar com fidelidade os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPRENOM.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração municipal direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, com proventos calculados de acordo com o artigo 20 desta lei, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de prevista no *caput*, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.
§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III no artigo 16 e artigo 18 desta Lei, na seguinte proporção:
I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º. O número de anos antecipados na forma do § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.
§ 3º. Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor calculado segundo o artigo 20 desta lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.
§ 4º. O segurado professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º. **§ 5º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão, que tratam o *caput* os art. 14, 15, 16, 17, 18 e 37 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei.
§ 6º. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no *caput* e no art. 16, mas que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 15 desta Lei.
§ 7º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade por parte do servidor.
Art. 101. Observado o disposto no artigo 48 desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria cumprido, até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.
Art. 102. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 16, ou no artigo 101 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma do artigo 2º, § 5º desta lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição, contidas no artigo 18 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público conforme artigo 2º § 4º;
IV - dez anos de carreira conforme artigo 2º § 3º; e
V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observada o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
Art. 103. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a ser concedidos aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Art. 104. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos art. 14, 15, 16, 17 e 18 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 100 e 102, o servidor do Município incluído suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;
III – quinze anos de carreira;
IV – cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 16 desta Lei;
VI - de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no artigo 16 desta lei. Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidos com base neste artigo o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenha se aposentado em conformidade com este artigo.
Art. 105. Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
Art. 106. Os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e as pensões dos dependentes, não estão isentos da contribuição previdenciária, e serão calculados na forma do artigo 57, inciso II desta Lei.
Art. 107. Fica o IPRENOM autorizado a realizar avaliação atuarial, anualmente, a qual deverá ser concluída até o dia 30 (trinta) de março de cada ano.
Art. 108. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPRENOM, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 109. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto os atos do Presidente do IPRENOM, quaisquer Conselheiros, assistente jurídico, assistente previdenciário, assistente contábil, Assistente financeiro e administrativo e controlador interno que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do Instituto para alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie.
Art. 110. É obrigação precípua de, correta e honestamente, além da boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições constantes desta Lei e demais normas regulamentares, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante o IPRENOM.
Art. 111. Os reajustes ou atualizações concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré não incidirão automaticamente sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, havendo a referida incidência somente quando o servidor retornar à atividade.
Art. 112. As eleições para os membros do Conselho Curador e Fiscal do IPRENOM serão realizadas, sempre, no primeiro dia útil do mês de dezembro, com início do mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, permanecendo a atual composição dos referidos Conselhos até que se realize a próxima eleição.
Art. 112-A. Enquanto não se realize o concurso público, os cargos do IPRENOM serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, dentre servidores do quadro efetivo do Município.
Parágrafo único. O servidor efetivo temporariamente nomeado para exercer perante o Instituto as suas funções perceberá, a título de verba de representação custeada pelo IPRENOM, o valor constante do Anexo I desta Lei, permanecendo a remuneração do servidor, com todas as vantagens e garantias porventura recebidas no órgão de origem.
Art. 113. Integram-se ao corpo desta lei 03 (três) anexos, todos devidamente rubricados.
Art. 114. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente, as leis nº 782-GP/2010, 803-GP/2011, 903-GP/2012, 915-GP/2012.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré, 26 de junho de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LEI Nº 1.353-GP/2018

CARGO	NÍVEL	QUANT.	Vencimento	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Presidente	Superior Completo – Certificação	01	R$ 954,00	R$ 2.600,00
Assistente Jurídico	Superior Completo, com registro de classe	01	R$ 954,00	R$ 1.500,00
Assistente Contábil	Superior Completo, com registro de classe	01	R$ 954,00	R$ 1.500,00
Controlador Interno	Superior Completo, com registro de classe	01	R$ 954,00	R$ 1.500,00
Assistente Financeiro e Administrativo	Nível técnico ou superior	01	R$ 954,00	R$ 800,00
Assistente Previdenciário	Nível Médio	01	R$ 954,00	R$ 400,00

ANEXO II EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL Plano de amortização LEI Nº 1.353-GP/2018

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	6,76%	21.331.955,05	36.149.739,15	2.168.984,35	1.442.040,16	36.876.683,34
2	2019	7,21%	21.545.274,60	36.876.683,34	2.212.601,00	1.552.774,76	37.536.509,58
3	2020	7,65%	21.760.727,34	37.536.509,58	2.252.190,57	1.665.579,86	38.123.120,30
4	2021	8,10%	21.978.334,62	38.123.120,30	2.287.387,22	1.780.485,77	38.630.021,74
5	2022	8,55%	22.198.117,96	38.630.021,74	2.317.801,30	1.897.523,25	39.050.299,80
6	2023	9,00%	22.420.099,14	39.050.299,80	2.343.017,99	2.016.723,43	39.376.594,36
7	2024	9,44%	22.644.300,13	39.376.594,36	2.362.595,66	2.138.117,86	39.601.072,16
8	2025	9,89%	22.870.743,13	39.601.072,16	2.376.064,33	2.261.738,50	39.715.397,99
9	2026	10,34%	23.099.450,57	39.715.397,99	2.382.923,88	2.387.617,75	39.710.704,13
10	2027	10,78%	23.330.445,07	39.710.704,13	2.382.642,25	2.515.788,40	39.577.557,97
11	2028	11,23%	23.563.749,52	39.577.557,97	2.374.653,48	2.646.283,71	39.305.927,74
12	2029	11,68%	23.799.387,02	39.305.927,74	2.358.355,66	2.779.137,35	38.885.146,06
13	2030	12,12%	24.037.380,89	38.885.146,06	2.333.108,76	2.914.383,43	38.303.871,39
14	2031	12,57%	24.277.754,70	38.303.871,39	2.298.232,28	3.052.056,51	37.550.047,16
15	2032	13,02%	24.520.532,24	37.550.047,16	2.253.002,83	3.192.191,63	36.610.858,36
16	2033	13,47%	24.765.737,57	36.610.858,36	2.196.651,50	3.334.824,23	35.472.685,63
17	2034	13,91%	25.013.394,94	35.472.685,63	2.128.361,14	3.479.990,28	34.121.056,49
18	2035	14,36%	25.263.528,89	34.121.056,49	2.047.263,39	3.627.726,15	32.540.593,73
19	2036	14,81%	25.516.164,18	32.540.593,73	1.952.435,62	3.778.068,75	30.714.960,60

20	2037	15,25%	25.771.325,82	30.714.960,60	1.842.897,64	3.931.055,43	28.626.802,81
21	2038	15,70%	26.029.039,08	28.626.802,81	1.717.608,17	4.086.724,03	26.257.686,94
22	2039	16,15%	26.289.329,47	26.257.686,94	1.575.461,22	4.245.112,90	23.588.035,26
23	2040	16,59%	26.552.222,76	23.588.035,26	1.415.282,12	4.406.260,88	20.597.056,49
24	2041	17,04%	26.817.744,99	20.597.056,49	1.235.823,39	4.570.207,30	17.262.672,58
25	2042	17,49%	27.085.922,44	17.262.672,58	1.035.760,35	4.736.992,03	13.561.440,90
26	2043	17,94%	27.356.781,67	13.561.440,90	813.686,45	4.906.655,43	9.468.471,93
27	2044	18,38%	27.630.349,48	9.468.471,93	568.108,32	5.079.238,40	4.957.341,85
28	2045	18,83%	27.906.652,98	4.957.341,85	297.440,51	5.254.782,36	0,00

ANEXO III LEI Nº 1.353-GP/2018

CARGO	VALOR NORMAL	VALOR ESPECIAL	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R$ 280,00	R$ 180,00	R$ 420,00
ASSISTENTE JURÍDICO	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00
ASSISTENTE CONTÁBIL	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00
CONTROLADOR INTERNO	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00
ASSISTENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00
CONSELHEIROS	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	R$ 180,00	R$ 105,00	R$ 240,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 160,00	R$ 105,00	R$ 240,00

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:C9B3A975

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº074/2018, DE EXCLUSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea " i ", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1° do Decreto n° 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n° 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00039-000/2018**, resolve:

Nº 074 – EXCLUIR da Portaria nº 070/DICS/DGP/SEMAD de 04.07.2018, que concedeu progressão aos servidores do Grupo da Saúde, publicada no DOM nº 5.725 de 05.07.2018, a servidora constante no Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	P/ Ref	A Partir
2	246076	Alessandra Machado	Psicólogo	III	IV	09/07/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44A846AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 91/GAB/SEMASF/2018

PORTARIA Nº. 91/GAB/SEMASF Porto Velho/RO,12 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00164 - 000/2018.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 05 diárias ½ (meia) e mais auxílio deslocamento aos servidores abaixo relacionados, para participar do II Encontro Internacional de Acolhimento Familiar na cidade de Cascavel-PR. No período de 21 a 26 de julho de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC	VALOR TOTAL
Andreza Barbosa Guerra	82206	Psicóloga	05 e ½	R$ 325,88	R$ 162,94	R$ 1.955,28
Katibianca Morosini Afonso	307018	Chefe de Assessoria Técnica	05 e ½	R$ 249,45	R$ 124,73	R$ 1.496,71
Lidia Teixeira da Silva	244963	Cuidador Social	05 e ½	R$ 249,45	R$ 124,73	R$ 1.496,71
Semayra Gomes Moret	215344	Psicóloga	05 e ½	R$ 325,88	R$ 162,94	R$ 1.955,28
Vanuza Marchioli Lopes	268575	Assistente Administrativo	05 e ½	R$ 249,45	R$ 124,73	R$ 1.496,71
Edinete Maria Silva Rodrigues	266727	Assistente Social	05 e ½	R$ 325,88	R$ 162,94	R$ 1.955,28
Total						**R$ 10.355,97**

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 2865/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:251976E3

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 017/SEMUSB/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº. 017/SEMUSB/2018
Porto Velho, 13 de junho de 2018

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o Processo nº. **10.00082-000/2018.**

RESOLVE:

Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos realizaram a conclusão dos serviços de limpeza, roço e varrição no Distrito de Jacy Paraná - Rondônia, no período de 08 a 11 de Abril, nos veículos oficiais Van Transit NBW – 3701, Caminhão F350 HLC – 3596 e Caminhão Caçamba NCF - 3105. Conforme Memorando nº 209/DSLP/SEMUSB

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
01	168436	ADERSON RODRIGUESCRUZ	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
02	169046	CHARLES BATISTACARDOSO	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
03	168840	DIONISIO BARBOSA DE FREITAS JONHSON	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
04	207002	FRANCISCO GILSON SILVA SOARES	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
05	166828	GELCI PINTO PIRES	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
06	196023	GRACILENE RODRIGUES DA CRUZ	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
07	193855	HUMBERTO MELO DASILVA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
08	184341	JAILSON FERNANDES BARBOSA DE SOUZA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
09	839764	JOEL CARLOS	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
10	199773	JOSE ROSSICLEY MONTENEGRO DA SILVA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
11	167743	JORGE SIMANE BURGA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
12	167157	MARCELA MOTA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
13	242140	MARCELO LOURENÇODA SILVA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
14	168193	MARCELO SOARESTELES	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
15	166406	MARLUCIO RIBEIROAMARAL	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
16	168204	ORLANDO VALENTE DA COSTA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
17	246604	PATRICIA CASTRO DE MORAES	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
18	170374	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE SOUZA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
19	167298	REGIANE SANTOS DA SILVA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
20	168105	RONALDO SOUZA DE ANDRADE	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
21	242545	SAMIA BERNARDO	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
22	241795	VALDENIR MARCELINO DE LIMA	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57
23	117847	VALTEIR PEREIRA DE CASTRO	Gari	08 a 11 de Abril	3 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	262,57

Publique-se,
Registre-se
e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:40F64011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 898/2

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Municipal;
Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal, sancionam a seguinte;

LEI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Santa Luzia D´oeste, Estado de Rondônia para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I As Metas Fiscais;
II As Prioridades da Administração Municipal;
III A Estrutura dos Orçamentos;
IV As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
VII As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e
VIII As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS
Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN.
Parágrafo único – Os Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4°, § 1º, na forma definida na Portaria n° 575/2007-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este Município);
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e
Demonstrativo VIII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Parágrafo Único – Os Demonstrativos
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três referidos neste artigo serão apuradas em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1° Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 2º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2018.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2°, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º De acordo com o exemplo da 7º Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 637/2012-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2017.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Publica Consolidada e Divida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º Objetivando maior consistência e subsidio às analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF – o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Liquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Liquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas publicas.
§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMARIO

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN – Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Divida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Divida Consolidada Liquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Divida Fiscal Liquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 16 Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a- Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos

b- Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
c- Pagamento de Auxilio Alimentação e outros benefícios aos Servidores Municipais;
d- Apoio à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
e- Aperfeiçoamento e modernização da informatização do sistema administrativo.
f- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
g- Pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada
h- Pagamento dos precatórios

02-SETOR DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

a- Reforma e ampliação de unidades escolares existentes;
b- Aquisição e distribuição de merenda escolar;
c- Treinamento de professores;
d- Aquisição e distribuição de material didático;
e- Aquisição de ônibus e microônibus para atender a classe estudantil;
f- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
g- Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
h- Recursos para o esporte (amador e escolar);
i- Recursos para cultura (festivais, grupos teatrais, escolas de músicas, festa da agricultura familiar e outros eventos culturais do município);
j- Recursos para a manutenção e reforma de ginásio poliesportivo;
k- Recursos para reforma do Centro Cultural;
l- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
m- Fomentar projetos de Apoio à implantação de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
n- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
o- Dar apoio através de convênios ao transporte escolar do Ensino Médio.
p- Disponibilizar recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
q- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar para desenvolver o ensino fundamental e médio;
r- Criar e incentivar atividades culturais para a exposição e apresentação (teatro, artesanato, tradições e eventos religiosos);
s- Construir campos ou estruturas para a pratica de futebol e outras atividades desportivas;
t- Promover Eventos Desportivos nas Comunidades da Zona rural;
u- Incentivo e apoio aos Desportistas de nosso município que participam de eventos em nosso Estado e em outros Estados da Federação.
v- Recursos e Incentivo a artistas amadores, grupos de apresentações teatrais, musicais, religiosos e outras culturas a se deslocarem dentro do Estado de Rondônia e em outros estados Brasileiros.
w- Apoio na atuação do conselho escolar municipal

03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social
a) - Programas Assistências
1- Apoio à Mulher Gestante;
2- Apoio ao Idoso;
3- Apoio a Famílias carentes:
4- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
5- Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
6- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
7- Buscar convênio junto aos órgãos federais e estaduais para a reforma da creche.
8- Suporte Técnico ao Conselho Municipal;
9- Manutenção e aperfeiçoamento do Programa CadÚnico;
10- Manutenção, financiamento e apoio técnico aos programas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial – Media Complexidade, Proteção Social Especial.

b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;
3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
4- Promoção de campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município.

c) - Conselho Tutelar
1- Disponibilidade de recursos para as diversas atividades do Conselho Tutelar;
2- Aquisição de veículos de passeio e utilitário;
3- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para as atividades internas e externas do Conselho Tutelar;

d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.
1- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social;
2- Suporte e Financiamento ao Conselho Municipal de Assistência Social.
3- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o Art. 22 do LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
4- Executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

e) – Recurso para atender às ações assistenciais de que trata o seguinte:
1- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
2- O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
3- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
4- A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

5- Buscar junto a Previdência Social a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal (BPC e BPC na ESCOLA) à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
6- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
7- Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
8- Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza;
9- Financiamento e manutenção de todas as atividades administrativas da SEMAS;
10- Financiamento e manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

Fundo Municipal de Saúde

a- Aquisição de aparelho de ultra-sonografia para Unidade Mista de Saúde;
b- Reforma geral e ampliação da Unidade Mista de Saúde;
c- Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde e Unidade Mista de Saúde;
d- Capacitação através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
e- Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
f- Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
g- Programa de Imunização, disponibilização da vacina de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
h- Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
i- Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
j- Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
k- Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
l- Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
m- Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
n- Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
o- Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento e desenvolvimento da criança, vigilância nutricional e imunitária;
p- Programa de Assistência ao pré-natal, Parto e Puerpério;
q- Programa de Assistência a Tuberculoso;
r- Ações no Programa de Hanseníase;
s- Programa de Hipertenso;
t- Programa do Diabético;
u- Aquisição de Equipamento para o Laboratório da UMS para realização dos exames;
v- Implantação do Programa de Saúde Mental.
w- Informatização da Saúde;
x- Recursos para programa Médico Odontológico;
y- Prevenção odontológica infantil;
z- Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios;
aa- Destinar recursos para a execução de ações de Cooperação de Assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;
bb- Disponibilizar recursos para passagens e locação de veículos, para tratamento fora do domicílio em casos urgentes de saúde.
cc- Disponibilizar recursos para as atividades fiscalizadoras do Conselho Municipal de Saúde;

a. Apoio a Agricultura Familiar;
b. Apoio ao Agro Negócio;
c. Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com parceria do viveiro municipal de municípios vizinhos;
d. Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
e. Destinar recursos para o incentivo a ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalado no município;
f. Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
g. Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar programas de incentivo a produção agropecuária do pequeno e o médio produtor rural;
h. Ações de incentivo da Feira Municipal;
i. Construção e Manutenção de carreadores;
j. Cascalhamento de carreadores e currais;
k. Cursos de capacitação.
l. Apoio a cultura do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;
m. Realizar estudos das cadeias produtivas consolidadas e em desenvolvimento no município;
n. Identificar o potencial e desenvolver pesquisa para fortalecimento das cadeias produtivas;
o. Apoio com programas e projetos os processos de agroindustrilização e comercialização justa e solidaria para as cadeias produtivas, com agregação de valor à produção da agricultura familiar;
p. Destinação de recursos para a recuperação do solo com analise e correção;
q. Incentivar a comercialização solidaria e de incentivos fiscais para a agricultura familiar;
r. Implementar programa de tributação diferenciada para as cooperativas da agricultura familiar;

s. Criar selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e produtos agroecológicos;
t. Incentivar a produção da agricultura familiar, visando atender os programas como exemplo PAA e PNAE;
u. Incentivar ações de recuperação de igarapés urbano e rural e saneamento ambiental básico;
v. Incentivar ações de recuperação de mata ciliar e conservação de nascentes;
w. Realizar campanhas sobre o uso adequado de agrotóxico e ampliar os aparatos de fiscalização;
x. Criar bancos de sementes para fornecimento de sementes e mudas com fins de apoio à propagação de novas culturas altamente produtivas;
y. Criar mecanismo de elaboração e apoio ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;

06 - DO SETOR ECONÔMICO

a- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
b- Aquisição de cascalheira;
c- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
d- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
e- Aquisição de um tanque com capacidade de 15 mil litros a ser utilizado como equipamentos junto ao caminhão pipa
f- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
g- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

07 - DO SETOR URBANO
a- Recuperação e conservação de vias públicas;
b- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
c- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;

d- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
e- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
f- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
g- Construção de rede de esgoto;
h- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
i- Urbanização de vias públicas;
j- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
k- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.
l- Construção de área de lazer
m- Construção de um centro de eventos para realização de eventos sociais, culturais e religiosos;
n- Ampliação da garagem municipal com construção de cozinha, banheiros e muro.

08 - DO SETOR LEGISLATIVO
a- Reforma geral no prédio da Câmara Municipal;
b- Aquisição de equipamentos e material permanente para o plenário;
c- Seleção de servidores e capacitação de servidores e vereadores nas áreas de atuação;
d- Melhorar o Poder Aquisitivo dos Servidores, dentro das possibilidades do Legislativo;
e- Pagamento de Auxilio Alimentação e outros benefícios aos Servidores do Legislativo;
f- Aperfeiçoamento da informatização do sistema Administrativo;
g- Aquisição de equipamento e material permanente para a sede do Legislativo.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Púbicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Principio da Transparência, art. 48 da LRF);
II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2016 a 2018 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
III – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
IV – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
V – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo – (Principio da Transparência, art. 48 LRF);
VI – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Principio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 21 O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 O Orçamento para o exercício de 2019 destinara recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% (seis por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

Art. 28 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverá ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou a sua dispensa/ inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 34 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 35 Durante a execução Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 37 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 40 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa especifica, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 42 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I – eliminação das despesas com horas-extras, plantões e outras despesas de caráter discricionário;
II – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário e servidores não estáveis;
IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 45 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação da previsão de resultado primário e nominal durante o exercício de 2019.

Art. 54 Os anexos e demonstrativos seguem apensados á referida lei.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 11 de julho de 2018. 195º da Independência; 130º da República e 32º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

ANEXOS REFERENTES A LEI COMPLEMENTAR Nº 101
LDO *2019*
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4°, § 2º, Inciso II da LRF						R$
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 303/2005	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES	24.339.021,23	23.510.332,55	24.897.177,43	25.580.892,34	26.502.819,12	27.559.334,14
Receita Tributária	1.202.100,50	1.008.574,94	1.174.778,92	1.233.967,14	1.305.247,51	1.374.111,82
Receita de Contribuições	15.803,18	7.572,38	30.750,00	31.567,90	32.514,96	33.409,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	619.579,97	298.422,03	443.153,61	454.489,31	467.613,99	480.005,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.259.755,95	21.912.117,41	22.939.442,93	23.539.976,31	24.366.924,22	25.332.199,63
Outras Receitas Correntes	241.781,63	283.645,79	309.051,97	320.891,68	330.518,44	339.607,67
RECEITAS DE CAPITAL	8.974.036,82	2.272.761,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	166.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.807.086,82	2.272.761,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.790.192,46	-2.728.269,13	-3.147.177,43	-3.230.892,34	-3.327.819,12	-3.419.334,14
DEDUÇÃO DE REC.POR RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DED.RECEITA POR DESCONTO CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.522.865,59	23.054.825,18	21.750.000,00	22.350.000,00	23.175.000,00	24.140.000,00

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:
RECEITAS TRIBUTÁRIAS

RECEITAS TRIBUTÁRIAS			
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	**Variação %**	
2016	1.202.100,50	-	ARRECADADA
2017	1.008.574,94	-16,10	
2018	1.174.778,92	16,48	PROJEÇÃO
2019	1.233.967,14	5,04	
2020	1.305.247,51	5,78	
2021	1.374.111,82	5,28	

Notas: O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada no exercício de 2001.
O déficit na arrecadação do projetado para o exercício de 2017 na receita tributaria deve-se à estruturação do setor tributário.
Porem, para os próximos exercícios há uma expectativa de manter o crescimento dessas receitas.
As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do demonstrativo I.

TRANSFERENCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	
2016	22.259.755,95	-	ARRECADADA
2017	21.912.117,41	-1,56	
2018	22.939.442,93	4,69	PROJEÇÃO
2019	23.539.976,31	2,62	
2020	24.366.924,22	3,51	
2021	25.332.199,63	3,96	

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance negativa, situando-se sempre dentro dos índices de inflação e na falta de crescimento da economia, e são a maior fonte de recursos do município.
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	
2016	8.974.036,82	-	ARRECADADA
2017	2.272.761,76	-74,67	

2018	0,00	-100,00	PROJEÇÃO
2019	0,00	#DIV/0!	
2020	0,00	#DIV/0!	
2021	0,00	#DIV/0!	

Nota: Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar recursos através de convênios firmados com a União e Estado para o financiamento de Obras e Serviços de Engenharia, visando o desenvolvimento e o melhoramento da infraestrutura do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II – DESPESAS

Art. 4°, § 2º, Inciso II LRF						
CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	**EXECUTADA**		**PROJETADA**			
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
DESPESAS CORRENTES (I)	20.500.739,04	19.624.519,22	20.462.300,00	21.206.800,00	22.026.276,00	22.980.724,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.314.424,23	12.204.499,01	12.161.460,00	13.076.563,00	13.963.991,00	14.992.439,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.186.314,81	7.420.020,21	8.300.840,00	8.130.237,00	8.062.285,00	7.988.284,10
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.468.353,51	1.916.349,99	1.072.700,00	923.200,00	923.724,00	929.276,00
Investimentos	11.023.146,65	1.491.699,20	672.700,00	523.200,00	523.724,00	529.276,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	445.206,86	424.650,79	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	215.000,00	220.000,00	225.000,00	230.000,00
TOTAL (I + II + III)	**31.969.092,55**	**21.540.869,21**	**21.750.000,00**	**22.350.000,00**	**23.175.000,00**	**24.140.000,00**

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2016	12.314.424,23	-
2017	12.204.499,01	-0,89
2018	12.161.460,00	-0,35
2019	13.076.563,00	7,52
2020	13.963.991,00	6,79
2021	14.992.439,90	7,37

Nota: Encargos Sociais sofre oscilações devido a reajuste salarial dos servidores da ativa, gratificações por tempo de serviço, Plano de Cargos e Salários e novas contratações, como também demissões, aposentadorias e outros.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
2021	0,00	#DIV/0!

Nota: Não há previsão para o pagamento de juros e encargos da dívida

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2016	8.186.314,81	-
2017	7.420.020,21	-9,36
2018	8.300.840,00	11,87
2019	8.130.237,00	-2,06
2020	8.062.285,00	-0,84
2021	7.988.284,10	-0,92

Nota: A Previsão para as despesas correntes tem se mantido em patamar relativamente constante, de acordo com a previsão de arrecadação das receitas e de acordo com o equilíbrio financeiro mostrando assim a preocupação do Município em manter o equilíbrio Financeiro-Orçamentário na manutenção da maquina administrativa, respeitando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ Mil	Variação %
2016	11.023.146,65	-
2017	1.491.699,20	-86,47
2018	672.700,00	-54,90
2019	523.200,00	-22,22
2020	523.724,00	0,10
2021	529.276,00	1,06

Nota: As despesas de Capital, com origem em sua maioria em Convênios firmados com a União e o Estado apresentam-se irregulares, principalmente referente a 2017 com o realizado em 2016 e o projetado para 2018, porém esta é uma fonte bastante imprevisível uma vez que depende da União e estado para a liberação dos recursos firmados através dos Convênios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)						
RECEITAS FISCAIS	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**24.339.021,23**	**23.510.332,55**	**24.897.177,43**	**25.580.892,34**	**26.502.819,12**	**27.559.334,14**
Receita Tributária	1.202.100,50	1.008.574,94	1.174.778,92	1.233.967,14	1.305.247,51	1.374.111,82
Receita de Contribuição	15.803,18	7.572,38	30.750,00	31.567,90	32.514,96	33.409,15
Receita Patrimonial	619.579,97	298.422,03	443.153,61	454.489,31	467.613,99	480.005,87
Aplicações Financeiras (II)	**619.579,97**	**298.422,03**	**443.153,61**	**454.489,31**	**467.613,99**	**480.005,87**
Outras Receitas Patrimoniais	619.579,97	298.422,03	443.153,61	454.489,31	467.613,99	480.005,87
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.259.755,95	21.912.117,41	22.939.442,93	23.539.976,31	24.366.924,22	25.332.199,63
Outras Receitas Correntes	241.781,63	283.645,79	309.051,97	320.891,68	330.518,44	339.607,67
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**23.719.441,26**	**23.211.910,52**	**24.454.023,82**	**25.126.403,03**	**26.035.205,13**	**27.079.328,27**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**8.974.036,82**	**2.272.761,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	**166.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Capital	8.807.086,82	2.272.761,76	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**8.807.086,82**	**2.272.761,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.790.192,46	-2.728.269,13	-3.147.177,43	-3.230.892,34	-3.327.819,12	-3.419.334,14
DEDUÇÃO DE RECEITA POR RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA POR DESCONTO CONCEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III + VIII)	**29.736.335,62**	**22.756.403,15**	**21.306.846,39**	**21.895.510,69**	**22.707.386,01**	**23.659.994,13**
DESPESAS FISCAIS	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
DESPESAS CORRENTES (X)	**20.500.739,04**	**19.624.519,22**	**20.462.300,00**	**21.206.800,00**	**22.026.276,00**	**22.980.724,00**
Pessoal e Encargos Sociais	12.314.424,23	12.204.499,01	12.161.460,00	13.076.563,00	13.963.991,00	14.992.439,90
Outras despesas correntes	8.186.314,81	7.420.020,21	8.300.840,00	8.130.237,00	8.062.285,00	7.988.284,10
Juros da dívida (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**20.500.739,04**	**19.624.519,22**	**20.462.300,00**	**21.206.800,00**	**22.026.276,00**	**22.980.724,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**11.468.353,51**	**1.916.349,99**	**1.072.700,00**	**923.200,00**	**923.724,00**	**929.276,00**
Investimentos	11.023.146,65	1.491.699,20	672.700,00	523.200,00	523.724,00	529.276,00
(-)Concessão de empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Aquisição de títulos de capital já integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	**445.206,86**	**424.650,79**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XVI)	**11.023.146,65**	**1.491.699,20**	**672.700,00**	**523.200,00**	**523.724,00**	**529.276,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVIII)	0,00	0,00	215.000,00	220.000,00	225.000,00	230.000,00
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**31.523.885,69**	**21.116.218,42**	**21.350.000,00**	**21.950.000,00**	**22.775.000,00**	**23.740.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (IX-XIX)	**-1.787.550,07**	**1.640.184,73**	**-43.153,61**	**-54.489,31**	**-67.613,99**	**-80.005,87**

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

SELIC 7,61%, > boletim Focus divulgado pelo Banco Central

FONTE > IBGE – MUNICIPIOS
36.563.000.000,00

DOLAR: 3,49 PREVISTO PARA 2019

IPCA 2019: 4,15%

FONTE > BOLETIM FOCUS BANCO CENTRAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	785.550,98	1.327.101,63	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	**6.631.881,30**	**5.305.941,50**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**
Ativo Disponível	6.660.230,50	5.833.699,39	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00
Haveres Financeiros	553.689,96	8.169,54	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	582.039,16	535.927,43	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)= (I-II)	**-5.846.330,32**	**-3.978.839,87**	**-3.950.000,00**	**-4.050.000,00**	**-4.150.000,00**	**-4.250.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	767.606,63	1.309.157,28	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**-6.613.936,95**	**-5.287.997,15**	**-3.950.000,00**	**-4.050.000,00**	**-4.150.000,00**	**-4.250.000,00**
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-5.504.022,31	**1.325.939,80**	**1.337.997,15**	**-100.000,00**	**-100.000,00**	**-100.000,00**
Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor da Divida Consolidada Liquida do exercício de 2015 que era de R$ 1.109.914,64						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)						
ESPECIFICAÇÃO	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	**785.550,98**	**1.327.101,63**	**1.300.000,00**	**1.200.000,00**	**1.100.000,00**	**1.000.000,00**
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Dividas	785.550,98	1.327.101,63	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.631.881,30**	**5.305.941,50**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**
Ativo Disponível	6.660.230,50	5.833.699,39	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00
Haveres Financeiros	553.689,96	8.169,54	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	582.039,16	535.927,43	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
DIVIDA CONS LIQUIDA (III) = (I - II)	**-5.846.330,32**	**-3.978.839,87**	**-3.950.000,00**	**-4.050.000,00**	**-4.150.000,00**	**-4.250.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2019**			**2020**			**2021**		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	22.350.000,00	21.459.433,51	0,06	23.175.000,00	21.383.394,44	0,06	24.140.000,00	21.421.227,66	0,07
Receitas Primarias(I)	21.895.510,69	21.023.053,95	0,06	22.707.386,01	20.951.930,60	0,06	23.659.994,13	20.995.282,55	0,06
Despesa Total	22.350.000,00	21.459.433,51	0,06	23.175.000,00	21.383.394,44	0,06	24.140.000,00	21.421.227,66	0,07
Despesas Primarias (II)	21.950.000,00	21.075.372,06	0,06	22.775.000,00		0,06	23.740.000,00	21.066.277,74	0,06
Resultado Primário (I-II)	-54.489,31	-52.318,11	-0,00	-67.613,99	-62.386,91	-0,00	-80.005,87	-70.995,19	-0,00
Resultado Nominal	-100.000,00	-96.015,36	-0,00	-100.000,00	-92.269,23	-0,00	-100.000,00	-88.737,48	-0,00
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.152.184,35	0,00	1.100.000,00	1.014.961,55	0,00	1.000.000,00	887.374,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.050.000,00	-3.888.622,18	-0,01	-4.150.000,00	-3.829.173,11	-0,01	-4.250.000,00	-3.771.342,90	-0,01
Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:FONTE:									

VARIÁVEIS	**2019**	**2020**	**2021**
PIB real (crescimento % anual)	3,01	2,66	2,65
IPCA %	4,15	4,06	3,98
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,35	3,41	3,47
Selic (média anual) projetada com base em Relatório Focus - BCB	7,61	8,13	8,04
PIB do Estado Rondônia Realizado - R$ Milhares (Ano 2015)	36.563.000.000,00	36.563.000.000,00	36.563.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	**2020**	**2021**
Valor Corrente/1,0415	Valor Corrente/1,0838	Valor Corrente/1,1269

Fonte Focus e SEPOG/RO		
exemplo de calculo dos valores constantes:		
Índice para deflação:		
1 + IPCA Ano Referencia / 100 ano 2019		
{ (1 + (4,15 / 100) } =		1,0415
Valor Constante Ano 2019 =		21.459.433,51
1 + IPCA ano referencia / 100 x 1 + IPCA Ano 2020 / 100		
{ 1 + (4,15 / 100) } x (1 + {4,06/100}) =	1,0415 X 1,0406	1,0838
Valor Constante Ano 2020 =		21.383.394,44
1 + IPCA Ano Referencia / 100 x 1 + IPCA Ano 1 / 100 x 1 + IPCA Ano 2021 / 100		
(1 + {4,15 / 100}) x (1 + {4,06 / 100}) x (1 + {3,98 / 100}) = 1,0415 X 1,0406X 1,0398		1,1269
Valor Constante Ano 2020 =		21.421.227,66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.800.262,00	0,06	23.054.825,18	0,06	2.254.563,18	10,84
Receitas Primarias(I)	20.352.006,39	0,06	22.756.403,15	0,06	2.404.396,76	11,81
Despesa Total	20.800.262,00	0,06	21.540.869,21	0,06	740.607,21	3,56
Despesas Primarias (II)	20.575.162,00	0,06	21.116.218,42	0,06	541.056,42	2,63
Resultado Primário (I-II)	-223.155,61	0,00	1.640.184,73	0,00	1.863.340,34	835,00
Resultado Nominal	-600.000,00	0,00	-1.325.939,80	0,00	-725.939,80	120,99
Dívida Pública Consolidada	785.550,98	0,00	1.327.101,63	0,00	541.550,65	68,94
Dívida Consolidada Líquida	-5.846.330,32	-0,02	-3.978.839,87	-0,01	1.867.490,45	-31,94

fonte: Anexo 2 Lei 4.320/64 - Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas
Exercício 2017
* O valor planejado em 2017 seguiu valores da LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ Mil
PIB Estadual Efetivamente realizado - Ano 2015	36.563.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	36.563.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2016	2017	%	2018	2019	%	2020	2021	%
Receita Total	30.522.865,59	23.054.825,18	-24,47	21.750.000,00	22.350.000,00	2,76	23.175.000,00	24.140.000,00	4,16
Receitas Primarias(I)	29.736.335,62	22.756.403,15	-23,47	21.306.846,39	21.895.510,69	2,76	22.707.386,01	23.659.994,13	4,20
Despesa Total	31.969.092,55	21.540.869,21	-32,62	21.750.000,00	22.350.000,00	2,76	23.175.000,00	24.140.000,00	4,16
Despesas Primarias (II)	31.523.885,69	21.116.218,42	-33,02	21.350.000,00	21.950.000,00	2,81	22.775.000,00	23.740.000,00	4,24
Resultado Primário (I-II)	-1.787.550,07	1.640.184,73	-191,76	-43.153,61	-54.489,31	26,27	-67.613,99	-80.005,87	18,33
Resultado Nominal	-5.504.022,31	1.325.939,80	-124,09	1.337.997,15	-100.000,00	-107,47	-100.000,00	-100.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	785.550,98	1.327.101,63	68,94	1.300.000,00	1.200.000,00	-7,69	1.100.000,00	1.000.000,00	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	-5.846.330,32	-3.978.839,87	-31,94	-3.950.000,00	-4.050.000,00	2,53	-4.150.000,00	-4.250.000,00	2,41
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2016	2017	%	2018	2019	%	2020	2021	%
Receita Total	32.293.191,79	24.392.005,04	-24,47	20.988.130,85	21.459.433,51	2,25	21.383.394,44	21.421.227,66	0,18
Receitas Não-Financeiras(I)	31.461.043,09	24.076.274,53	-23,47	20.560.500,23	21.023.053,95	2,25	20.951.930,60	20.995.282,55	0,21
Despesa Total	33.823.299,92	22.790.239,62	-32,62	20.988.130,85	21.459.433,51	2,25	21.383.394,44	21.421.227,66	0,18
Despesas Não Financeiras (II)	33.352.271,06	22.340.959,09	-33,02	20.602.142,24	21.075.372,06	2,30	21.014.317,51	21.066.277,74	0,25
Resultado Primário (I-II)	-1.891.227,97	1.735.315,44	-191,76	-41.642,01	-52.318,11	25,64	-62.386,91	-70.995,19	13,80
Resultado Nominal	-5.823.255,60	1.402.844,31	-124,09	1.291.129,16	-96.015,36	-107,44	-92.269,23	-88.737,48	-3,83
									-
Dívida Pública Consolidada	831.112,94	1.404.073,52	68,94	1.254.462,99	1.152.184,35	-8,15	1.014.961,55	887.374,80	12,57
Dívida Consolidada Líquida	-6.185.417,48	-4.209.612,58	-31,94	-3.811.637,56	-3.888.622,18	2,02	-3.829.173,11	-3.771.342,90	-1,51

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DO IPCA					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
5,80	5,80	3,63	4,15	4,06	3,98
Valor Corrente x 1,0580	Valor Corrente x 1,0580	Valor Corrente x 1,0363	Valor Corrente / 1,0415	Valor Corrente / 1,0838	Valor Corrente / 1,1269

(*)Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES

2016	
Valor Corrente x 1,0580 =	1,0580
2017	
Valor Corrente x 1,0580	1,0580
2018	
Valor Corrente x 1,0363	1,0363
2019	
Valor Corrente / 1,0415	1,0415
2020	
Valor Corrente / 1,0838	1,0838
2021	
Valor Corrente / 1,1269	1,1269

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	24.613.672,82	99,80	24.564.616,83	87,03	21.377.452,73	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	**24.613.672,82**	**99,80**	**24.564.616,83**	**87,03**	**21.377.452,73**	**100,00**
Notas :						
Como pode ser observado, o patrimônio liquido do Município houve aumento na arrecadação do ano de 2017 em relação a 2015 e 2016 respectivamente, isso se deve em razão dos investimentos feitos nas áreas de infraestrutura e relativo ao pagamento da dívida que vem diminuindo no decorrer dos anos.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	166.950,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	166.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	166.950,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	166.950,00	0,00
FONTE: CONTABILIDADE			
Notas:			
Como pode ser observado, o Município teve receitas com alienação de bens em 2016 porém não se houve despesas.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V					**R$ 1,00**
SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
		0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	
FONTE:					
Notas:					
Com relação a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o Município de Santa Luzia D´oeste não pretende dar isenção ou qualquer outro tipo de benefício que provoque a Renúncia de Receita.					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	553.607,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	553.607,68
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	553.607,68
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III- IV)	553.607,68

Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado

Especificação	2018 Corrente	2019		Projeção do Aumento Permanente da Receita	
		Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita Total (I)	21.750.000,00	22.350.000,00	20.621.885,96	600.000,00	553.607,68
(-) Dedução das Receitas Correntes	3.147.177,43	3.230.892,34	2.981.078,00	83.714,91	77.242,03
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	186.154,71	190.654,24	175.912,75	4.499,53	4.151,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	978.898,07	1.004.864,56	927.167,89	25.966,49	23.958,75
(-) Dedução das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	978.898,07	1.004.864,56	927.167,89	25.966,49	23.958,75
TOTAL	**18.602.822,57**	**19.119.107,66**	**17.640.807,95**	**516.285,09**	**553.607,68**
Notas:					
a) No cálculo do aumento permanente da receita (margem expansão), tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior ação fiscal e discricionariedade na alocação orçamentaria (receitas não vinculadas), comparando as estimativas de receitas de 2018 e 2019, conforme a previsão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018 - 2021.					
b) Do total das receitas foram deduzidas as receitas de recursos vinculados como as Remunerações de Depósitos de recursos Vincu lados e as Transferências de convênios.					
1,0838					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2019

LRF, Art. 4º, § 3º			
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais - Precatórios	209.220,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	209.220,00
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa	10.780,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conf. Art. 9º da Lei 101/2000.	10.780,00
TOTAL	220.000,00		220.000,00
Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias			
Sentenças Judiciais			
O Valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto a exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Municipio ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Municipio. Na fixação do valor estimado do risco em R$ 220.000,00, levou-se em consideração, a prioridade, a capacidade de solvência do Município.			
Frustração de Arrecadação da Receita de Dívida Ativa			
Descrição da Frustração de Arrecadação da Divida Ativa	Valor Projetado para 2019	Desvio Médio (b)	Valor do Risco Estimado(a) (c)=(axb)
Frustração de Arrecadação da Receita de Dívida Ativa	53.900,00	20%	10.780,00

Publicado por:
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FE6189A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

Aos 13 de julho de 2018, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **A. C. S. DA COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***04.999.318/0001-89***, com sede no endereço RUA OLAVO PIRES, Theobroma, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SOARES DA COSTA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 2176295 SSP/RJ,** inscrito(a) no **CPF/MF 036.497.177-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **39/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLÉO DIESEL COMUM, OLÉO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, NO VALOR ESTIMADO DE R$: 1.002.300 (HUM MILHÃO, DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	90000	R$3,70	333.000,00	ATEM
2	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	LITROS	150000	R$3,80	570.000,00	ATEM
3	GASOLINA COMUM	LITROS	20000	R$4,69	93.800,00	ATEM
Valor total 996.800,00						

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 13 de julho de 2018

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

ALMIR EMÍLIO DORNELIO
Gerente de Registro de Preços

A. C. S. Da Costa
CNPJ: 04.999.318/0001-89
CARLOS ALBERTO SOARES DA COSTA
CPF:036.497.177-00

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:0E281800

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1175

LEI N° 1175 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso/RO e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 142 de 08 de maio de 2013 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale do Paraíso/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO será denominado pela sigla "IPMVP", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao IPMVP, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de VALE DO PARAÍSO – RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do IPMVP os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de VALE DO PARAÍSO – RO.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao IPMVP será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPMVP.
Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Vale do Paraíso/RO, permanecerá vinculado ao IPMVP nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 49;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IPMVP pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.
§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Vale do Paraíso/RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I -para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior.

Parágrafo primeiro: para os dependentes inválidos, a qualidade de dependência perdura enquanto não cessar a invalidez;

Parágrafo segundo: perde a qualidade de dependente o cônjuge, companheira ou companheiro que contrair novo matrimônio ou união estável.

Parágrafo terceiro: todos os dependentes perdem tal qualidade pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPMVP fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do IPMVP serão aposentados:

I -por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPMVP e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao IPMVP, na data desua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II -compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPMVP, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.
§ 6º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 10 – O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IPMVP.

Art. 13 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I -inferiores ao valor do salário mínimo;

II -superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III -superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º O segurado do IPMVP, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.

§ 7º As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único: Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 -O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IPMVP na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º - Atestados com prazo acima de 15 (quinze) dias, somente serão aceitos mediante apresentação de laudos relacionados com o pedido, exames e prontuários médico, do médico na qual o servidor está se tratando, sob pena de indeferimento do pedido de auxílio-doença.

§ 4° - O segurado que tenha tomado posse no município de Vale do Paraíso – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 5° - O segurado em gozo de auxílio-doença com prazo superior a 60 dias deverá comprovar junto ao IPMVP sempre que solicitado comprovação de tratamento da doença que deu causa a concessão de referido benefício.

Art. 16 Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPMVP.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo a este período de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Para prorrogação do auxílio-doença, nas condições dos parágrafos anteriores, o segurado terá que apresentar novo atestado com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da data do final de seu benefício, considerando ainda, as exigências do § 3º do art. 15 desta lei.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IPMVP a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo Único – A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Presidente do IPMVP solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18 O prazo máximo de duração do auxilio doença é de 02 (dois) anos ao fim dos quais o segurado será submetido a nova perícia e constatado estar este insuscetível de readaptação para o exercício de seu cargo ou outros de atribuições e atividade compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Parágrafo único: O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPMVP.

Art. 23 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I -por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

§ 4º -O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º - A segurada que tenha tomado posse no município de Vale do Paraíso – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IPMVP.

§ 5º - Ao segurado ou segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 dias.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 30 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Art. 31 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IPMVP.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.
§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPMVP pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 Além do disposto nesta Lei, o IPMVP observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.
Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPMVP), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPMVP e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPMVP que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, art. 85, § 3º e art. 88, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 43 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPMVP, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44 A receita do IPMVP será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III -de uma contribuição mensal do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, assim como a Câmara Municipal, referente ao CUSTO NORMAL definida na reavaliação atuarial de 2018, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,00 % (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 1º - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, assim como a Câmara Municipal, para a cobertura dos gastos administrativos do IPMVP de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPMVP.

IV – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 6.581.982,59 (seis milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2018, será amortizado em 28 (vinte e oito) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 394.918,96 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) e repassados ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R$ 32.909,92 (trinta e dois mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo a tabela Anexo II, parte integrante desta lei.

§ 1º - As alíquotas normais estipuladas no inciso III do caput, previsto no cálculo atuarial anual somente poderão ser alteradas por lei ordinária.

§ 2º - Fica autorizada a alteração de alíquota de plano de amortização prevista no inciso IV do caput, por decreto do Chefe do Executivo, desde que não seja reduzida, caso isso ocorra, somente será alterada por lei ordinária.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do IPMVP as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 45 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras;
IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;
IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPMVP.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 A arrecadação das contribuições devidas ao IPMVP compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o inciso I, do art. 44, observado:
a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II -caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IPMVP ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPMVP relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e **IV** do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e **IV** do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do IPMVP, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IPMVP, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família e salário maternidade, serão pagas pelo Município de Vale do Paraíso/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPMVP.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 O IPMVP poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPMVP, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 As importâncias arrecadadas pelo IPMVP são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 As disponibilidades de caixa do IPMVP, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I -títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 Fica o IPMVP, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

I – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPMVP realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 O orçamento do IPMVP evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do IPMVP integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do IPMVP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPMVP e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 O IPMVP observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 O IPMVP afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I -o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - O IPMVP, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º – O limite de gastos administrativos do IPMVP será de 2% (dois por cento) *sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.*

§ 3º – O Executivo Municipal deverá repassar ao IPMVP, aportes financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal perfazendo 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados no parágrafo segundo.

§ 4º – O IPMVP poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo segundo.

Art. 64 A despesa do IPMVP se constituirá de:

I -pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II -aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPMVP;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPMVP.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 A organização administrativa do IPMVP compreenderá os seguintes órgãos:

I –CAF - Conselho Administrativo e Fiscal;

II – Comitê de Investimento;

III - Presidente, com funções executiva de administração superior;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor de Benefício e Administrativo;

VII – Controlador Interno;

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67 Compõem o CAF - Conselho Administrativo e Fiscaldo IPMVP os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo, 06 (quatro) representantes dos servidores, dos quais, dois suplentes garantidas a participação dos inativos.

§ 1.º Os membros do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, sendo indicados pelo Sindicato da categoria.

§ 2.º Os membros do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68 O CAF - Conselho Administrativo e Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do IPMVP;

V - julgar os recursos interpostos das decisões dos atos do Presidente não sujeita a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 A função de Secretário do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal será exercida por um dos membros do próprio conselho, eleito pelos mesmos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70 Compete à Diretoria Executiva do IPMVP, realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, podendo contar com assessoria especializada em cada área e, especialmente:

I – Administrar a autarquia obedecendo às normas e diretrizes do Conselho Administrativo e Fiscal, observando suas competências;

II – Executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia;

III – acatar e executar as normas legais e deliberações do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão dos benefícios previdenciários;

IV – Submeter à apreciação do CAF - Conselho Administrativo e Fiscal os planos, programas e as mudanças administrativas no IPMVP;

V – Encaminhar em tempo hábil ao CAF - Conselho Administrativo e Fiscal, os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos e a proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;

VI – Apresentar ao CAF - Conselho Administrativo e Fiscal, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.

Art. 71 Compete ao Executivo Municipal nomear o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPMVP, auxiliando o Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação da Secretaria da Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º – A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo CAF - Conselho Administrativo e Fiscal do IPMVP;

II – normas do conselho Monetário Nacional constantes na Resolução n° 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

IV – indicadores econômicos.

§ 2º – O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 03 (três) membros a saber:

I – Presidente do Instituto de Previdência – IPMVP, com certificação mínima de CPA-10 ou compatível, na qualidade de membro do Comitê de Investimento;

II – Diretor Financeiro do Instituto de Presidência – IPMVP;
III – 01 (um) representante dos servidores da Prefeitura ou Câmara Municipal de Vale do Paraíso.

§ 3º – Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do poder Executivo Municipal.

§ 4º – Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê de Investimento e aprovado pelo CAF - Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 5º – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo CAF - Conselho Administrativo e Fiscal do IPMVP.

§ 6º – As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IPMVP e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Presidente em exercício.

§ 7º – O IPMVP custeará aos membros do Comitê de Investimento e no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º – Os servidores que realizarem o Curso Preparatório ANBIMA e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§ 9º – Os valores a serem ressarcidos ao IPMVP correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 10º – Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPMVP.

Art. 72 O cargo de Presidente será de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do poder Executivo.

§ 1º O Presidente do IPMVP perceberá pelo desempenho de seu mandato, vencimento equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º O Presidente do IPMVP, bem como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O servidor nomeado para exercer o cargo de Presidente deverá no ato da nomeação possuir Certificação CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Série 10).

Art. 73 Compete especificamente ao Presidente:

I - representar o IPMVP em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, quando convocado, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo e Fiscal;

IV - propor, para aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal, o quadro de pessoal do IPMVP;
V - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII - movimentar as contas bancárias do IPMVP conjuntamente com o Diretor (a) Financeiro do Instituto;

VIII - fazer delegação de competência aos servidores do IPMVP;

IX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

X - Para melhor desenvolvimento das funções do IPMVP poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 74 O Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPMVP.

Parágrafo único: Para melhor desenvolvimento das funções do IPMVP poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 75 Compete especificamente ao Diretor Financeiro do IPMVP as seguintes funções:

I – Movimentar as Contas Bancárias do Instituto, assinando os respectivos cheques e/ou Ordem Bancária sempre em conjunto com o Presidente;

II – Receber e contabilizar todas as receitas e bens de quaisquer espécies do Instituto;
III – Controlar e zelar pelo patrimônio do Instituto, mantendo atualizada sua contabilidade;

IV – Assinar junto com o Presidente **e o Contador**, os balancetes mensais, o Balanço Anual, preparar as prestações de contas, bem como, toda e qualquer informação de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado pelo CAF - Conselhos Administrativo e Fiscal e Fiscal;

V – Providenciar todos os pagamentos referentes aos benefícios prestados pelo Instituto aos seus beneficiários e dependentes, o pagamento dos proventos e seus servidores e demais Obrigações, assinado as ordens de pagamentos sempre em conjunto com o Presidente;

VI – Controlar o efetivo desconto das Contribuições Previdenciárias dos Órgãos competentes das Municipalidades e o repasse dessas contribuições ao Instituto e daquelas devidas pela Câmara Municipal, pelo Município e suas autarquias e ou fundações;

VII – Elaborar a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual do Instituto;

VIII – Exibir, a qualquer tempo, e sempre que solicitado, ao Presidente e qualquer membro dos CAF - Conselhos Administrativo e Fiscal, todo e qualquer documento do Instituto;

IX – Colaborar com o Presidente na elaboração dos respectivos relatórios da gestão fiscal do Instituto, na forma legislação pertinente;

X – Colaborar com o Presidente na elaboração dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do Instituto na forma da legislação pertinente.

Art. 76 Compete especificamente ao Diretor de Benefício e Administrativo:

I – Assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições e na administração do Instituto;

II – Receber e registrar as correspondências direcionadas ao Instituto, analisando e submetendo ao Presidente a distribuição das mesmas;

III – Encaminhar processos e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Presidente;

IV – Elaborar agenda de reunião para o Presidente;

V – Atender tempestivamente e eficazmente às solicitações de outros setores;

VI – Divulgar as ordens do Presidente;

VII – Acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo TCE/RO, e de outros órgãos Governamentais;

VIII – Manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RO, auxiliando no seu atendimento;

IV – Assessorar a Presidência, ao CAF - Conselhos Administrativo e Fiscal, no que couber e for solicitado.

Art. 77 Os Cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefício e Administrativo serão de Livre Nomeação e Exoneração do Chefe do Executivo Municipal, até que se realize concurso público para efetivação dos cargos.
Art. 78 Os vencimentos dos cargos a que refere os artigos 75 e 76 são os constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 79 Os ocupantes dos cargos a que refere o artigo 75 e 76, deverão possuir, obrigatoriamente, escolaridade em nível médio.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 80 A admissão de pessoal à serviço do IPMVP se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 81 O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos, será proposto pelo Presidente e aprovado pelo CAF - Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPMVP reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 82 O Presidente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 83 Os segurados do IPMVP e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 84 Aos servidores do IPMVP é facultado recorrer ao CAF - Conselho Administrativo e Fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 85 O Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao CAF - Conselho Administrativo e Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Comitê de Investimento com as quais não se conformarem.

Art. 86 Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 87 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 88 São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPMVP;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IPMVP das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IPMVP qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPMVP mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPMVP, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 89 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPMVP;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IPMVP as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV -prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPMVP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.
§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 91 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 92 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I -sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, ate a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 93 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 94 Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 95 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 91 e 93 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 96 No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 96 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1o As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.
§ 2o A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3o Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4o Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5o Os proventos, calculados de acordo com o *caput*deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 101 desta Lei.
§ 6o Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7o Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.
Art. 97 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 98 É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 91 e 94 desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 99 Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 100 A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 101 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 102 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 103 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 104 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 105 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 106 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 107 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 108 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 109 Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 110 É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 111 Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPMVP e suas alterações serão baixados pelo CAF - Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 112 O IPMVP procederá, no máximo a cada 02 (dois) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 113 O IPMVP disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 114 O Município de VALE DO PARAÍSO/RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPMVP, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 115 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 734/2010, de 19 de julho de 2010.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Denominação do Cargo	Quantitativo de Vagas	Subsídio
Diretor Financeiro	01	R$ 1.955,00
Diretor de Benefício e Administrativo	01	R$ 1.450,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO II

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	FolhaSalarial	SaldoInicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	6,69%	5.572.875,80	6.581.982,59	394.918,96	372.825,39	6.604.076,16
2	2019	6,81%	5.628.604,56	6.604.076,16	396.244,57	383.422,18	6.616.898,55
3	2020	6,93%	5.684.890,60	6.616.898,55	397.013,91	394.193,62	6.619.718,84
4	2021	7,06%	5.741.739,51	6.619.718,84	397.183,13	405.142,15	6.611.759,83
5	2022	7,18%	5.799.156,90	6.611.759,83	396.705,59	416.270,23	6.592.195,19
6	2023	7,30%	5.857.148,47	6.592.195,19	395.531,71	427.580,35	6.560.146,55
7	2024	7,42%	5.915.719,96	6.560.146,55	393.608,79	439.075,05	6.514.680,29
8	2025	7,54%	5.974.877,16	6.514.680,29	390.880,82	450.756,89	6.454.804,21
9	2026	7,67%	6.034.625,93	6.454.804,21	387.288,25	462.628,46	6.379.464,01
10	2027	7,79%	6.094.972,19	6.379.464,01	382.767,84	474.692,38	6.287.539,47
11	2028	7,91%	6.155.921,91	6.287.539,47	377.252,37	486.951,32	6.177.840,52
12	2029	8,03%	6.217.481,13	6.177.840,52	370.670,43	499.407,97	6.049.102,98
13	2030	8,15%	6.279.655,94	6.049.102,98	362.946,18	512.065,05	5.899.984,11
14	2031	8,28%	6.342.452,50	5.899.984,11	353.999,05	524.925,34	5.729.057,82
15	2032	8,40%	6.405.877,02	5.729.057,82	343.743,47	537.991,62	5.534.809,66
16	2033	8,52%	6.469.935,79	5.534.809,66	332.088,58	551.266,74	5.315.631,50
17	2034	8,64%	6.534.635,15	5.315.631,50	318.937,89	564.753,57	5.069.815,82
18	2035	8,76%	6.599.981,50	5.069.815,82	304.188,95	578.455,00	4.795.549,77
19	2036	8,89%	6.665.981,32	4.795.549,77	287.732,99	592.373,98	4.490.908,78
20	2037	9,01%	6.732.641,13	4.490.908,78	269.454,53	606.513,50	4.153.849,80
21	2038	9,13%	6.799.967,54	4.153.849,80	249.230,99	620.876,57	3.782.204,22
22	2039	9,25%	6.867.967,22	3.782.204,22	226.932,25	635.466,26	3.373.670,21
23	2040	9,37%	6.936.646,89	3.373.670,21	202.420,21	650.285,64	2.925.804,78
24	2041	9,50%	7.006.013,36	2.925.804,78	175.548,29	665.337,87	2.436.015,20
25	2042	9,62%	7.076.073,49	2.436.015,20	146.160,91	680.626,12	1.901.549,99
26	2043	9,74%	7.146.834,23	1.901.549,99	114.093,00	696.153,60	1.319.489,39
27	2044	9,86%	7.218.302,57	1.319.489,39	79.169,36	711.923,56	686.735,20
28	2045	9,98%	7.290.485,60	686.735,20	41.204,11	727.939,31	0,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F21AD09C

